Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
CNPJ/MF n.º 78.186.715/0001-78
Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada
Decreto 4826/85

Ofício n.º 002/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elma Sueli Belga Ladeia, na qualidade de Agente Delegada do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **INTIMA** o **Devedor Fiduciante GEDSON RODRIGUES DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF n.º 010.824.719-84, **a comparecer no Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência n.º 82, Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR.**, entre o horário das 8:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00, **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital** (§4.º do Art. 26 da Lei 9.514/97) **para pagamento/purgação da mora, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas as parcelas vencidas a partir de 23/02/2.016 à 23/10/2.016, com o valor do débito R$4.974,34 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** com os acréscimos, sujeito a atualização monetária, juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se venceram no prazo desta intimação, referente ao Por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.4444.0070976-8, datado de 23/05/2.012, firmado pelas partes na Cidade de Iporã - PR., registrado sob n.º 04, na Matrícula n.º 7.839, Livro 02-RG, deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora, nos termos do Art. 26 §7.º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: Poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor. Prenotado sob n.º 50.910 em 29 de Novembro 2.016, Livro 1-E.- Alto Piquiri - PR., 12 de Dezembro de 2.016.

Atenciosamente

Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada

RELATORIO DE PRESTACOES EM ATRASO - SI (ID) RPA 02M (0014000723400)I034741401/V26/C0464 11/11/16 PAG 001
CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 14-PARANA NO.001.000 11/11/16 13:41 SEQ 001

No. Contrato.: 844440070976-8 CPF/CGC : 00001082471984
Nome Mutuario: GEDSON RODRIGUES DE MEDEIROS
Tipo Pag.: 310 Data Referencia Pagamento: 11/11/2016
Sit.Esp. 063 102 128

VENCIMENTO	NUM	LIQUIDO	CORR. MONET.	JUROS MORAT.	JUROS REMUN.	DIF.PREST.ANT.	MULTA	VALOR A PAGAR
23/02/16	045	452,44	6,73	40,10	15,08	4,31	9,18	527,85
23/03/16	046	451,79	6,28	35,57	13,28	253,90	9,16	769,99
23/04/16	047	451,42	5,29	30,75	11,48	0,00	9,13	508,08
23/05/16	048	450,84	4,68	26,11	9,71	0,00	9,11	500,46
23/06/16	049	455,11	4,03	21,58	8,03	0,00	9,18	497,93
23/07/16	050	454,69	3,09	16,94	6,27	0,00	9,16	490,14
23/08/16	051	454,17	2,34	12,17	4,52	256,38	9,13	738,72
23/09/16	052	453,84	1,18	7,43	2,79	0,00	9,10	474,35
23/10/16	053	453,32	0,47	2,87	1,08	0,00	9,08	466,82
TOTAL (009 EM ATRASO):		4.077,62	34,09	193,52	72,24	514,59	82,23	4.974,34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO

Dorlei Gomes **Oficial** CPF 044.308.839-04

Rodrigo Menon Gondo **Escrev. Autorizado** CPF 988.899.319-49

RUA: Leopoldo Jose de Souza, 888 - CENTRO - FONE: (44) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- http://www.cri.com.br e-mail:- cartoriodorlei2@bol.com.br

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

RODRIGO MENON GONDO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, **FAZ SABER**, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **KELMLE ABDO RAHMEN DAGHASTANLI**, casada, seu cônjuge, herdeiro(s) e cônjuges, sucessor(es), o(s) requerido(s) incerto(s), confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem sobre a presente ação, contados do 1º (primeiro) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Publica de Ata Notarial, consoante faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º6.015/1973.

Alegações: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantêm posse mansa, pacifica e continua e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.

Imóvel Usucapiendo: Lote de terras nº. 10-A, da Quadra nº. 18, Planta 02 Sul Brasileira, com área de 245,00 metros quadrados, situada na Rua: Nossa Senhora de Fatima, 704, Cruzeiro do Oeste-PR., com as seguintes confrontações: Frente para a Rua: Nossa Senhora de Fátima, na extensão de 7,00 metros; Lateral direita: para o lote nº 10-R, na extensão de 35,00 metros; lateral esquerda: para o lote nº 09, na extensão de 35,00 metros; Fundos: Para o lote nº 16, na extensão de 7,00 metros. Transcrição nº 13.561, do Livro 3-J de Transcrição das Transmissões, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da ultima publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E Para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca.

Cruzeiro do Oeste, 22 de novembro de 2016.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1449/2016
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 370, de 06 (seis) de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 07 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 25.306,53 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e cinqüenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0305 DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA
041220003.2.011000 Manutencao da Divisão de Assistência Técnica e Administrativa
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 56
1.234,27
0700 SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS
0702 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
154510016.1.048000 Manutencao da Divisão de Obras e Urbanismo
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 436 24.072,26
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
0403 DIV. FINANCAS, ORCAMENTO E CONTABILIDADE
288430000.0.002000 Amortização e Encargos da Divida Contratada
4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 121
24.072,26
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisão de Educação
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 171
1.234,27
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 182/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: PAPIROS-MOVEIS E ELETRO-EIRELI-ME.
DO OBJETO: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alto Piquiri-Pr, conforme Termo de Compromisso nº 2014/01247, firmado com o Ministério da Educação.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 16 de dezembro de 2017.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 15.046,80 (quinze mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão Presencial nº 45/2016.
Alto Piquiri - PR, 16 de dezembro de 2016.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
FLAVIO PEREIRA GARALUZ
Representante Por Procuração da Empresa
Contratado
Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2016
Súmula: Autoriza o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Altônia, ausentar-se do país em viagem a Salto Del Guairá no Paraguai, no dia 21/12/2016 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Fica autorizado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Altônia, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ausentar-se do país em viagem a Salto Del Guairá no Paraguai, no dia 21 de dezembro de 2016, conforme pedido formalizado no Ofício nº. 535/2016, datado de 06 de dezembro de 2016, sem quaisquer ônus para o Município.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2016.
VALDEZ DONIZETE FABRI
Presidente.
LAÉRCIO ESCOLA
1º. Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.581/2016
SÚMULA: Denomina por "CENTRO DE SAÚDE ABILIO LEITE DA SILVA", o Centro Saúde do Bairro Ouro Verde no Município de Altônia – PR.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica denominado de "CENTRO DE SAÚDE ABILIO LEITE DA SILVA", o Centro de Saúde do Bairro Ouro Verde do Município de Altônia.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.582/2016
SÚMULA: Denomina por "CENTRO DE SAÚDE PAULO PEREIRA MARTINS", o Centro Saúde do Jardim Campo Belo no Município de Altônia – PR.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica denominado de "CENTRO DE SAÚDE PAULO PEREIRA MARTINS", o Centro de Saúde do Jardim Campo Belo da cidade de Altônia.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 186/2016
MODALIDADE PREGÃO Nº 0124/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 348 DE 16 de dezembro de 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, portador do RG n.º 4.199.060-0 SSP/PR e CPF nº 570.142.999-72, residente na Rua Dom Pedro, 164 na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.219.262/0001-53, neste ato representada pelo SR. PAULO ROBSON MORETO, portador do RG nº 90877364, CPF nº. 051.529.499-38, residente na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 0124/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para disribuição gratuita na farmácia do posto de saúde central, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	Valor
1	1.000	alopurinol 100 mg cx c/ 20 comprimidos	49,50
1	2.000	Flunarizina 10mg	260,00
1	500	Neomicina + bacitracina 10grs	800,00
1	12.000	Nimesulida 100 mg	1.320,00
1	100	Nimesulida 50mg/1ml gotas e com 15 ml cada frasco	183,00
1	10.000	Diclofenaco sódico 50mg, carisoprodol 125mg, paracetamol 300mg, cafeína 30 mg	2.400,00
2	200	Dexametasona 4mg/1ml e 2,5ml cada ampola	178,00
2	200	Furosemida 20mg/2ml e 2 ml cada ampola	118,00
3	3.000	Bromazepam 3mg	297,00
3	3.000	Bromazepam 6mg	330,00
3	3.000	Imipramina 25mg	480,00
3	2.000	Levomepromazina 4% gotas (40mg/1ml) e 20 ml cada frasco	1.520,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO nº 0124/2016, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA e de R$ 7.935,50 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 02 (dois0 meses, com início em 16 de dezembro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº0124/2016".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
29 SECRETARIA DE SAUDE
10 6 2
2 34 Manutençao do Hospital Municipal
339030090000 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Altônia-PR., 16 de dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 187/2016
MODALIDADE PREGÃO Nº 0124/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE 16 de dezembro de 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, portador do RG n.º 4.199.060-0 SSP/PR e CPF nº 570.142.999-72, residente na Rua Dom Pedro, 164 na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATADOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 07.396.733/0001-36, neste ato representada pelo SR. JAIR DE ALMEIDA, portador do RG nº 15889390, CPF nº. 258.239.348-74, residente na cidade de MARINGA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 0124/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para disribuição gratuita na farmácia do posto de saúde central, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	Valor
1	150,0	Acebrofilina xarope pediátrico 25ml/5ml e 120 ml cada frasco	555,00
1	150,0	Ambroxol xarope pediátrico 15mg/5ml e 100 ml cada frasco	255,00
1	7.000,0	Nifedipina 20 mg	273,00
1	100,0	Nistatina creme vaginal tubo 60 grs. c/ aplicador	360,00
2	200,0	Água destilada para injeção com 10 ml cada ampola	40,00
2	200,0	Butilbrometo de escopolamina 20mg/1ml e 1 ml cada ampola.	358,00
2	200,0	Cimetidina 150mg/1ml e 2 ml cada ampola	208,00
2	200,0	Complexo B polivitamínico e 2 ml cada ampola	200,00
2	200,0	Diclofenaco sódico 75mg/3ml e 3 ml cada ampola	164,00
2	200,0	Dipirona 500mg/1ml e 2 ml cada ampola	160,00
2	200,0	Metoclopramida 10mg/2ml e 2ml cada ampola	70,00
2	200,0	Vitamina C 500mg/5ml com 5 ml cada ampola	168,00
3	5.000,0	Clonazepan 2mg	550,00
3	5.000,0	Diazepan 10mg	230,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO nº 0124/2016, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATADOS LTDA - EPP e de R$ 3.591,00 (três mil quinhentos e noventa e um reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 02 (dois) meses, com início em 16 de dezembro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº0124/2016".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
29 SECRETARIA DE SAUDE 10 6 2 2 34
Manutençao do Hospital Municipal 339030090000 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Altônia-PR., 16 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
DECRETO Nº 348//2016
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 124/2016 de 06 de dezembro de 2016 e dá outras providências.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 0124/2016 de 06 de dezembro de 2016, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 116/2016 de 14 de outubro de 2016, que tinha como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia do posto de saúde central.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência às propostas das empresas: MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATADOS LTDA - EPP, no Lote 01 Itens 01, 03, 06 e 08, no Lote 02 Itens 01, 02, 04, 06, 07, 09 e 10, no Lote 03 Itens 03 e 05, com o valor total de R$ 3.591,00 (três mil quinhentos e noventa e um reais); ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - ME, no Lote 01 Itens 02, 04, 05, 07, 09, e 10, no Lote 02, Itens 05, e 08, no Lote 03, Itens 01, 02, 04 e 06 com o valor total de R$ 7.935,50 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 de dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.583/2016
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à ENTIDADE: AAC - ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE CATADORES e dá outras providencias.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a ENTIDADE: AAC - ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE CATADORES, CNPJ nº. 10.912.557/0001-52, endereço à Avenida Brasil, nº. 650 - Centro - CEP: 87.550-000 - Altônia - PR, o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.
Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é o Lote 14 – quadra 02 – no Lote nº. 914-A-1 da Gleba Ouro Verde, nesta cidade, com área de 962,33 m2, parte do objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR, contendo um Barracão em Alvenaria, com 160 metros de construção.
Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da ENTIDADE, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.
Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da ENTIDADE, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando necessitar do imóvel para uso público, ou quando o Cessionário não respeitar quaisquer das clausulas deste instrumento.
Art. 5º. A ENTIDADE deverá tomar posse do imóvel de que trata a clausula primeira, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, podendo fazer as instalações necessárias para o funcionamento da ENTIDADE, inclusive instalar água, energia, telefone, internet, ou divisórias internas, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.
Art. 6º. A ENTIDADE obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do presente instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:
I - instalar e funcionar as atividades da ENTIDADE, imediatamente após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.
II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da ENTIDADE, objeto deste instrumento e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.
III - Quando a ENTIDADE tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.
Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
I - Não mais convir aos interesses da ENTIDADE cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 2º desta Lei;
II - Ocorrer à extinção da ENTIDADE.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da ENTIDADE ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.
Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a ENTIDADE cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMERT, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da ENTIDADE, o Município estará obrigado a renovar o Termo de Cessão e Uso, a cada final de Termo de Cessão, por até igual período.
Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.
Art. 10 - A ENTIDADE cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.405/2014 de 05.12.2014, e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.584/2016
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Prorrogar por mais 10(dez) anos o Contrato de Concessão de Uso de Imóvel do Município, à empresa: TAYGRA MOTOR´S DO BRASIL LTDA, e estabelece outras providências.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar através de Termo Aditivo, por mais 10(dez) anos), o prazo da Cessão e Uso do Imóvel, autorizado pela Lei nº. 611/2006, de 23.06.2006, com efeitos a contar de a contar da publicação desta Lei, com a empresa TAYGRA MOTOR´S DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.624.094/0001-03, com sede à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº. 371 – Jardim Campo Belo II, na cidade de Altônia - Estado do Paraná
ART. 2º. O Imóvel, objeto da Cessão e Uso para fins industriais, é a Cessão e Uso dos Imóveis denominados: Datas de Terras 08 e 10 da Quadra 11, do Loteamento Jardim Campo Belo, objeto da Matrícula nº. 9.539 E 9.541, do Cartório de Registro de Imóveis de Altônia, de propriedade do Município de Altônia, contendo um barracão de Pré-moldado de 500,00 m2, com cobertura de fibrocimento de 6 mm, com paredes em alvenaria de propriedade do Município de Altônia.
Parágrafo Único - O imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso destinar-se-á à exploração de ramo de Indústria e Comércio de Peças e Assessórios para Veículos.
Artigo 2º - O Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a ser celebrado terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com direito a rescisão no interesse da parte da Empresa Cessionária.
Artigo 3º - A concessão de que trata esta lei, condiciona-se ao atendimento por parte da Cessionária das seguintes exigências:
I - Oferta de no mínimo 50 empregos diretos e até mais 05 indiretos;
II - Os empregos, deverão ser preferencialmente ofertados para pessoas residentes no Município de Altônia, ou que venha a fixar residência.
Artigo 4º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
I Não mais convir aos interesses da empresa cessionária a continuidade de exploração dessa atividade no Município;
II Ocorrer à extinção da empresa.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do inciso I, a empresa deverá submeter novo projeto à análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altônia – CONDEAL e ao Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho – COMERT
Artigo 5º - A empresa Cessionária está autorizada a construir sobre o imóvel, toda e qualquer benfeitoria necessária para o regular funcionamento de suas atividades, ficando automaticamente incorporada ao imóvel ao final da vigência do Termo de Cessão e Uso, sem direito a qualquer indenização por parte do Município.
Artigo 6º - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas no artigo 3º e seus incisos, implicará de forma automática, na retomada do imóvel, suas acessões e benfeitorias, mediante decreto, não gerando à cessionária , nenhum direito a indenização.
Artigo 7º - A cláusula de reversão de que trata o artigo 4º, terá eficácia pelo prazo estipulado no artigo 2º, contados da data da celebração do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ou se prorrogado, durante a vigência do Termo Aditivo.
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 186/2016
MODALIDADE PREGÃO Nº 0124/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 348 DE 16 de dezembro de 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, portador do RG n.º 4.199.060-0 SSP/PR e CPF nº 570.142.999-72, residente na Rua Dom Pedro, 164 na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.219.262/0001-53, neste ato representada pelo SR. PAULO ROBSON MORETO, portador do RG nº 90877364, CPF nº. 051.529.499-38, residente na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 0124/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para disribuição gratuita na farmácia do posto de saúde central, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	Valor
1	1.000	alopurinol 100 mg cx c/ 20 comprimidos	49,50
1	2.000	Flunarizina 10mg	260,00
1	500	Neomicina + bacitracina 10grs	800,00
1	12.000	Nimesulida 100 mg	1.320,00
1	100	Nimesulida 50mg/1ml gotas e com 15 ml cada frasco	183,00
1	10.000	Diclofenaco sódico 50mg, carisoprodol 125mg, paracetamol 300mg, cafeína 30 mg	2.400,00
2	200	Dexametasona 4mg/1ml e 2,5ml cada ampola	178,00
2	200	Furosemida 20mg/2ml e 2 ml cada ampola	118,00
3	3.000	Bromazepam 3mg	297,00
3	3.000	Bromazepam 6mg	330,00
3	3.000	Imipramina 25mg	480,00
3	2.000	Levomepromazina 4% gotas (40mg/1ml) e 20 ml cada frasco	1.520,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO nº 0124/2016, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA e de R$ 7.935,50 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 02 (dois0 meses, com início em 16 de dezembro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº0124/2016".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
29 SECRETARIA DE SAUDE 10 6 2 2 34
Manutençao do Hospital Municipal 339030090000 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Altônia-PR., 16 de dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 187/2016
MODALIDADE PREGÃO Nº 0124/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE 16 de dezembro de 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, portador do RG n.º 4.199.060-0 SSP/PR e CPF nº 570.142.999-72, residente na Rua Dom Pedro, 164 na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATADOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 07.396.733/0001-36, neste ato representada pelo SR. JAIR DE ALMEIDA, portador do RG nº 15889390, CPF nº. 258.239.348-74, residente na cidade de MARINGA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 0124/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para disribuição gratuita na farmácia do posto de saúde central, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	Valor
1	150,0	Acebrofilina xarope pediátrico 25ml/5ml e 120 ml cada frasco	555,00
1	150,0	Ambroxol xarope pediátrico 15mg/5ml e 100 ml cada frasco	255,00
1	7.000,0	Nifedipina 20 mg	273,00
1	100,0	Nistatina creme vaginal tubo 60 grs. c/ aplicador	360,00
2	200,0	Água destilada para injeção com 10 ml cada ampola	40,00
2	200,0	Butilbrometo de escopolamina 20mg/1ml e 1 ml cada ampola.	358,00
2	200,0	Cimetidina 150mg/1ml e 2 ml cada ampola	208,00
2	200,0	Complexo B polivitamínico e 2 ml cada ampola	200,00
2	200,0	Diclofenaco sódico 75mg/3ml e 3 ml cada ampola	164,00
2	200,0	Dipirona 500mg/1ml e 2 ml cada ampola	160,00
2	200,0	Metoclopramida 10mg/2ml e 2ml cada ampola	70,00
2	200,0	Vitamina C 500mg/5ml com 5 ml cada ampola	168,00
3	5.000,0	Clonazepan 2mg	550,00
3	5.000,0	Diazepan 10mg	230,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO nº 0124/2016, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATADOS LTDA - EPP e de R$ 3.591,00 (três mil quinhentos e noventa e um reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 02 (dois) meses, com início em 16 de dezembro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº0124/2016".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.
CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
29 SECRETARIA DE SAUDE 10 6 2 2 34
Manutençao do Hospital Municipal 339030090000 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Altônia-PR., 16 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 028/2013
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010
O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica direito público interno, com sede e foro na Av. Ítalo Orcelli, 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul-PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominado EMPREGADOR, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua França nº167 718, Centro, no Município de Cidade de Cafezal do Sul-Pr., inscrito no CI/RG sob nº 2.102.860-6 SSP/PR e CPF sob nº 428.019.829-20 e de outro lado a Sra. CYNTIA RANE DA SILVA DAMY brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade CI/RG sob nº 8.822.606-2 SSP/PR, da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 2335207, série 001-0 – PR, inscrita no CPF/MF nº 041.049.019-97 e PIS nº 130.88233.53-9, de agora em diante denominado(a) EMPREGADO(A), conforme faculta a legislação vigente, firmam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as condições e cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Termo de Contrato de Trabalho nº 028/2013, de 17/06/2013, prorrogando-se até o dia 16/06/2017, com termo final de vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato vinculado ao Termo ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
E por estarem firmes e ajustadas, as partes assinam o presente em 2 vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.
Cafezal do Sul-PR, 15 de Dezembro de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA — CYNTIA RANE DA SILVA DAMY
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL — EMPREGADO (A)
TESTEMUNHAS:
1 - ______________________ 2 - ______________________
NOME: Andréia Magda Morin Cogo — NOME: Ineis dos Santos Siqueira
RG: 8.034.527-5 SSP/PR — RG: 5.801.761-2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
LEI Nº 2.253/2016
Altera o Artigo nº107, e parágrafo da Lei Municipal nº 1.613 /2005, de 18 de outubro de 2005, e dá outras providências.
Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o art. 107, e § único com inclusão do § Primeiro da Lei Municipal nº 1.613 /2005 , de 18 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 107º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 0,10 (zero, virgula dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).
§ Primeiro: A taxa de manutenção diária, prevista no § primeiro do Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.613 /2005, de 18 de outubro de 2005, será de 0,05 (zero, virgula zero cinco) UFM(Unidade Fiscal do Município)
§ Segundo: O Poder público municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária, ficará ficará responsável em noticiar todos os proprietários de animais dentro do perímetro urbano, sobre a existência da lei, suas penalidades e exigências, no prazo Maximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da mesma.
Art. 2 º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.613 /2005, de 18 de outubro de 2005, que não foram alvo de alteração por esta lei permanecem a pleno vigor.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
DECRETO Nº 188/2016
Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2220/2015 e artigo 17 da Lei Municipal 2196/2015, e, da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2220/2015, e artigo 17 da Lei Municipal 2196/2015, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), com a seguinte ordem classificatória:
04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.02 ENCARGOS GERAIS
Ft Fc 2884612112011 Indenizações e restituições
793 2844 3.3.90.93 Indenizações e restituições 1.220,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISAO DO ENSINO
Ft Fc 1236112472047 Transporte Escolar
104 1831 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 1.220,00
Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, contará no limite, próprio, estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no caput do artigo 17, da Lei Municipal 2196/2015 e caput do artigo 4º da Lei Municipal 2220/2015.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aos quinze dias do mês de dezembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 064/2016
SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 87/2014 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal n° 087/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Os valores a serem repassados para o ano de 2014, 2015 e 2016 são de até R$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais)."
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.
Valter Pereira da Rocha
Prefeito Municipal

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, por seu coordenador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, convoca pelo presente edital, os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2016, às 18h30, em primeira convocação, ou às 19h, em segunda convocação, na Rua Gov. Ney Braga, 4431, Umuarama-Pr, para deliberarem sobre a seguinte pauta:
1 – Discussão e votação da previsão orçamentária para o exercício de 2017.
Umuarama, 16 de dezembro de 2016
Edilson José Gabriel

EDITAL ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.552.297/0001-22, Registro sindical nº 100.541.01031-6, por seu coordenador abaixo assinado, convoca todos os empregados bancários, associados ou não, que prestam serviços no Conglomerado do Banco Itaú S/A, na base territorial deste sindicato, para a assembleia extraordinária específica que se realizará no dia 21/12/2016, às 17h30, em primeira convocação, e às 18h, em segunda convocação, no endereço sito à Rua Governador Ney Braga, 4431, Centro, Umuarama, Paraná, para discussão e deliberação acerca da seguinte pauta: aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho para pagamento da participação nos Lucros e/ou Resultados referentes aos exercícios de 2017 e 2018, disciplinado pela Lei nº 10.101/2000 e alterações da Lei nº 12.832/2015, a serem celebrados com Conglomerado do Banco Itaú S/A.
Umuarama-Pr, 16 de dezembro de 2016
Edison José Gabriel
Coordenador

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Parana

DECRETO Nº 2892 /2016
REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI FEDERAL 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA-PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso VII e 75, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Terra Roxa-PR, de acordo com que os artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal 4.320, de 1964, arts 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF, e as determinações contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015. DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Disposições preliminares
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.
Art. 3º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.
Art. 4.º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I - Organização da Sociedade Civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;
IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;
V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
IX - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
X - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
XI - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
XII - comissão de seleção e Julgamento: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
XIV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
XV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal de Terra Roxa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
Art. 5.º As parcerias disciplinadas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentadas por este decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.
CAPÍTULO II
Da Celebração Do Termo De Colaboração ou De Fomento
Seção I
Normas Gerais
Art. 6º. O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
III - a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;
IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
IX - a preservação e a valorização do patrimônio cultural municipal, em suas dimensões material e imaterial.
Art. 7º. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público municipal;
II - a priorização do controle de resultados;
III - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o município nas relações com as organizações da sociedade civil;
IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do gestor público municipal, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
VI - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;
VII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
VIII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.
Seção II
Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada
Art. 8º. O Município poderá instituir, em parceria com a União, Estado, Tribunal de Contas do Estado – TCE, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, programas, de capacitação voltada a:
I - administradores públicos, dirigentes e gestores;
II - representantes de organizações da sociedade civil;
III - membros de conselhos de políticas públicas;
IV - membros de comissões de seleção ou julgamento;
V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;
VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.
Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.
Art. 9º. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público:
I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.
Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.
Seção III
Da Transparência e do Controle
Art. 10. A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública
§1º. A entidade que não possuir sítio oficial ou rede social poderá utilizar o sítio oficial da administração pública municipal para tal finalidade.
§2º. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
Art. 12. A administração pública divulgará no seu sitio oficial os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e pareceres das comissões e Tribunal de Contas.
Seção IV
Dos Termos de Colaboração e de Fomento
Art. 13. A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 14. A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Seção V
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social
Art. 15. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
Art. 16. A proposta a ser encaminhada à administração deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 17. Preenchidos os requisitos do art. 16, a Administração verificará a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.
§1º. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social, a contar do seu recebimento.
§2º. Constatada a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de manifestação de interesse social, à Administração o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.
§3º. A Administração divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, após apreciação da sociedade.
Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.
§1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subseqüente.
§3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.
§4º. Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.
Seção VI
Do Plano de Trabalho
Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e este decreto pelo menos:
I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VII - o cronograma de desembolso;
VIII - a previsão de duração da execução do objeto.
Seção VII
Dos Instrumentos de Parceria
Art. 20. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:
I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;
II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolva a transferência de recursos financeiros;
Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública municipal para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.
Art. 21. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de “Processo Seletivo Prévio”, exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo Único: Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.
Seção VIII
Das Competências
Art. 22. Compete ao Administrador Público:
I - autorizar a realização de chamamento público;
II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;
IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
V - designar a comissão de seleção e julgamento, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
VI - a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
VII - instaurar o chamamento público;
VIII - homologar o resultado do chamamento público;
IX - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
XI - Alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;
XII - A denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
XIII - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;
XIV - decidir sobre a realização, conveniência e oportunidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.
§1.º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
§2.º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.
§ 3.º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.
Seção IX
Dos Requisitos para Celebração das Parcerias
Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Terra Roxa-PR, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Terra Roxa-PR.
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir:
a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§1.º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
§2.º Estão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.
§3.º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
§4.º Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Art. 25. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.
§1.º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§2.º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica, apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.
§3.º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
§4.º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
§5.º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar termo de transferência da propriedade à administração pública municipal de Terra Roxa-PR, na hipótese de sua extinção.
§6.º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§7.º Configurado o impedimento do §6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
Art. 26. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.
Art. 27. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.
Art. 28. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.
Seção X
Das Vedações
Art. 29. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo STF;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.o 8.429, de 2 de junho de 1992.
§1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§2.º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§4.º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§5.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
Art. 30. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado e do Município.
Art. 31. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, serão celebradas nos termos das referidas Leis e deste decreto as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso III do art. 3º e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes
Art. 32. A administração pública municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:
I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e
IV - elaborar os manuais específicos de que trata os § 1º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
Parágrafo único. Não se aplica as regras deste Decreto aos Convênios firmados entre a Administração Pública e demais Entes da Federação, os quais seguem regidos em Lei Específica, Lei 8.666/93.
Seção II
Do Chamamento Público
Art. 33. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:
I - objetos claramente detalhados;
II - metas;
III - custos;
IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.
Art. 34. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto, deverá ser precedido “chamamento público” voltado a selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.
§1.º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;
V - o valor previsto para a realização do objeto;
VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, em sendo o caso;
VIII – às condições para interposição de recurso administrativo.
§2.º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas preferencialmente por concorrentes sediados no município ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria, delimitada à microrregião geográfica do IBGE: 024 (Foz do Iguaçu) e/ou 023 (Cascavel) e/ou 022 (Toledo);
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§3.º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.
§4.º A administração pública municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.
§5.º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.
Art. 35. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Município de Terra Roxa-PR, na página do órgão ou entidade pública municipal, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.
§1.º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.
§2.º A administração pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público quando for o caso, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.
Art. 36. Em havendo chamamento público realizado por órgãos e/ou entidades personalizadas da Administração Municipal, deverão dar publicidade em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.
Art. 37. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.
§1.º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.
§2.º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção e julgamento previamente designada nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.
§3.º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção e julgamento para cada edital, quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a doze (12) meses.
§4.º Será impedida de participar da comissão de seleção e julgamento pessoa que, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma (1) das entidades participantes do chamamento público.
§5.º Configurado o impedimento previsto no §4.º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.
§6.º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.
§ 7.º A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.
Art. 38. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigos 23 e 24 deste decreto.
§1.º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.
§2.º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1.º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto.
Art. 39. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.
Art. 40. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente.
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 41. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.
§1.º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da administração pública na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§2.º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco (5) a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de cinco (5) dias da data do respectivo protocolo.
§3.º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2.º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.
§4.º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.
§5.º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§6.º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no artigo 39 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.
CAPÍTULO IV
SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
Seção I
Da Comissão de Seleção e Julgamento
Art. 43. A Comissão de Seleção e Julgamento será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, que poderão, nos termos do § 2.º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.
§1.º A comissão de seleção e julgamento terá no mínimo de três (3) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.
§2.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção e julgamento poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.
§3.º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.
§4.º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.
§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção e julgamento deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.
§6.º O membro da Comissão de Seleção e julgamento deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:
I - participação do membro da Comissão de Seleção e Julgamento como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção e Julgamento a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção e Julgamento, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
IV - doação para organização da sociedade civil proponente.
§7.º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção e Julgamento, conforme sua organização e conveniência administrativa observada o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3.º do art. 37 deste decreto.
Seção II
Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria
Art. 44. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:
I - avaliação das propostas;
II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
III - aprovação do plano de trabalho; e,
IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.
§1.º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Município e/ou no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.
§2.º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.
Art. 45. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.
Art. 46. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23. 24 e 29 deste decreto, por meio dos seguintes documentos:
I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;
II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 23 desde decreto, que comprove a regularidade jurídica;
III - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
V - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
VI - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR;
VII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;
VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 29 deste decreto;
IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.
§1.º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.
§2.º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - relatório de atividades desenvolvidas;
III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
VII – atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
§3.º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
Art. 47. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a administração pública municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas, para apresentar o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observado os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.
Parágrafo único. Na impossibilidade de a administração pública municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração e fomento previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 19 deste decreto, o órgão ou a entidade estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.
Art. 48. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração pública municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e incisos V e VI do art. 25 deste decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.
§1.º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.
§2.º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.
Art. 49. Os instrumentos de parceria regulamentados por este decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
§1.º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:
I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.
§ 2.º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.
§3.º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser divulgado o devido crédito ao autor.
CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos
Art. 50. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.
§1.º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública Municipal.
§2.º A indicação de instituição financeira prevista no §1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública Municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.
§3.º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.
§4.º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civis celebrantes e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
Seção II
Do Regulamento de Compras e Contratações
Art. 51. Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo órgão ou entidade pública municipal, deverá observar, de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, as seguintes providências:
I – Realizar no mínimo três (3) cotações prévias de preços, que poderá ser por item ou agrupamento de elementos de despesas, mediante e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, devendo optar sempre pelo menor preço; ou,
II – Sempre que possível, a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, Atas de Registro de preços em vigência adotados pelo órgão público municipal, que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza; ou,
III - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria, em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 01/2015, que trata dos benefícios às Micro e Pequenas Empresas locais e regionais, bem como da Lei Federal nº 11.947 de 16 de abril de 2009 e resolução CD/FNDE nº 38/2009 e a Resolução nº 026/2013, que trata do incentivo a agricultura familiar.
Seção III
Do Pagamento das Despesas
Art. 52. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos de Fomento e Colaboração, sendo vedado:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
Art. 53. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho.
§1.º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
§2.º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.
§3.º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
Art. 54. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com número, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
Art. 55. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
Art. 56. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie nos termos previstos em lei.
Art. 57. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria, autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de fomento no sitio oficial do município e/ou imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subseqüentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.
Art. 58. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.
Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um (1) ano.
Art. 59. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
§1.º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§2.º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuída ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
Art. 60. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
Seção IV
Da liberação dos Recursos
Art. 61. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Art. 62. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
Art. 63. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto.
Seção V
Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho
Art. 64. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
Parágrafo único É vedado à administração pública municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.
Art. 65. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:
I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;
IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.
§1.º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
§2.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Parana
do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§3.º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
§4.º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
§5.º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
§6.º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.
Seção VI
Das Alterações
Art. 66. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
§1.º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos neste decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.
§2.º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
Art. 67. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.
CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO
Seção I
Do Monitoramento e Avaliação
Art. 68. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.
§1.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes do quadro efetivo da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção e julgamento de que trata este Decreto.
§2.º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas.
§3.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.
§4.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.
§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.
§6.º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco (5) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.
§7.º Para fins do § 6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou de termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.
§8.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.
Art. 69. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.
§1.º O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.
§2.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
Art. 70. O órgão ou entidade pública poderá realizará visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto.
§1.º Antes da realização da visita in loco, o órgão ou a entidade pública municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.
§2.º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais se for necessário, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata parágrafo único do art. 69 deste Decreto.
Art. 71. Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.
§1.º O pedido de acesso de que trata o caput deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.
§2.º O prazo para a organização da sociedade civil, apresentar a documentação e as informações de que trata o §1º deste artigo será de até cinco (5) dias úteis.
§3.º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.
Art. 72. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos § 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.
§1.º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.
§2.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
§3.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata art. 69 deste Decreto.
§4.º O relatório técnico de monitoramento de avaliação e parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§5.º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.
Art. 73. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.
Seção II
Do Gestor da Parceria
Art. 74. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no sitio oficial do Município ou imprensa oficial, e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.
Art. 75. São obrigações do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o art. 69 deste decreto;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 76. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades
Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.
CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Prestação de Contas
Art. 77. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
§1.º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.
§2.º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.
§3.º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.
Art. 78. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos de associações com CNPJ, com numero, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.
Art. 79. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.
§ 1.º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.
§ 2.º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 78 deste Decreto.
§ 3.º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.
Art. 80. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.
§ 1.º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.
§ 2.º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.
Art. 81. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.
§ 1.º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.
§ 2.º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.
Art. 82. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
§ 1.º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
§ 2.º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil evidenciarem impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
§ 3.º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;
§ 4.º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§ 5.º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Administrador Público ou pessoa por ele delegada, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 6.º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 7.º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
§ 8.º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.
Art. 83. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Cabe ao Administrador Público do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias conforme prevê a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, enviando os dados para a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.
Art. 84. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.
§ 1.º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Administrador Público, para decisão final, quando cabível.
§ 2.º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.
§ 3.º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.
§ 4.º O pedido de reconsideração de que trata o §1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 85. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 84 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.
Seção II
Do prazo de vigência e da extinção da Parceria
Art. 86. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de (5) cinco anos.
Art. 87. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
Art. 88. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:
I - má execução ou inexecução da parceria;
II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.
Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.
Art. 89. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.
§ 1.º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
§ 2.º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.
§ 3.º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Administrador Público.
Art. 90. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.
CAPÍTULO VIII
TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
Art. 91. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.
Art. 92. O Portal Oficial do Município divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e dar publicidade das informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentadas pelos órgãos ou entidades celebrantes.
Art. 93. O órgão ou entidade pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.
Art. 94. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 95. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 firmados com organizações da sociedade civil previstas nas referidas Leis e deste Decreto, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
Art. 96. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado.
Art. 97. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
LEI Nº. 065/2016
SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 088/2014 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal n° 088/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Os valores a serem repassados para o ano de 2014, 2015 e 2016 são de até R$167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.
Valter Pereira da Rocha
Prefeito Municipal
Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2016.

Senhor Presidente
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e nobres Edis, o Projeto de Lei nº 060/2016, que altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 88/2014 e dá outras providências.
Considerando que a adequação desta lei deve ocorrer o quanto antes, que seja adotada REGIME DE URGÊNCIA.
Sendo o que temos para o momento, e esperando contar com a Vossa preciosa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste
Estamos encaminhando-lhes Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 088/2014 e dá outras providências".
Anualmente o Poder Executivo solicita autorização do Poder Legislativo para fins de realizar repasse às entidades municipais que mantêm parcerias com a Prefeitura Municipal.
Trata-se de questão de suma importância, pois através dessas parcerias é que o Poder Público Municipal consegue atender diversos segmentos da sociedade.
Ressaltamos que referida entidade não possui caráter lucrativo e está em atividades em nossa cidade há bastante tempo.
Assim, na certeza de que o entendimento destes nobres vereadores estará em harmonia com o Poder Executivo, acreditamos que o presente projeto de lei merece a aprovação.
Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.
Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
P O R T A R I A Nº 1164/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REVOGAR gratificações (10%, 15%, 40%) a contar do dia 20/12/2016, de acordo com memorando 2016007914, para as funcionárias relacionadas abaixo:

Servidora	RG	Cargo	GRATIFICAÇÃO
Juliana Delbone da Silva	8.385.952-0	PROFESSORA	10% padrão – 10% suplementar
Lucineide de Souza Brito	92442624	PROFESSORA	40% padrão – 40h
Natalie Aparecida de Souza Amoroso	8.385.952-0	PROFESSORA	10% padrão – 10% suplementar
Cleusa Ana de Jesus	1.926.499	PROFESSORA	40% padrão – 40% suplementar
Onilda Andrade de A. Barbosa	319.565.36	PROFESSORA	40% padrão – 40% suplementar
Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues	392.904-64	PROFESSORA	40% padrão – 40% suplementar
Vanda Aparecida Bueno Santana	508.025.-58	PROFESSORA	40% padrão – 40% suplementar
Rita Inês Hatum	12.471.32	PROFESSORA	40% padrão – 40% suplementar
Neide Ferrarezi Mantovan	15.986.95	PROFESSORA	10% padrão – 10% suplementar
Diva Fernandes	570.743-88	PROFESSORA	40% padrão – 40% suplementar
Juliana Cintia Nunes	8.111.360-2	PROFESSORA	15% padrão
Marly de Leite Lara Pinto	696.122.24	PROFESSORA	15% padrão – 15% suplementar

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
D E C R E T O Nº 439/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - REVOGAR a funcionária Izamara Amado de Moura, RG 1.583.050-36, da função de Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Decreto nº 233/2016, publicado em 17/05/2016.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
D E C R E T O Nº 422/2016
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Exonerar cargo em comissão, a contar do dia 15 de Dezembro de 2016, a servidora Neurides de Oliveira Martins, RG. nº 6.772.689-8, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.
VALTER PEREIRA DA ROCHA
-Prefeito Municipal-

SINDICATO RURAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Nota de Esclarecimento

O sindicato Rural de Tuneiras do Oeste vem complementar o Edital de Convocação da Eleição, publicado neste jornal no dia 14 de dezembro de 2016. Conforme publicado a eleição será realizada em 13/01/2017, a mesma é relativa ao mandato do período de 01/03/2017 a 28/02/2020.

Tuneiras do Oeste, 16 de dezembro de 2016.

Fernando Tavares Ferreira
Presidente do Sindicato Rural de Tuneiras do oeste

FAEP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO RURAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CNPJ: 05.783.398/0001-01
e-mail: srtuneiras@gmail.com
Rua Londrina, 363 - Centro - Fone/Fax: (44) 3653-1105
Tuneiras do Oeste/PR - CEP: 87.450-000
EXTENSÃO DE BASE MOREIRA SALES
Av. Vereador Luíz Posso, 1267 - Centro - FoneFax: (44) 3532-1030
Moreira Sales/PR CEP: 87.370-000
SENAR PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2016
Pregão N.º 46/2016 - EXCLUSIVO PARA ME e EPP
DATA DA ABERTURA: 28 de dezembro de 2016
HORÁRIO: 14:00.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção, Mão de Obra para Execução de muro com fixação de Portões e aquisição de Portões para a readequação da Casa Abrigo Renascer de Alto Piquiri, conforme planilha em anexo..
TIPO: Menor Preço – Global
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras e Serviços
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas..
Alto Piquiri - Pr,, 16 de dezembro de 2016
CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
LEI Nº 2.254/2016
Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.
Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o
exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentários,
compreendendo:
I – o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 34.250.020,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e vinte reais),
conforme demonstrado.
O Orçamento Fiscal esta fixado em R$ 25.309.260,00
O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em R$ 8.940.760,00
Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.
Receitas Correntes
Receita Tributária 2.532.600,00
Receita de Contribuições 620.000,00
Receita Patrimonial 175.600,00
Receita de Serviços 101.100,00
Transferências correntes 28.050.200,00
Outras Receitas Correntes 164.560,00
Receitas de Capital
Outras Receitas Correntes 2.605.960,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA 39.191.420,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA 34.250.020,00
Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS
A) Orçamento Fiscal
Poder Legislativo 1.331.400,00
Poder Executivo 618.900,00
Secretaria de Administração 2.670.500,00
Secretaria de Finanças 2.257.700,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte..........12.264.260,00
Secretaria Assuntos Universitários 350.000,00
Secretaria de InfraEstrutura 5.816.500,00
Total do Orçamento Fiscal 25.309.260,00
B) Orçamento da Seguridade Social
Secretaria de Assistência Social.......... 1.675.180,00
Secretaria de Saúde 7.265.580,00
Total do Orçamento da Seguridade Social 8.940.760,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 34.250.020,00
POR FUNÇÕES
A) Orçamento Fiscal
01 Legislativa 1.331.400,00
04 Administração 5.007.000,00
12 Educação 11.653.460,00
13 Cultura 610.800,00
15 Urbanismo 2.173.400,00
16 Habitação 110.000,00
18 Gestão Ambiental 442.100,00
20 Agricultura 333.400,00
22 Indústria 49.900,00
25 Energia 1.378.800,00
26 Transporte 1.328.900,00
28 Encargos Especiais 521.500,00
99 Reserva de Contingência 368.600,00
Total do Orçamento Fiscal 25.309.260,00
B) Orçamento da Seguridade Social
08 Assistência Social 1.675.180,00
10 Saúde 7.265.580,00
Total do Orçamento da Seguridade Social 8.940.760,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 34.250.020,00
POR SUBFUNÇÕES
A) Orçamento Fiscal
031 Ação Legislativa 331.400,00
122 Administração Geral 3.639.400,00
123 Administração Financeira 1.367.600,00
361 Ensino Fundamental 10.791.460,00
365 Educação Infantil 849.300,00
366 – Educação de Jovens e Adultos 12.700,00
392 Difusão Cultural 610.800,00
451 Infraestrutura Urbana 433.200,00
452 Serviços Urbanos 1.740.200,00
482 Habitação Urbana 10.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental 442.100,00
606 Extensão Rural 333.400,00
661 Promoção Industrial 49.900,00
752 Energia Elétrica 1.378.800,00
782 Transporte Rodoviário 1.328.900,00
843 Serviço da Dívida Interna 506.500,00
846 Outros Encargos Especiais 15.000,00
999 Reserva de contingência 368.600,00
Total do Orçamento Fiscal 25.309.260,00
B) Orçamento da Seguridade Social
122 Administração Geral 1.513.280,00
241 Assistência ao Idoso 42.600,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência 19.000,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente 256.580,00
244 Assistência Comunitária 1.357.000,00
301 Atenção Básica 3.501.700,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1.930.600,00
304 Vigilância Sanitária 320.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social 8.940.760,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 34.250.020,00
POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
A) Orçamento Fiscal
Despesas Correntes
3.1 Pessoal e Encargos Sociais 8.800.700,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida 209.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes 10.961.500,00
Despesas de Capital
4.4 Investimentos 4.671.960,00
4.6 Amortização da Dívida 297.500,00
Reserva de Contingência
9900 Reserva de Contingência 368.600,00
Total do Orçamento Fiscal 25.309.260,00
B) Orçamento da Seguridade Social
Despesas Correntes
3.1 Pessoal e Encargos Sociais 4.370.800,00
3.3 Outras Despesas Correntes 4.289.560,00
Total do Orçamento da Seguridade Social 8.940.760,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO 34.250.020,00
Art. 4º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:
I nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada
para cada Poder.
II utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de
04 de maio de 2001
§ 1º Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos
da folha;
§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos respectivamente.
Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.
§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o
passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.
§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não
previstos nesta Lei Orçamentária e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo
43 da Lei 4320/64.
§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a
abrir Crédito Adicional Transposição / Remanejamento / Transferência.
§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho,
dentro de um mesmo órgão.
§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.
§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas
da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.
§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de
aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da
despesa fixada para cada Poder.
Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos
no caput deste artigo.
Art. 9o Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e
patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Dezembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2016
Ref. recursos recebidos - memorando nº 2009004126
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná:
1. que foi creditado na conta corrente nº 647.078-00 ag 0722-6 Caixa Econômica Federal na data de 05.12.2016 o valor de R$ 122.925,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais) recebidos do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse 822190/2015 Processo 1024534-63/2015 - MCIDADES, visando executar Pavimentação com Pedra Irregular (Poliédrico) da Av. Marginal trecho entre Av. Joaquim Dornelles Vargas e Rua Piauí, neste Município. Memorando 2015001357.
2. que foi crédito na conta corrente nº 647.052-6 da Agência nº 0722-6 da Caixa Econômica Federal em Guaíra/PR o valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), recebidos do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse 739853/2010 Processo 0330700-46/2010 - MCIDADES que tem por objeto Execução de 1.565,15 metros lineares de CICLOVIA e ILUMINAÇÃO denominada CICLOVIA BR 163 no Município de Guaíra. Memorando 2012003411 e 2012004802.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 14/2016
SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas do Plano de Ação do AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescente Internados por Medida Socioeducativa
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal Ilustrado do dia 10/04/2015, pág. 29 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e em conformidade com a ata nº 45/2016 do dia 16 de dezembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Semestre de 2016 do Plano de Ação do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade " AFAI -ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTE INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA", do Município de Icaraima – Paraná.
Parágrafo Primeiro: O valor repassado foi de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 29/06/2016 em parcela única para atuação do Plano de Ação por um período de 36 meses.
Parágrafo Segundo: Os recursos não foram executados até a presente data e o valor está aplicado totalizando com o valor do recurso e aplicação em 13/12/2016 R$ 62.526,38 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraíma.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Icaraíma, 16 de dezembro de 2016.
Kátia Batista Borges
Vice-Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
Republicação por incorreção
DECRETO N.º 3.874/2016
DATA: 13/12/2016.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Concorrência Pública.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ELETRONAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, o resultado do processo de Concorrência Pública n° 001/2016.
Art. 2º) Fica Homologado em favor da empresa ELETRONAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, o resultado do processo de Concorrência Pública n° 001/2016 que tem como objeto a Concessão não onerosa de uso de bem público - Barracão Industrial - pertencente ao município, para exploração de atividade industrial, localizado na Avenida João Ferreira de Andrade, lotes 12 e 13 da quadra 174, medindo 235 m2 da planta oficial do município, para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades produtivas no município.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO N.º 3.886/2016
DATA: 16/12/2016
SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Meire Lucia Bezerra,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 062/2016 em favor da empresa EVANDRO POLTRONIERI FAZOLLI, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI ARCO IRIS do Município de Icaraíma, de acordo com anexo I do Edital, com validade ate 31 de Dezembro de 2016.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana

DECRETO Nº. 349/2016

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral vigente do Município, e da outras providencias.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.585/2016 de 16.12.2016.

DECRETA,

Artigo 1º. Fica aberto na contabilidade geral deste Município, um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Exercício de 2016, no valor de R$- 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 20.608.011.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios 3623/3.3.20.93.00 – Indenizações e Restituições	879	39.500,00
TOTAL		**39.500,00**

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a titulo de Superávit Financeiro oriundo do exercício de 2015 na Fonte de Recurso abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
TRAFEGABILIDADE ESTRADAS RURAIS	879	39.500,00
TOTAL		**39.500,00**

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas da Lei 1.585/2016.

Art. 4º - Fica autorizado a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas da Lei 1.585/2016, no orçamento vigente.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus retroagidos a 01 de novembro de 2016.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana

LEI Nº. 1.585/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento do exercício vigente e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R$- 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 20.608.011.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios 3623/3.3.20.93.00 – Indenizações e Restituições	879	39.500,00
TOTAL		**39.500,00**

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a titulo de Superávit Financeiro oriundo do exercício de 2015 na Fonte de Recurso abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
TRAFEGABILIDADE ESTRADAS RURAIS	879	39.500,00
TOTAL		**39.500,00**

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas desta Lei no orçamento vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com seus retroagidos a 01 de novembro de 2016.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana

DECRETO Nº. 350/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente do Município, e da outras providencias.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.586/2016 de 16.12.2016.

DECRETA,

Artigo 1º. Fica aberto na contabilidade geral deste Município, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício de 2016, no valor de R$- 1.273.900,00 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
04.122.002.2.006 – Manutenção dos Serviços Administrativos		
156/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.300,00
04.122.002.2.031 – Administração dos Serviços Gerais		
219/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	8.900,00
03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
359/3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	000	10.100,00
03.04 – DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO		
04.122.002.2.007 – Administração do Material e Patrimônio		
404/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	000	1.300,00
03.05 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
04.153.002.2.004 – Manutenção da Junta de Serviço Militar		
436/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	1.300,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.06 – DIVISÃO DE COMPRAS		
04.123.004.2.019 – Administração e Controle de Compras		
738/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	3.200,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.020 – Serviços Didáticos, Pedagógicos e Administrativos		
774/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	6.400,00
12.361.005.2.030 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – 40%		
1066/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	16.800,00
1071/3.1.90.13.03 – Contribuições Previdenciárias – RPPS	102	6.200,00
12.361.005.2.030 – Manutenção Serviços Transporte Alunos – 40%		
1073/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	13.200,00
12.361.005.2.023 – Manutenção dos Serviços de Transporte de Alunos		
931/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	104	199.700,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1347/3.1.91.13.03 – Contribuições Previdenciárias ao RPPS	303	44.300,00
1392/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	34.900,00
10.301.006.2.034 – Programa Saúde da Família		
1433/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	78.200,00
10.302.006.2.034 – Teto Financeiro – MAC VISA		
1742/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	496	12.100,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1606/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	94.800,00
1651/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	314.100,00
10.302.006.2.034 – Participação no CISA		
1691/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consorc Públicos	000	23.800,00
1693/3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	35.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
04.122.002.2.037 – Atividades Administrativas e Coordenadoras		
1891/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.200,00
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
06.182.008.2.077 – Manutenção da Defesa Civil		
1920/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	11.800,00
15.452.015.2.038 – Construções, Obras e Manuenção		
2079/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	7.200,00
07.03 – DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
26.782.009.2.039 – Conservação de Estradas Vicinais		
2124/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.900,00
2133/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	000	11.100,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.244.010.2.108 – Plano de Acolhimento - CANVI		
3044/3.3.50.41.00 – Contribuições	934	10.300,00
08.03 – DIVISÃO DE ATIVIDADES COMUNITARIAS		
08.244.010.2.056 – Serviços Comunitários		
2750/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	5.300,00
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.2.064 – Apoio ao Pequeno Produtor		
2762/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.200,00
14.00 – FUNDO DE PENSOES E APOSENT. SERVIDORES MUNICIPAIS		
14.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA		
09.272.016.2.053 – Manutenção das Atividades do FAPESPAL		
3346/3.3.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas	551	302.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		**1.273.900,00**

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/total das dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.06 – DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
22.661.003.2.009 – Apoio a Implantação de Industrias		
470/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	44.900,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.04 – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO		
04.129.004.2.017 – Administração e Controle de Receitas		
640/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	101.200,00
04.05 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		
04.129.004.2.018 – Orientação e Fiscalização Tributária		
678/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	71.200,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.021 – Manutenção do Ensino Básico		
801/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	000	85.500,00
1078/3.1.90.13.03 – Contribuições Previdenciárias – RPPS	102	36.200,00
05.02 – DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
13.392.014.2.098 – Manutenção das Atividades Culturais		
1156/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	65.200,00
05.03 – DIVISÃO DE ESPORTES		
27.812.013.2.067 – Manutenção das Atividades Esportivas		
1201/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	16.400,00
12.365.005.2.024 – Manutenção de Creches		
1082/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	104	199.700,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1343/3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	000	50.200,00
10.301.006.2.034 – Atenção Primaria Saúde - APSUS		
1588/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	495	18.900,00
10.302.006.2.034 – Teto Financeiro – MAC VISA		
1710/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	000	12.100,00
10.301.006.2.034 – Núcleo Apoio Saúde da Família – NASF		
1617/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	495	24.100,00
1650/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	495	35.200,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1603/3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	303	165.800,00
10.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
10.02 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.541.012.2.096 – Preservação, Recuperação, Proteção Meio Ambiente		
2879/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	45.200,00
14.00 – FUNDO DE PENSOES E APOSENT. SERVIDORES MUNICIPAIS		
14.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA		
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingencia		
2984/9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia	999	302.100,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		**1.273.900,00**

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas da Lei 1.586/2016.

Art. 4º - Fica autorizado a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas da Lei 1.586/2016, no orçamento vigente.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2016.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana

LEI Nº. 1.586/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO RIBEIRO NOVATO - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$- 1.273.900,00 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
04.122.002.2.006 – Manutenção dos Serviços Administrativos		
156/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.300,00
04.122.002.2.031 – Administração dos Serviços Gerais		
219/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	8.900,00
03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
359/3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	000	10.100,00
03.04 – DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO		
04.122.002.2.007 – Administração do Material e Patrimônio		
404/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	000	1.300,00
03.05 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
04.153.002.2.004 – Manutenção da Junta de Serviço Militar		
436/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	1.300,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.06 – DIVISÃO DE COMPRAS		
04.123.004.2.019 – Administração e Controle de Compras		
738/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	3.200,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.020 – Serviços Didáticos, Pedagógicos e Administrativos		
774/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	6.400,00
12.361.005.2.030 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – 40%		
1066/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	16.800,00
1071/3.1.90.13.03 – Contribuições Previdenciárias – RPPS	102	6.200,00
12.361.005.2.030 – Manutenção Serviços Transporte Alunos – 40%		
1073/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	13.200,00
12.361.005.2.023 – Manutenção dos Serviços de Transporte de Alunos		
931/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	104	199.700,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1347/3.1.91.13.03 – Contribuições Previdenciárias ao RPPS	303	44.300,00
1392/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	34.900,00
10.301.006.2.034 – Programa Saúde da Família		
1433/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	78.200,00
10.302.006.2.034 – Teto Financeiro – MAC VISA		
1742/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	496	12.100,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1606/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	94.800,00
1651/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	314.100,00
10.302.006.2.034 – Participação no CISA		
1691/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consorc Públicos	000	23.800,00
1693/3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	35.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
04.122.002.2.037 – Atividades Administrativas e Coordenadoras		
1891/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.200,00
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
06.182.008.2.077 – Manutenção da Defesa Civil		
1920/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	11.800,00
15.452.015.2.038 – Construções, Obras e Manuenção		
2079/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	7.200,00
07.03 – DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
26.782.009.2.039 – Conservação de Estradas Vicinais		
2124/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.900,00
2133/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	000	11.100,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
04.244.010.2.108 – Plano de Acolhimento - CANVI		
3044/3.3.50.41.00 – Contribuições	934	10.300,00
08.03 – DIVISÃO DE ATIVIDADES COMUNITARIAS		
08.244.010.2.056 – Serviços Comunitários		
2750/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	5.300,00
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.2.064 – Apoio ao Pequeno Produtor		
2762/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	4.200,00
14.00 – FUNDO DE PENSOES E APOSENT. SERVIDORES MUNICIPAIS		
14.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA		
09.272.016.2.053 – Manutenção das Atividades do FAPESPAL		
3346/3.3.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas	551	302.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		**1.273.900,00**

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/total das dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.06 – DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
22.661.003.2.009 – Apoio a Implantação de Industrias		
470/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	44.900,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.04 – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO		
04.129.004.2.017 – Administração e Controle de Receitas		
640/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	101.200,00
04.05 – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		
04.129.004.2.018 – Orientação e Fiscalização Tributária		
678/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	71.200,00
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.021 – Manutenção do Ensino Básico		
801/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	000	85.500,00
1078/3.1.90.13.03 – Contribuições Previdenciárias – RPPS	102	36.200,00
05.02 – DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
13.392.014.2.098 – Manutenção das Atividades Culturais		
1156/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	65.200,00
05.03 – DIVISÃO DE ESPORTES		
27.812.013.2.067 – Manutenção das Atividades Esportivas		
1201/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	16.400,00
12.365.005.2.024 – Manutenção de Creches		
1082/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	104	199.700,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1343/3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	000	50.200,00
10.301.006.2.034 – Atenção Primaria Saúde - APSUS		
1588/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	495	18.900,00
10.302.006.2.034 – Teto Financeiro – MAC VISA		
1710/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	000	12.100,00
10.301.006.2.034 – Núcleo Apoio Saúde da Família – NASF		
1617/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	495	24.100,00
1650/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	495	35.200,00
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1603/3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	303	165.800,00
10.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
10.02 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.541.012.2.096 – Preservação, Recuperação, Proteção Meio Ambiente		
2879/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	45.200,00
14.00 – FUNDO DE PENSOES E APOSENT. SERVIDORES MUNICIPAIS		
14.01 – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA		
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingencia		
2984/9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia	999	302.100,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		**1.273.900,00**

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autoriza a adequação do Cronograma de Desembolso, as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2016.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Maria Helena – PR torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 098/2016.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 40.000 (quarenta mil) litros de gasolina comum.
Edital disponível: no Portal da Transparecia do Município.
Entrega das Propostas: 03/01/2017 até às 10h00min
Abertura das Propostas: 03/01/2017, as 10h00min.
Maria Helena – PR, 16 de dezembro de 2016.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
ADITIVO N.º 20/2016 – CONTRATO N.º 685/2014-PMI
Contratante: Prefeitura Municipal de Ivaté
Contratado: Auto Posto Becegatto Ltda.
Objeto: realinha preço da gasolina de R$ 3,788 para R$ 3,898
Data: 16 de dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA				
Liberação de Recursos cf. Lei 9452/97 do Estado e União				
Prefeitura Municipal de Douradina - Período 07 à 09/11/2016				
Estado do Paraná				
NOTIFICAÇÃO				
Dando cumprimento às determinações da Lei nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Politicos os				
Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Municipio, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:				
Categoria	**Descrição dos Recursos**	**Data**	**Valor**	**Objetivo das Verbas Recebidas**
1721.01.02.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃODOS MUNICIPIOS FPM**	**09/12/2016**	**220.354,27**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
1721.01.05.00.00	**COTA-PARTE DO IMP.SOBRE PROPR. TERRITORIAL RURAL-INCRA**	**09/12/2016**	**38.679,56**	**Custeio/Investimento**
1721.33.10.01.01	**PAB/SUS - PARTE-FIXA**	**07/12/2016**	**15.280,00**	**Pessoal**
1722.01.02.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**07/12/2016**	**937,78**	**Custeio/Invest./Pessoal/Encargos**
1724.01.00.00.00	**TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB**	**07/12/2016**	**13.298,14**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
1724.01.00.00.00	**TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB**	**09/12/2016**	**25.753,37**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
2471.99.99.04.00	**CONVEÊNIO MERENDA ESCOLAR PNAE**	**07/12/2016**	**9.270,00**	**Alimentação Escolar**
1722.01.04.00.00	**COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO**	**09/12/2016**	**4.070,94**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
17.62.02.10.00.00	**CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR -FNDE**	**07/12/2016**	**3.159,09**	**Custeio**
Douradina-PR; 09 de Dezembro de 2016				
Francisco Aparecido de Almeida				
Prefeito Municipal				
Fonte:Contabilidade				

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000
CAFEZAL DO SUL - PR

ATO DA MESA N.º 014/2016

SÚMULA: Autorizar o Servidor Gilberto José Eidt a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr, nos dias 19 a 21 de dezembro de 2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Autorizar o Servidor Gilberto José Eidt a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr, nos dias 19 a 21 de dezembro de 2016, para participar do "Seminário sobre encerramento de mandato e as providencias administrativas", promovido pelo ER – Cursos e Treinamentos, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu - Pr, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas.

As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2016.

Evandro Lima de Oliveira
Presidente

Talys Fernandes Pereira
1º Secretário

Geraldo de Souza Freire Filho
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
PORTARIA N.º 345/2016
Aplica sanção disciplinar à servidora Fernanda Lúcia de Oliveira.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, com base no inciso II, do art. 188 da Lei nº 1.371/98, de 16 de dezembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha);
CONSIDERANDO o trabalho conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – Autos nº 6098/2016 criado pela Portaria nº 238/2016, de 02 de setembro de 2016, comprovando que a referenciada servidora praticou as irregularidades apuradas no PAD;
CONSIDERANDO que as referidas irregularidades caracterizam-se como falta disciplinar, susceptíveis à pena de suspensão.
RESOLVE:
Art. 1º Suspender por 20 (vinte) dias consecutivos a servidora Fernanda Lúcia de Oliveira, exercente do cargo efetivo de enfermeira do Município de Cidade Gaúcha, contados a partir do 1º dia útil, após a publicação desta, observado o período de recesso, conforme contido no Decreto Municipal nº 170/206, e o período de Licença sem Vencimentos.
Art. 2º Fica o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, autorizado a proceder as anotações necessárias junto à Ficha Funcional da servidora.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO

D E C I S Ã O
Vistos, etc,...
Vieram-me conclusos estes autos para a decisão.
De início, acolho, parcialmente, o Relatório de fls. 130/143, elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a clareza como foram apontados os fatos, objetos do presente PAD.
Como se vê, os atos processuais foram executados dentro das linhas lindeiras que norteiam o Processo Administrativo Disciplinar, assim articulados:
I – ORIGEM DOS FATOS
Consta do presente procedimento que no dia 02 de setembro de 2016, este Executivo Municipal baixou a Portaria nº 238/2016 (fls. 04/05 e 06/07), instaurando o presente PAD e instituiu a Comissão composta pelos servidores José Gilvan de Oliveira, Presidente; Geovane Martins de Souza e Leonor Lima Lopes, com o objetivo de apurar as eventuais irregularidades conforme adiante se vê.
II – INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS
Os trabalhos foram instalados no dia 03 de outubro de 2016 (fl. 103). A indiciada foi notificada no dia 06.10.2016 (fl. 109), para apresentar defesa e acompanhar a tramitação processual.
A instauração do procedimento disciplinar é resultado na análise das informações relatadas pelos documentos que fazem parte do processo, inclusive os de origem do Ministério Público desta comarca de Cidade Gaúcha, onde consta que a servidora Fernanda Lúcia de Oliveira, teria cometido as irregularidades constantes nos Autos, ou seja acumulação ilegal de cargos públicos já delineados nos PAD, e, consequentemente, infringido os dispositivos legais insertos no inciso II, do art. 188 da Lei nº 1.371/98, de 16 de dezembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha).
III – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, constituída a Comissão pela citada Portaria com prazo de 60 (sessenta) dias para apurar os fatos noticiados nos Autos.
IV - INSTRUÇÃO
A Instrução Probatória foi feita, exatamente, nos termos legais, ou sejam: (a) contraditória; (b) dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias; (c) tomada de depoimento da indiciada (fls.112/113); (d) a própria indiciada fez sua defesa (fls. 119/125); (e) a indiciada foi intimada dos atos processuais; (f) não houve testemunhas a serem inquiridas; (g) Os mandados foram expedidos com devida e legal antecedência prévia; (h)o interrogatório da indiciada foi feito oralmente.
Após colhido o depoimento pessoal da servidora, foi esta, indiciada, conforme Termo de Indiciação de fls. 116/117.
Indiciada a servidora foi a mesma citada para apresentar Defesa Final.
V – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO
No dia 17 de outubro de 2016 a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, após análise das peças que compõem os Autos, houve por bem indiciar a servidora Fernanda Lúcia de Oliveira, pelas razões de fato e de direito retro expostas.
VI - TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Apesar dos esforços da indiciada tentando demonstrar em sua inocência, a comprovação dos fatos retro narrados são irretorquíveis e contundentes, não restando dúvidas de que a servidora Fernanda Lúcia de Oliveira infringiu o inciso II, do art. 188 e art. 191, da Lei nº 1.371/98, de 16 de dezembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha).
In verbis:
Art. 188. São penalidades disciplinares:
II – suspensão;
Art. 191. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência, e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
Ora, os atos praticados pela indiciada não deixam dúvidas de que seu ato culposo pelo acúmulo de cargos resultou comprovado.
Todavia, consoante comprova a Portaria nº 177/2016, de 25 de outubro de 2016, expedida pelo Prefeito de Nova Olímpia (fl. 126), a indiciada foi exonerada, a pedido, do cargo de enfermeira que exercia no Município de Nova Olímpia.
Infere-se, daí, que a partir daquela data, a indiciada deixou de acumular cargos públicos, não havendo mais razão para aplicar-lhe a pena máxima de demissão.
Ressalte-se, por oportuno, que a aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, é medida que se impõe, tendo em vista que seus atos, apesar de reprováveis, não se pode aplicar medida extrema, reservada para os atos mais graves praticados contra a Administração, o que não foi o caso da indiciada.
Assim, não nos resta senão acolher, em psrte, a conclusão exarada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que concluiu que a servidora cometeu as infrações retro enunciada.
VII – CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
Quanto às circunstâncias agravantes há que se registrar que a servidora indiciada, apesar de primária, praticou ato reprovável.
Quanto às circunstâncias atenuantes, averbe-se que a indiciada é primária eis que na sua Ficha Funcional não há registro de ter cometido infração disciplinar anterior. Devendo ser-lhe aplicada a disposição prevista no inciso II, do art. 188 c/c o art. 191, da Lei nº 1.371/981.
VIII - DECISÃO
Face ao exposto, acato, em parte, o Relatório da Comissão Processante e do Parecer Jurídico e julgo PROCEDENTE a acusação imputada à Servidora Fernanda Lúcia de Oliveira, e, via de consequência, aplico-lhe, finalmente, a pena de SUSPENSÃO POR VINTE DIAS que será concretizada por Portaria na forma da legislação aplicável à matéria.
Cumpra-se.
Intime-se.
Expeça-se a Portaria.
Cidade Gaúcha, 12 de dezembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 163/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 208/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 111/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: CASA DOS PARAFUSOS ARAPONGAS LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos como: arame liso, arame farpado, balancim de aço, os quais serão empregados na manutenção, ampliação e reforma de instalações físicas de responsabilidade deste Município de Guaíra.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 04 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 164/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 144/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 065/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: VALDIVINA CARDOSO & CIA LTDA – ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - aquisição de Marmitex e Refrigerantes, que serão fornecidos a funcionários municipais que prestam serviços nas diversas secretarias desta municipalidade.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 27 de abril de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 165/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 145/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 065/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: LEOMAR BOCALON 81771070200
Objeto da Ata de Registro de Preços - aquisição de Marmitex e Refrigerantes, que serão fornecidos a funcionários municipais que prestam serviços nas diversas secretarias desta municipalidade.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 27 de abril de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 166/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 209/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 112/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: REFRIGERAÇÃO MARÇAL LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - aquisição futura de materiais (tubulação, isolamento da tubulação e outro), os quais serão utilizados para instalação e manutenção de condicionadores de ar do tipo split, destinados a todas as Secretarias desta Municipalidade.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 05 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 167/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 210/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 113/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: TONN & FERNANDES LTDA
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para execução de sistemas de cerca elétrica e ou por alarme por sirene e sistema de monitoramento com cerca elétrica e ou por alarme, os quais serão utilizados pelas Secretarias deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 05 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 168/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 213/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 118/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: TONN & FERNANDES LTDA
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva do sistema telefônico - PABX, já existentes, no Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 11 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº. 151/2016
SÚMULA: Exonera o Srº. Claudemir Barbieri do Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Administração e Finanças e dá Outras Providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado o Srº. Claudemir Barbieri, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.411.400 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 442.594.179-91 do Cargo em Comissão, de Secretario de Municipal de Administração e Finanças, a partir de 31/12/2016.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 048/2015 de 31/03/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 048/2015 de 31/03/2015, que designa o servidor Ailto José Picoli para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão da Fazenda, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, portador da CI/RG nº 6.846.683-00 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 050/2015 de 31/03/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 050/2015 de 31/03/2015, que designa o servidor Edson Jaques Santos para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Tesouraria e Finanças, portador da CI/RG nº 4.732.368-1 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 154/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 049/2015 de 31/03/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 049/2015 de 31/03/2015, que designa o servidor Reginaldo Ianqui para exercer a função de confiança de Direção da Divisão de Recursos Humanos, portador da CI/RG nº 7.099.434-8 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 155/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 051/2015 de 31/03/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 051/2015 de 31/03/2015, que designa o servidor Edinelson Castellini para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, portador da CI/RG nº 6.575.661-7 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 058/2015 de 01/04/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 058/2015 de 01/04/2015, que designa o servidor Sergio Ricardo Moritz para exercer a Função de Confiança de Direção da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, portador da CI/RG nº 6.575.661-7 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 064/2015 de 01/04/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 064/2015 de 01/04/2015, que designa a servidora Rosangela Aparecida Piculi para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Educação, portadora da CI/RG nº 7.358.585-6 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 062/2015 de 01/04/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 062/2015 de 01/04/2015, que designa o servidor Jocelino Alves de Souza para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Empenho e Controle, portador da CI/RG nº 6.601.288-0 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 059/2015 de 01/04/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 059/2015 de 01/04/2015, que designa o servidor Alexandro Troszczanczuk Sgrignoli para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Pessoal, portador da CI/RG nº 10.729.523-2 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160/2016
Súmula: Revoga o Decreto n° 068/2015 de 01/04/2015.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 068/2015 de 01/04/2015, que designa a servidora Angelita de Macedo Coelho Souza para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Atendimento Social, portadora da CI/RG nº 5.319.706-0 SSP/PR, a contar de 31/12/2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Certifiquem-se Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 169/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 211/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 114/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: ISABEL CRISTINA DIAS DE LIMA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de brigada, serviços de limpeza predial e adjacentes em banheiros públicos; e serviços de segurança profissional, os quais serão utilizados na organização e execução de eventos apoiados e executados por esse Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 05 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 170/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 212/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 114/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de brigada, serviços de limpeza predial e adjacentes em banheiros públicos; e serviços de segurança profissional, os quais serão utilizados na organização e execução de eventos apoiados e executados por esse Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 05 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 171/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 215/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 122/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: COMERCIAL DE ACABAMENTO DELFINO LTDA
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos a serem empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 19 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 172/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 216/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 122/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: PIANA & PIANA LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos a serem empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 19 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 173/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 217/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 122/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: B. P. DE MATTOS DA ROSA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos a serem empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 19 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 174/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 218/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 122/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: CASA DOS PARAFUSOS ARAPONGAS LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos a serem empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 19 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 804/2016

SÚMULA: DEFINE ALTERAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, E EU EVERTON BARBIERI, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE **LEI**

Art. 1º - Esta Lei altera o Perímetro Urbano do Município de Esperança Nova, ficando considerado Perímetro Urbano da sede Municipal de Esperança Nova – Estado do Paraná, os trechos georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro, e representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum SAD-69, todos os rumos e distancias, áreas e perímetros que foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - São consideradas áreas urbanas do município de Esperança Nova o espaço territorial definido pelos seguintes perímetros e coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no V 01, de coordenadas N 7.373.873,227 m. e E 213.669,813 m., deste, segue o rumo NO 45°20' SE a distância de 325,00 metros, até o vértice V 02, de coordenadas N 7.373.642,937 m e E 213.092,859 m., deste, segue o rumo NO 00°24' SE a distância de 107,00 metros, até o vértice V 03, de coordenadas N 7.373.537,113 m. e E 213.093,592 m., deste, segue rumo SO 89º49' NE a distância de 235,00 metros, até o vértice V 04, de coordenadas N 7.373.537,113 m. e E 214.135,938 m., deste, segue rumo NO 00°01' SE a distância de 50,00 metros, até o vértice V 05, de coordenadas N 7.373.490,066 m., e E 214.135,938 m., deste, segue rumo SO 88°19' NE a distância de 160,00 metros, até o vértice V 06, de coordenadas N 7.373.147,890 m., e E 214.291,861 m., deste, segue rumo NE 05°13' SO a distância de 350,00 metros, até o vértice V 07, de coordenadas N 7.373.147,890 m., e E 214.260,235 m., deste, segue o rumo NE 89°20' SO a distância de 130,00 metros, até o vértice V 08, de coordenadas N 7.373.146,366 m., e E 214.130,203 m., deste, segue o rumo SO 00°06' NE a distância de 195,00 metros, até o vértice V 09, de coordenadas N 7.373.339,770 m., e E 214.130,530 m., deste, segue o rumo SE 88º44' NO a distância de 235,00 metros, até o vértice V 10, de coordenadas N 7.373.345,002 m., e E 213.894,119 m., deste, segue o rumo NO 00°01' SE a distância de 25,00 metros, até o vértice V 11, de coordenadas N 7.373.319,699 m. e E 213.894,119 m., deste, segue rumo NE 45°01' SO a distância de 320,00 metros, até o vértice V 12, de coordenadas N 7.373.092,905 m. e E 213.667,326 m., deste, segue o rumo NE 86º40' SO a distância de 150,00 metros, até o vértice V 13, de coordenadas N 7.373.092,905 m. e E 213.516,959 m., deste, segue rumo NO 02°33' SE a distância de 240,00 metros, até o vértice V 14, de coordenadas N 7.372.853,645 m. e E 213.516,959 m., deste, segue o rumo SE 89°16' NO a distância de 650,00 metros, até o vértice V 15, de coordenadas N 7.372.861,975 m. e E 212.872,219 m., deste, segue o rumo SO 00°53' NE a distância de 640,00 metros, até o vértice V 16, de coordenadas N 7.373.503,358 m. e E 212.882,089 m., deste, segue o rumo SO 74°51' NE a distância de 205,00 metros, até o vértice V 17, de coordenadas N 7.373.557,046 m. e E 213.080,294 m., deste, segue o rumo SE 00°41' NO a distância de 92,00 metros, até o vértice V 18, de coordenadas N 7.373.648,396 m. e E 213.079,210 m., deste, segue o rumo SO 45°33' NE a distância de 325,00 metros, até o vértice V 19, de coordenadas N 7.373.874,071 m. e E 213.309,219 m., deste, segue o rumo SE 89°52' NO a distância de 360,00 metros, até o vértice V 01, de coordenadas N 7.373.873,227 m. e E 213.669,813 m., ponto inicial da descrição.

Parágrafo único - As especificações dos perímetros e coordenadas acrescentadas ao Perímetro Urbano do Município de Esperança Nova são as que constam nos Anexos I (legenda), II (legenda) e III (Memorial Descritivo), que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º – A Estrada Boa Esperança, entre o vértice V 05 (Estrada Cascalho), até o vértice V 06, na distância de 160,00 metros de comprimento, passa a se denominar **Av. Walter de Castro Cunha**, sendo um prolongamento da mesma.

Art. 4º – A Estrada Cascalho no trecho entre a Av. Walter de Castro Cunha até o vértice V08, na distância de 265,09 metros de comprimento, localizada no Município de Esperança Nova, passa a denominar-se **Rua Projetada A**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

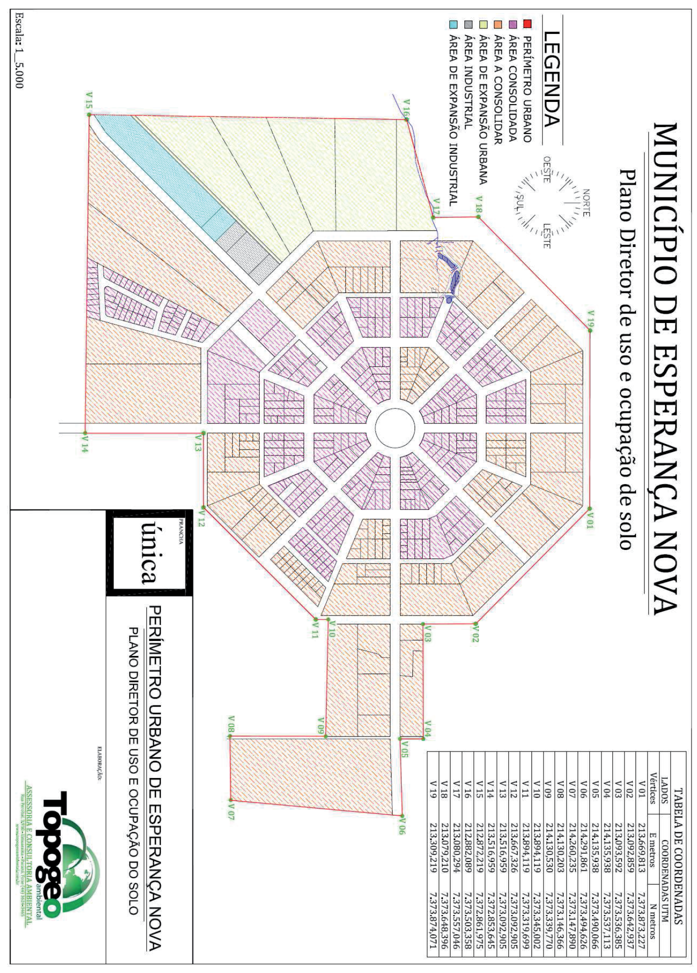

ANEXO II

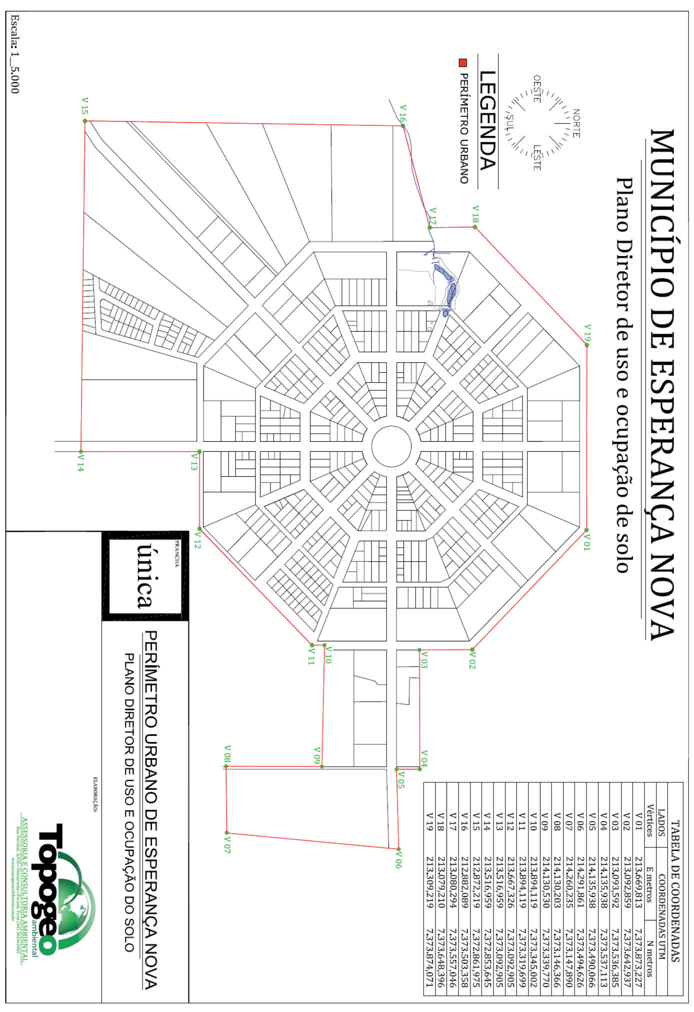

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Perímetro urbano da Cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná
Área de 89,5710 hectares ou sejam 895.710,00 m²

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede Municipal de Esperança Nova – Estado do Paraná, os trechos georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro, e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum SAD-69. Todos os rumos e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste perímetro no V 01, de coordenadas N 7.373.873,227 m. e E 213.669,813 m., deste, segue o rumo NO 45°20' SE a distância de 325,00 metros, até o vértice V 02, de coordenadas N 7.373.642,937 m e E 213.092,859 m., deste, segue o rumo NO 00°24' SE a distância de 107,00 metros, até o vértice V 03, de coordenadas N 7.373.537,113 m. e E 213.093,592 m., deste, segue rumo SO 89º49' NE a distância de 235,00 metros, até o vértice V 04, de coordenadas N 7.373.537,113 m. e E 214.135,938 m., deste, segue rumo NO 00°01' SE a distância de 50,00 metros, até o vértice V 05, de coordenadas N 7.373.490,066 m., e E 214.135,938 m., deste, segue rumo SO 88°19' NE a distância de 160,00 metros, até o vértice V 06, de coordenadas N 7.373.147,890 m., e E 214.291,861 m., deste, segue rumo NE 05°13' SO a distância de 350,00 metros, até o vértice V 07, de coordenadas N 7.373.147,890 m., e E 214.260,235 m., deste, segue o rumo NE 89°20' SO a distância de 130,00 metros, até o vértice V 08, de coordenadas N 7.373.146,366 m., e E 214.130,203 m., deste, segue o rumo SO 00°06' NE a distância de 195,00 metros, até o vértice V 09, de coordenadas N 7.373.339,770 m., e E 214.130,530 m., deste, segue o rumo SE 88º44' NO a distância de 235,00 metros, até o vértice V 10, de coordenadas N 7.373.345,002 m., e E 213.894,119 m., deste, segue o rumo NO 00°01' SE a distância de 25,00 metros, até o vértice V 11, de coordenadas N 7.373.319,699 m. e E 213.894,119 m., deste, segue rumo NE 45°01' SO a distância de 320,00 metros, até o vértice V 12, de coordenadas N 7.373.092,905 m. e E 213.667,326 m., deste, segue o rumo NE 86º40' SO a distância de 150,00 metros, até o vértice V 13, de coordenadas N 7.373.092,905 m. e E 213.516,959 m., deste, segue rumo NO 02°33' SE a distância de 240,00 metros, até o vértice V 14, de coordenadas N 7.372.853,645 m. e E 213.516,959 m., deste, segue o rumo SE 89°16' NO a distância de 650,00 metros, até o vértice V 15, de coordenadas N 7.372.861,975 m. e E 212.872,219 m., deste, segue o rumo SO 00°53' NE a distância de 640,00 metros, até o vértice V 16, de coordenadas N 7.373.503,358 m. e E 212.882,089 m., deste, segue o rumo SO 74°51' NE a distância de 205,00 metros, até o vértice V 17, de coordenadas N 7.373.557,046 m. e E 213.080,294 m., deste, segue o rumo SE 00°41' NO a distância de 92,00 metros, até o vértice V 18, de coordenadas N 7.373.648,396 m. e E 213.079,210 m., deste, segue o rumo SO 45°33' NE a distância de 325,00 metros, até o vértice V 19, de coordenadas N 7.373.874,071 m. e E 213.309,219 m., deste, segue o rumo SE 89°52' NO a distância de 360,00 metros, até o vértice V 01, de coordenadas N 7.373.873,227 m. e E 213.669,813 m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

Cálculo Analítico de Área – Rumos, Lados e Coordenadas Geográficas

Vértice	Coord. Norte Longitude (m)	Coord. Este Latitude (m)	Rumos	Distância (m)
V 01	7.373.873,227	213.669,813	NO 45°20' SE	325,00
V 02	7.373.642,937	213.092,859	NO 00°24' SE	107,00
V 03	7.373.536,385	213.093,592	SO 89°49' NE	235,00
V 04	7.373.537,113	214.135,938	NO 00°01' SE	50,00
V 05	7.373.490,066	214.135,938	SO 88º19' NE	160,00
V 06	7.373.494,626	214.291,861	NE 05°13' SO	350,00
V 07	7.373.147,890	214.260,235	NE 89°20' SO	130,00
V 08	7.373.146,366	214.130,203	SO 00°06' NE	195,00
V 09	7.373.339,770	214.130,530	SE 88°44' NO	235,00
V 10	7.373.345,002	213.894,119	NO 00°01' SE	25,00
V 11	7.373.319,699	213.894,119	NE 45°01' SO	320,00
V 12	7.373.092,905	213.667,326	NE 86°40' SO	150,00
V 13	7.373.092,905	213.516,959	NO 02°33' SE	240,00
V 14	7.372.853,645	213.516,959	SE 89°16' NO	650,00
V 15	7.372861,975	212.872,219	SO 00º53' NE	640,00
V 16	7.373.503,358	212.882,089	SO 74°51' NE	205,00
V 17	7.373.557,046	213.080,294	SE 00°41' NO	92,00
V 18	7.373.648,396	213.079,210	SO 45°33' NE	325,00
V19	7.373.874,071	213.309,219	SE 89°52' NO	360,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA – Registrador
Dr. RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
Registrador Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, registrador do Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, nos termos do Art. 213 da Lei 6015/73, **NOTIFICA** SUELEN MILANI SIFUENTES - CPF nº 056.878.926-13, GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA - CPF nº 593.260.779-34, NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER - CPF nº 038.348.089-20, GILIAN RADKE SCHNEIDER, JAIME DINIZ - cpf nº 120.349.679-68, IRACI POLIMENI DINIZ - RG nº 759.607/PR, NATAL MARIN - cpf nº 062.496.809-00, VANDA COSTA MARIN - RG nº 853.394/PR, NILTON APARECIDO PARRA - cpf nº 483.233.149-34, ABEL ANTONIO DOMINGOS - cpf nº 028.419.249-04; JUDITH SOARES ANTONIO DOMINGOS - cpf nº 581.180.479-20, AGREMICIO NUNES DE QUEIROZ - cpf nº 361.879.099-68, OLIVIA RIBEIRO DE QUEIROZ - cpf nº 008.000.529-27, DIVAL PINHEIRO - cpf nº 370.321.439-20, CLARICE PALMA PINHEIRO - cpf nº 043.495.709-77, ODAIR FERNANDES BRAZ - cpf nº 546.336.569-53, SUELI ZANINELLI BRAZ - cpf nº 004.745.639-60, ERLY APARECIDA TOSTA - cpf nº 026.768.719-27, ANTONIO DUMA - cpf nº 002.315.849-20, AIDE ROCIO DUMA - cpf nº 865.192.559-04, ELIZEU MONTEIRO - cpf nº 985.846.939-04 e CIBELE CRISTINA MENDES MONTEIRO - cpf nº 305.808.758-65, proprietários dos imóveis objeto das matrículas nºs 7674, 4394, 4459, 7675, 5427, 5426, 2278, 9839, 9840, 2012, 1034, 1044, 1045, 1046, 1047, 3650, 2990, 5621, 7470, 2948 e 3891 do Livro 2-RG, deste Serviço, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias contados deste Edital, a respeito da anuência para retificação administrativa / georreferenciamento do imóvel confrontante denominado Lotes Rurais nºs 1-Rem e 2-Rem (matricula nº 3177), requerida por PAULO MENEGUETTI - cpf nº 413.305.449-00 e outros, presumindo-se a anuência se deixarem de apresentar impugnação.

Altônia, 09 de dezembro de 2016.

Paulo Pimpão Silva
Registrador de Imóveis - ALTÔNIA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
DECRETO Nº 1.474 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.818 de 21 de outubro de 2016 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 290,00(duzentos e noventa reais), por Excesso de Arrecadação , conforme discriminação.
Suplementação
07.001.08.244.0012.2.076. PISO PARANENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PPAS I
563 - 3.1.90.11.00.00 31817 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 290,00
Total Suplementação: 290,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso
Excesso de Arrecadação
Receita: 1.3.2.5.01.10.16.00 Fonte: 31817 290,00
Total : 290,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
DECRETO Nº 1.475 DE 16 DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.795 de 15 de dezembro de 2015 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.030. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
230 - 3.3.90.39.00.00 01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13.000,00
05.001.10.302.0008.2.036. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
266 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 2.000,00
Total Suplementação: 15.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias;
Redução
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.030. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
225 - 3.1.90.11.00.00 01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 13.000,00
05.001.10.302.0008.2.036. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
267 - 3.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total Redução: 15.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº071/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 870 de 14 de dezembro de 2016, publicada em 16 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 238.920,00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03.00 Secretaria de Administração
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412213500.002 Contribuição para Formação do PASEP
55/3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÃO TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVBAS 35.000,00
04.00 Secretaria de Fazenda
04.01 Gabinete do Secretario
28843230000.001 Amortização e Encargos de Financiamentos
73/4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA 2.000,00
Fonte 00
TOTAL 37.000,00
05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Públicos
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.031 Serviços de Iluminação Publica
163/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 45.000,00
Fonte 507
TOTAL 45.000,00
05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serviços Públicos
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
1188/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIIDIA 20.000,00
Fonte 511
TOTAL 20.000,00
06.00 Secretaria de Educação e Cultura
06.02 Divisão de Ensino
1236514502.038 Manutenção do Ensino Infantil
253/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 86.920,00
Fonte 104
TOTAL 86.920,00
07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades de Saúde
293/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 50.000,00
Fonte 303
TOTAL 50.000,00
TOTAL GERAL 238.920,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados:
a) redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.00 Secretaria de Ação Social
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.050 Manutenção da Divisão de Assistência Social
350/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 15.000,00
Fonte 00
TOTAL 15.000,00
11.00 Reserva de Contingência
11.01 Reserva de Contingência
9999999992.099 Reserva de Contingência
416/9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 22.000,00
Fonte 999
TOTAL 22.000,00
TOTAL GERAL 37.000,00
b) O provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes do Orçamento vigente:
Fonte: 507 - ....R$ 45.000,00;
Fonte: 511 - ....R$ 20.000,00;
Fonte: 104 - ....R$ 86.920,00;
Fonte: 303 - ....R$ 50.000,00;
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64
TOTAL........R$ 238.920,00
Art. 3º . Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 16 de dezembro de 2016.
JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
PORTARIA Nº.4008/2016
CONCEDE férias a servidores públicos municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, conforme segue:
01 Antonio Arcanjo 19/01/2015 à 18/01/2016 19/12/2016 à 17/01/2017
02 Edson Jose Tomaz 02/06/2011 à 01/06/2012 21/12/2016 à 19/01/2017
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2016.
SIDINEI DELAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 78/2015 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITÁTORIO PREGÃO Nº 37/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. WESLEY MORENO MENDES, brasileiro (a), portador do – RG 5948258-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.407.239-01, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa. MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. aqui denominado Contratada,resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 78/2015, para o dia 10/12/2017.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ ,10 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
CONTRATADA
WESLEY MORENO MENDES
CPF- 007.407.239-01
Testemunhas
NOME........CPF........
NOME........CPF........

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 78/2015 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITÁTORIO PREGÃO Nº 37/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. WESLEY MORENO MENDES, brasileiro (a), portador do – RG 5948258-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.407.239-01, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR. representante da empresa. MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. aqui denominado Contratada,resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.
Cláusula primeira: Fica mantido o valor de R$979,00 (novecentos e setenta nove reais)mensais, alterando o valor do contrato nº 78/2015, passando de R$11.748,00(onze mil setecentos quarenta e oito reais) para R$23.496,00 (vinte tres mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com o processo licitatório pregão nº37/2015.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ ,10 DE DEZEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
CONTRATADA
WESLEY MORENO MENDES
CPF- 007.407.239-01
Testemunhas
NOME........CPF........
NOME........CPF........

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO N.º 3.885/2016
DATA: 16/12/2016
SÚMULA: Dispõe sobre transição de Governo Municipal e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal; e
CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da Cidade de Icaraíma,
D E C R E T A:
Art. 1º - O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito.
Art. 2º - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.
Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Administração coordenar os trabalhos voltados à transição governamental, com apoio da Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças.
Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar até 03 (três) nomes para compor a equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.
Art. 4º - À equipe de transição serão prestadas informações sobre:
I. O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
II. As contas públicas;
III. Os programas e projetos do Prefeito.
Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento com antecedência mínima de 48 horas, podendo serem efetuados registros sumários em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, desde que alicerçadas em lei e no interesse público.
Parágrafo único: Fica agendada para o dia 20 de Dezembro do corrente ano, ás 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a primeira reunião com a equipe de transição.
Art. 6º - O Secretário de Administração Municipal poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
DECRETO Nº072/2016
Abre Crédito Especial, Fonte de Recursos, Projeto Atividade e Dotação Orçamentária dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 869 de 14 de dezembro de 2016, publicada em 16 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinada à execução do Convenio Nº. 837304 Firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo e Caixa Econômica Federal com o objetivo da Construção de Terminal Rodoviária, nesse Município
05.00 SECRETARIA DE OBRAS AGRIC. SERV. PUBL.
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.113 Construção de Terminal Rodoviário
1709/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 487.500,00
Fonte 790 – Construção de Terminal Rodoviário
1710/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.500,00
Fonte 00 – Recursos Ordinários Livres
TOTAL 500.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados;
a) redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS AGRIC. SERV. PUBL.
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos
444/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.500,00
Fonte 00 - Livres
TOTAL 12.500,00
b) o excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 790 – Construção de Terminal Rodoviário, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64........R$ 487.500,00
TOTAL........R$ 500.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de dezembro de 2016.
JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 460/2016
Concede Férias e da outras providências.
O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor JOAQUIM NOGUEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.630.843-5/SSP-PR, CPF nº 654.814.109-15, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 02/03/2010 a 01/03/2011, a partir de 19/12/2016 a 17/01/2017.
Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 15 de Dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 459/2016
Concede Licença Prêmio ao servidor JOSUÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA e da outras providências.
O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor JOSUÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.701.559-1-SSP/PR, CPF nº 431.074.789-20, ocupando o cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90(noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/07/2005 a 30/06/2010, a partir de 23/12/2016 a 22/03/2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 15 de Dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 458/2016
Concede Férias e da outras providências.
O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor ELITON DE LIMA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 10.299.474-4/SSP-PR, CPF nº 050.553.289-16, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 07/02/2015 a 06/02/2016, a partir de 22/12/2016 a 20/01/2017.
Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/Paraná, 15 de Dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016
Processo: n.º 137/2016. Pregão Presencial nº 95/2016. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 12/12/16. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: D C RIBEIRO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.917.841/0001-84, estabelecida na Avenida Pérola Byington, nº 957, centro, CEP 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato legalmente representado por DONIZETE CRISTINO RIBEIRO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.° 7.368.567-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.° 006.725.659-78, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit
1	1	Cabo PP 2x2,5	Mt	100	Sil	2,65
1	2	Fita Isolante 10m, na cor preta	Unid	50	Foxlux	3,45
1	3	Lâmpada vapor sódio 150W	Unid	80	Empalux	32,00
1	4	Reator vapor sódio 150W	Unid	180	Intral	80,00
1	5	Reator vapor de sodio 400W	Unid	80	Intral	124,00
1	6	Reator vapor sódio 70W	Unid	250	Intral	74,00
1	7	Refletor retangular 400W	Unid	6	Nilux	45,00
1	8	Relê fotocélula padrão copel 220V	Unid	200	Margirius	30,00
1	9	Soquete reto porcelana	Unid	50	Decorlux	3,00

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 1.184,80 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.
Pérola, em 16 de DEZEMBRO de 2016
HAGAP - ENGENHARIA
RUA ROSANIA LOPES, 369
JARDIM IPE
INSC: 698600-0
PÉROLA-PR
MAGNO MALTA MORGADO
RUA ROSANIA LOPES, 358
INSC: 697850-0
JARDIM IPE
PÉROLA-PR
BORGES LOTEAMENTOS LT
RUA ROSANIA LOPES, 398
INSC: 697500-0
JARDIM IPE
PÉROLA-PR
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO
RUA ROSANIA LOPES, 423
INSC: 698150-0
JARDIM IPE
PÉROLA-PR
JOÃO CIUFFI SILVEIRA
RUA ROSANIA LOPES, 416
INSC: 697350-0
JARDIM IPE
PÉROLA-PR
MARCO ANTONIO AZEDO
RUA ROSANIA LOPES, 410
INSC: 697400-0
JARDIM IPE
PÉROLA-PR
GASPARINA APARECIDA
RUA JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, 302
JARDIM IPE 2
INSC: 731400-0
PÉROLA-PR
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
AV. VISCONDE DE RIO BRANCO, 311
INSC: 334800-0
PÉROLA-PR
RONALDO DALSECO
RUA RAPOSO TAVARES, 519
INSC: 27935-0
PÉROLA-PR
JORGE ANTONIELLI VITAL
RUA SANTA MONICA,41
JARDIM CALIFORNIA
INSC: 490200-0
PÉROLA-PR
JOSÉ VITOR DETONI
RUA SAN FRANCISCO, 140
JARDIM CALIFORNIA
INSC: 490500-0
PÉROLA-PR
VALERIA PEREIRA SBIZERO
RUA HENRIQUE WIECEZOREK, 26
INSC: 517900-0
PÉROLA-PR
CLÓVIS MORAES
RUA JOSÉ BORGES
JARDIM MARIA ROSA MENDES
INSC: 398460-0
PÉROLA-PR
PAULO FELIPE DE ANDRADE
RUA SAN FRANCISCO, 130
INSC:490450-0
JARDIM CALIFORNIA
PÉROLA-PR
VALERIA PITONDO
RUA SANTA CLARA, 40
INSC: 489400-0
JARDIM CALIFORNIA
PÉROLA-PR
DIRCE ITALIANO
RUA SAN FRANCISCO, 120
INSC: 490400-0
JARDIM CALIFORNIA
PÉROLA-PR
WANDERLEI BATISTA
RUA SANTA CRUZ, 30
INSC: 490700-0
JARDIM CALIFORNIA
PÉROLA-PR
JORGE ANTONIELI VITAL
RUA SANTA MONICA, 41
INSC: 490200-0
PÉROLA-PR
MICHAEL DAVID DINIZ
RUA SANTA MONICA, 31
INSC: 490300-0
JARDIM CALIFORNIA
PÉROLA-PR
ABDON CABRELLI EMPRESA
RUA CEDRO, 412
INSC: 415750-0
JARDIM ESMERALDA
PÉROLA-PR
EMERSON FERNANDES CARBUCARELLI
RUA ANTONIO PEREIRA, 30
INSC: 455200-0
JARDIM ESMERALDA
PÉROLA-PR
DOMINGOS EDUARDO
RUA ANTONIO PEREIRA ESQ. COM A RUA CEDRO, 137
INSC: 415900-0
JARDIM ESMERALDA
PÉROLA-PR
OSMAR JUNIOR FURLAN
RUA JEQUITIBA, 84
INSC: 375700-0
PÉROLA-PR
NEUSA DE MORAES DE OLIVEIRA
RUA PEROBA, 461
INSC: 377500-0
PARQUE DO BOSQUE
PÉROLA-PR
JACSON PORTO QUEIROZ
RUA BEIJA FLOR, 471
INSC: 699700-0
JARDIM IPE
PÉROLA-PR
IVANILDO GUIZILINI
RUA ROSANIA LOPES, 309
INSC: 699150-0
PÉROLA-PR
MARIA DAUVA DE ARAUJO
RUA MANOEL RIBAS, 1671
INSC: 91650-0
PÉROLA-PR
MANOEL LUIZ NETO
RUA JOSÉ SANTELLI, 98/110
INSC: 403000-0/403100-0
PÉROLA-PR
JOSÉ APARECIDO ABADE PROIETI
RUA MANOEL RIBAS ESQ. COM A RUA NEY BRAGA, 297
INSC: 91900-0
PÉROLA-PR
LUIZ CAVALARO
RUA RAPOSO TAVARES, 1222
INSC: 255150-0
PÉROLA-PR
RENE FANTIM
RUA RAPOSO TAVARES, 1191, 1207
INSC: 289500-0/289600-0
PÉROLA-PR
HARUO OBANA
RUA FELIPE CAMARÃO, 299
INSC: 112500-0
PÉROLA-PR
NILVA BARBOSA DA SILVA
RUA SOUZA NAVES, 318
INSC: 113650-0
PÉROLA-PR
LEONCIO CORREIA FERNANDES
RUA SOUZA NAVES, 356
INSC: 113900-0
PÉROLA-PR
NEIVA MITSUI OBANA
RUA SOUZA NAVES, 336
INSC: 113750-0
PÉROLA-PR
JURANDIR FERREIRA
RUA SOUZA NAVES, 384
INSC: 114100-0
PÉROLA-PR
DEVALTINO CARDOSO SAL
RUA SOUZA NAVES, 268
INSC: 113300-
PÉROLA-PR
NATANAEL ANDRADE DE ALENCAR
RUA SOUZA NAVES, 282
INSC: 113400-0
PÉROLA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 125/2016
Súmula: Revoga concessão de R.T.I.D.E de servidores em cargos comissionados e servidores efetivos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 050/2016, de 07 de novembro de 2016, publicada em 08/11/2016, que estabelece regras para percepção da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (R.T.I.D.E),
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar, a partir de 08 de novembro de 2016, a concessão de gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva (R.T.I.D.E) das pessoas em cargo efetivo, conforme relação:
a) Aparecido de Souza;
b) Dejair Aparecido Evangeslita;
c) Eliete Portilho Molina;
d) Lorena Ferreira Pirath Ropelatto.
Art. 2º. Revogar, a partir de 08 de novembro de 2016, a concessão de gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva (R.T.I.D.E) das pessoas em cargo em comissão, conforme relação:
e) Aline de Oliveira Inocêncio;
f) Celso Jesus de Oliveira;
g) Elisangela Pereira;
h) Elizabete dos Santos Trentini;
i) Fabiana Ciarini Pauleski;
j) Gracieli Aparecida Rufato;
k) Itamar da Costa;
l) Jheniffer Mariane Romig;
m) João Batista Teixeira Sobrinho;
n) Leandro Alves Monteiro;
o) Lincon Aparecido Silva Tavares;
p) Marcia Cristina Campos;
q) Marcia Regina Fregne Garcia (efetivo nomeado em cargo em comissão)
r) Pedro Henrique de Oliveira Sampaio;
s) Raul José Patussi;
t) Roni Reis da Luz;
u) Sergio Apolônio;
v) Soraia Fernandes;
w) Vanderlei Custódio.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2016.
MARIA HELENA-PR, 29 de novembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 157/2016
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.049, de 06 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 791 – CONVENIO COHAPAR – PAV. ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS NO JARDIM ALEGRE
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios e Sarjetas
El. Despesa (2784) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, ...R$ 319,26
TOTAL GERAL, R$ 319,26
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por rendimentos de aplicação financeira.
Art. 3º Este Decreto entará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 188/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 237/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 124/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guaíra.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 31 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 189/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 229/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 128/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - Registro de Preços com a finalidade de futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para atender as diversas Secretarias do Município de Guaíra - PR.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 27 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 191/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 234/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 128/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: VOOTRY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - Registro de Preços com a finalidade de futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para atender as diversas Secretarias do Município de Guaíra - PR.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 27 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 192/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 233/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 128/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: PIANA & PIANA LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - Registro de Preços com a finalidade de futuro e eventual fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para atender as diversas Secretarias do Município de Guaíra - PR.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 27 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 193/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 228/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 115/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: MINERAÇÃO AGM LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de pedras (pedra brita, pedra matacão, pedrisco e pó de pedra) as quais serão utilizados na execução dos trabalhos a serem realizados diariamente por este Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 26 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 194/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 238/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 130/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: MISTER PET LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - aquisição de ração animal, medicamentos de uso veterinário e outros materiais para os devidos cuidados dos animais apreendidos e ainda 03 animais da equoterapia que estão sob responsabilidade do Município de Guaíra - PR.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 03 de agosto de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

PDT
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do da Comissão Provisória do PDT – Partido Democrático Trabalhista de Nova Olímpia, PR., **CONVOCA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO** todos os membros da Comissão Provisória, para reunião que será realizada dia 23 de dezembro de 2016, às 20:00 horas, à Rua Curitiba, 265 – para deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Deliberação a respeito da posição do PDT e da bancada de vereadores na Câmara municipal a respeito da Constituição da Mesa Diretora, para o biênio 201/2018;
2. Deliberação a respeito das diretrizes a ser seguidas em relação aos projetos de leis que o executivo enviar á Câmara de Vereadores;
3. Outros assuntos de interesse do Partido.

Esperando a honrosa presença dos ilustres membros, aproveitamos a oportunidade reiterar nossas considerações.

Nova Olímpia, 16 de dezembro de 2016.

Luiz Lázaro Sorvos
Presidente da Comissão Provisória do PDT de Nova Olímpia

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 181/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 225/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 125/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: S.O.S REPARO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 182/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 226/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 125/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: AIRTON DIAS BAPTISTA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 183/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 227/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 126/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: NELSON PEREIRA DE SALES - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, os quais serão utilizados para compor cestas básica, a serem distribuídas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, cadastradas na Secretaria de Ação Social deste Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 26 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 184/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 230/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 124/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guaíra.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 31 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 185/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 235/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 124/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: PIANA & PIANA LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guaíra.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 31 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 187/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 236/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 124/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico diversos, os quais serão utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Guaíra.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 31 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.
Guaíra - PR, 25 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2.049/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro, no valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 791 – CONVENIO COHAPAR – PAV. ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS NO JARDIM ALEGRE
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios e Sarjetas
El. Despesa (2784) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, até R$ 400,00
TOTAL GERAL, até R$ 400,00
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por rendimentos de aplicação financeira.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS N° 155/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ e Galerias em vias urbanas na cidade de Maria Helena, com recursos do Contrato de Repasse nº 824600/2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, PROCESSO Nº 2613.1027292-43/2015 e contrapartida do Município, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2016, fornecida pelo CONTRATANTE, abrangendo os seguintes trechos:
- Rua Tiete: entre a Rua Tibagi e Rua Progresso;
- Rua Progresso: entre a Rua Tiete e Rua Cuiabá;
- Rua Espirito Santo: entre a Rua Tiete e Rua Mato Grosso do Sul
- Rua Mato Grosso do Sul: entre a Rua Espirito Santo e Rua Cuiabá.
- Rua Cuiabá: entre a Rua Espirito Santo e Rua Progresso
DO VALOR - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 288.891,51 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Maria Helena, 14 de dezembro de 2016
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2016, firmado em 12 de julho de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 050/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: A. M. SCARPANTE & CIA LTDA - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 102/2016, firmado entre as partes em 12 de julho de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
ANGELINA MARTA SCARPANTE
Sócia Administradora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2016, firmado em 12 de julho de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 051/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: DALTON SILVA MELO - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 103/2016, firmado entre as partes em 12 de julho de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
DALTON SILVA MELO
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 150/2016, firmado em 18 de novembro de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 092/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: J G LUIZ NETO & CIA LTDA - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 150/2016, firmado entre as partes em 18 de novembro de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
JOSÉ GOMES LUIZ NETO
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2016, firmado em 17 de junho de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 044/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS TRICHES - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 087/2016, firmado entre as partes em 17 de junho de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
JOSÉ CARLOS TRICHES
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2016, firmado em 15 de agosto de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 068/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 122/2016, firmado entre as partes em 15 de agosto de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LUZINETE PINTENHO
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 125/2016, firmado em 31 de agosto de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 071/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 125/2016, firmado entre as partes em 31 de agosto de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LUZINETE PINTENHO
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2016, firmado em 31 de agosto de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 072/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 126/2016, firmado entre as partes em 31 de agosto de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LUZINETE PINTENHO
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2016, firmado em 03 de agosto de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 064/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: PINHAL E GILAVERT LTDA EPP, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 117/2016, firmado entre as partes em 03 de agosto de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
MAURO FERREIRA DO PINHAL
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112/2016, firmado em 27 de julho de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 059/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 112/2016, firmado entre as partes em 27 de julho de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
ÁGHATA KELLY GARCIA BRAVO
Sócia Administradora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111/2016, firmado em 27 de julho de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 059/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 111/2016, firmado entre as partes em 27 de julho de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CRISTIANE ANDREA BERTELI
Sócia Administradora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2016, firmado em 31 de maio de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 036/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 073/2016, firmado entre as partes em 31 de maio de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
EDGAR GOMES DE SOUZA
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2016, firmado em 12 de setembro de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 074/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: REDUCOPIA – COPIADORA LTDA ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 131/2016, firmado entre as partes em 12 de setembro de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
ROSANGELA FREITAS DE ALMEIDA BACARIN
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2016, firmado em 01 de agosto de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 062/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: RUBENS PAPELARIA LTDA EPP, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 115/2016, firmado entre as partes em 01 de agosto de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
RUBENS APARECIDO DE SOUZA
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2016, firmado em 11 de novembro de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 090/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 148/2016, firmado entre as partes em 11 de novembro de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2016, firmado em 11 de novembro de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 091/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 149/2016, firmado entre as partes em 11 de novembro de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2016, firmado em 03 de maio de 2016, na modalidade Pregão Presencial n° 029/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, com previsão no art. 65, inciso II, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 056/2016, firmado entre as partes em 03 de maio de 2016, encerrando-se também com a aquisição total do item licitado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2017.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 15 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
HELTON YUDI HONDA
Sócio Administrador

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 120/2016.
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fls 214-215, juntado e anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto: execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ e Galerias em vias urbanas na cidade de Maria Helena, de acordo com Projeto, Planilhas de serviços e Memorial Descritivo, com recursos do Contrato de Repasse nº 824600/2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, PROCESSO Nº 2613.1027292-43/2015 e contrapartida do Município, abrangendo os seguintes trechos: - Rua Tiete: entre a Rua Tibagi e Rua Progresso; - Rua Progresso: entre a Rua Tiete e Rua Cuiabá; - Rua Espirito Santo: entre a Rua Tiete e Rua Mato Grosso do Sul - Rua Mato Grosso do Sul: entre a Rua Espirito Santo e Rua Cuiabá. - Rua Cuiabá: entre a Rua Espirito Santo e Rua Progresso, a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Maria Helena/PR, 14 de dezembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo de Inexigibilidade nº 11/2016 – Processo Administrativo nº 5635/2016

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: aquisição, com a máxima urgência possível, de pás adesivas para cardioversores, marca “Philips”, presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.

Valor total estimado: R$ 3.275,70 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.

Umuarama/PR, 16 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA

PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N°. 399/2016 de 15 de dezembro 2016.
PRORROGA Auxilio Doença e da outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGAR Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da servidora pública Sra. Aparecida Nunes Vieira, portadora do RG n°. 5.498.717-0-SSP/PR., detentora de cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na: 03 - Secretaria de Administração, Indústria e Comércio, 0301 - Gabinete do Secretário, 2012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo em vista a necessidade de afastamento para tratamento de saúde superar a 15 dias, ficando os vencimentos da servidora supracitada a cargo do SERVIPREV – Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio, por 30 (trinta dias) dias, contados de 01 de dezembro de 2016, conforme Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica Oficial do Município, devendo então na data de 31 de dezembro de 2016, apresentar-se no local de trabalho, afim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar documento que ampare o não retorno na atividade laboral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 400/2016, de 15 de dezembro de 2016.
CONCEDE Licença Maternidade e dá outras providências
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1 - Conceder nos termos do Art. 81, da Lei Municipal n°. 410/93, e art. 7º, XVIII, da Constituição Federativo do Brasil, LICENÇA MATERNIDADE, com duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 13 de novembro de 2016, conforme atestado médico específico emitido em favor da servidora publica Sra. Daniele Aparecida Bevilaqua Bosso, portadora do RG n°.10.256.623-8-SSP/PR., detentora de cargo de provimento Efetivo de Enfermeiro Padrão, lotada na: 07.0703 2.138 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, a qual terá seus vencimentos enquanto durar a presente licença, por conta do SERVIPREV – Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, conforme previsão no Art. 88 da Lei Municipal nº. 1005/2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
16.12.2016	FNS/ Assitência Financeira Complementar ACE 95 por cento	2.889,90
TOTAL		**2.889,90**

Perobal, 16 de dezembro de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Secretária Municipal de Fazenda

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
16.12.2016	FNS/ Fortalec. De Pol. Afetas a atuação da Est. De ACE 5 por cento	152,10
TOTAL		**152,10**

Perobal, 16 de dezembro de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Secretária Municipal de Fazenda

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
16.12.2016	FNS/ Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	748,16
TOTAL		**748,16**

Perobal, 16 de dezembro de 2016.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
Secretária Municipal de Fazenda

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 313 de 14 de dezembro de 2016
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de arrecadação para 2016, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, nas Diretrizes Orçamentárias para 2016 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2.321 de 14 de Dezembro de 2016, Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais) por Excesso de arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 821) R$ 1.240,00
TOTAL R$ 1.240,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:
821 – Aquisição de Veiculo – PAIF/CRAS R$ 1.240,00
TOTAL R$ 1.240,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 175/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 219/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 119/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, os quais serão utilizados nos trabalhos diários das Secretarias e respectivos Departamentos deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial. Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 176/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 220/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 119/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: K & K PAPELARIA E INFORMATICA LTDA – EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, os quais serão utilizados nos trabalhos diários das Secretarias e respectivos Departamentos deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial. Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 177/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 221/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 119/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: RUBENS PAPELARIA LTDA - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, os quais serão utilizados nos trabalhos diários das Secretarias e respectivos Departamentos deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial. Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 178/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 222/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 119/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: B. P. DE MATTOS DA ROSA ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, os quais serão utilizados nos trabalhos diários das Secretarias e respectivos Departamentos deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial. Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 179/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 224/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 125/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: ISABEL CRISTINA DIAS DE LIMA - ME
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial. Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 180/2016
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 223/2016, do Edital de Pregão Presencial nº 119/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentor da Ata: MP3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI - EPP
Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, os quais serão utilizados nos trabalhos diários das Secretarias e respectivos Departamentos deste Município.
Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços até 24 de julho de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial. Guaíra - PR, 24 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 317 de 15 dezembro de 2016
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação para 2016, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2016 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido na Lei 2326 de 15 de dezembro de 2016 Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 78.771,00 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais), por Excesso de arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2008 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 101) R$ 40.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 101) R$ 10.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOL DEC. DE CONT. DE TERCERIZAÇÃO (FR 336) R$ 20.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades da Administração Geral - Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIALA PERMANENTE (FR 338) R$ 2.506,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 338) R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 338) R$ 1.500,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOA CIVIL (FR 338) R$ 3.265,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 338) R$ 500,00
TOTAL R$ 78.771,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:
101–FUNDEB R$ 50.000,00
336 – HOSPSUS – Programa de Apoio ao Hospital R$ 20.000,00
338– Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais R$ 8.771,00
TOTAL R$ 78.771,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 15 de dezembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 401/2016, de 15 de dezembro de 2016.
PRORROGA Licença Maternidade e dá outras providências
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1 - Prorrogar nos termos do Art. 1, da Lei Municipal n°. 1.848/2014, e art. 7º, XVIII, da Constituição Federativa do Brasil, LICENÇA MATERNIDADE, com duração de 60 (sessenta dias), a contar da data de 13 de março de 2017, em favor da servidora publica Sra. Daniele Aparecida Bevilaqua Bosso, portadora do RG n°.10.256.623-8-SSP/PR., detentora de cargo de provimento Efetivo de Enfermeiro Padrão, lotada na: 07.0703 2.138 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, a qual terá seus vencimentos enquanto durar a presente licença, por conta do pelo Erário Público Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
São Jorge do Patrocínio, 13 de dezembro de 2016.
Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº.9.452/97 Notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
Período: 12/12/2016 A 13/12/2016

DATA	RECURSO	VALOR
13/12/2016	FUNDEB	R$- 7.177,25
13/12/2016	SIMPLES NACIONAL	R$- 58,98
13/12//2016	REFORMA GINASIO ESPORTE E ESTADIO MUNICIPAL	R$-129.750,00

Valdelei Aparecido Nascimento
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 316 de 15 de dezembro de 2016
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2016, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2016 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve e o contido na Lei 2325 de 15 de dezembro de 2016 Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 765.669,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras,Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 510) R$ 40.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 107) R$ 23.150,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 104) R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104) R$ 11.253,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 103) R$ 2.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL(FR 103) R$ 10.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS L(FR 303) R$ 3.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2028 Manutenção da Farmácia Básica
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 303) R$ 2.000,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS L (FR 303) R$ 300,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2025 Manutenção da Farmácia Hospitalar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 303) R$ 1.100,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 4.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2021 Apoio as Atividades do CISA
3.3.71.70.00.00.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 303) R$ 48.079,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 496) R$ 6.000,00
Órgão...............: 05 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira
3.3.91.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DEO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS (FR 000) R$ 92.000,00
Órgão...............: 05 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 05.03 Fazenda e Administração
28.846.0000.0002 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 000) R$ 35.000,00
Órgão...............: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 1.500,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 10.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 000) R$ 9.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 7.000,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000) R$ 27.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção dasAtividades de Administração Geral - Saúde
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R$ 16.000,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2021 Apoio as Atividades do CISA
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBICO (FR 000) R$ 94.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades de Administração Geral Hospitalar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000) R$ 100.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades de Administração Geral Hospitalar
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 000) R$ 75.787,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2023Manutenção da Atividade com PAB/VISA
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 2.500,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000) R$ 10.000,00
Órgão...............: 10 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 2.000,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000) R$ 15.000,00
Órgão...............: 10 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.6039 Manutenção do Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000) R$ 4.000,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do departamento da Agricultura e Pecuária
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL(FR 000) R$ 1.000,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do departamento da Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 4.000,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do departamento da Agricultura e Pecuária
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FR 000) R$ 1.000,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2058 Man. ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – Projeto Cidade Limpa Cidade Jóia
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 000) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 765.669,00
Art. 2ºA cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 05 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira
3.3.90.39.00.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 510) R$ 40.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:07.01 Educação
12.365.0007.3165 Reforma em Escolas – Pré escola
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 107) R$ 8.798,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 107) R$ 14.352,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R$ 1.081,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:07.01 Educação
12.361.0007.2144 Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO(FR 104) R$ 3.443,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 104) R$ 2.770,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO(FR 104) R$ 10.959,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 4.600,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2144 Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte Escolar
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 103) R$ 7.080,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.367.0007.2014 Subsidiar a APAE
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 103) R$ 320,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS(FR 303) R$ 809,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2021 Apoio as Atividades do CISA
4.4.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 303) R$ 2.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2021 Apoio as Atividades do CISA
3.1.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 303) R$ 20.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2022 Contribuição Financeiro para Manutenção do CIUMP - SAMU
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 303) R$ 370,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.1.90.11.00.00.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 303) R$ 35.300,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2019 Apoio a Apae
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 496) R$ 6.000,00
Órgão...............: 01 Chefia de Gabinete
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000) R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FR 000) R$ 10.000,00
3.3.70.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO (FR 000) R$ 1.100,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R$ 4.000,00
Órgão...............: 02 Procuradoria Geral do Município
Unidade Orçamentária: 02.01 Procuradoria
04.122.0002.2002 Manutenção da Procuradoria
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS– PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão...............: 03 Secretaria Municipal de Controle Interno
Unidade Orçamentária: 03.01 Controle Interno
04.124.0002.2003 Manutenção doControle Interno
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL(FR 000) R$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FR 000) R$ 2.000,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000) R$ 540,00
Órgão...............: 04 Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 04.01 Fazenda e Administração
04.121.0003.2004 Manutenção do Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL(FR 000) R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 000) R$ 1.700,00
Órgão...............: 05 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FR 000)R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO(FR 000)R$ 27.000,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA(FR 000)R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 000) R$ 25.000,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 000) R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R$ 6.000,00
Órgão...............: 05 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida
3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO(FR 000) R$ 10.000,00
Órgão...............: 05 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão
99.999.0999.0003 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (FR 000) R$ 140.000,00
Órgão...............: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 9.620,00
Órgão...............: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3004 Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 11.724,00
Órgão...............: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R$ 7.000,00
Órgão...............: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3162 Travessia Elevada e Rampa de Acesso para Cadeirantes
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 23.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2007 Manutenção do Ensino Fundamental - PNAE
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 26.700,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR (FR 000) R$ 800,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária:07.01 Educação
12.365.0007.2011 Manutenção do Ensino Infantil – Creche PNAE
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 22.700,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 6.900,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.2 Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR (FR 000) R$ 340,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 4.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE (FR 000) R$ 2.173,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.03 Esporte e Lazer
27.812.0009.2016 Manutenção do Esporte
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FR 000)R$ 1.200,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)R$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO (FR 000)R$ 1.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 000)R$ 30.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 4.000,00
Órgão...............: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2026 Manutenção do Programa Agente Comunitário
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL(FR 000) R$ 38.113,00
Órgão...............: 10 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL(FR 000) R$ 8.000,00
Órgão...............: 10 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS(FR 000) R$ 500,00
Órgão...............: 10 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.6038 Subsidiar a Casa Nova Vida
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 000) R$ 32.995,00
Órgão...............: 10 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.6039 Manutenção do Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(FR 000)R$ 4.000,00
Órgão...............: 11 S.M. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
11.334.0013.2045 Manutenção do Depto. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE (FR 000)R$ 3.900,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2058 Man. Ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – Projetos Cidade Limpa Cidade Jóia
3.3.70.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (FR 000) R$ 5.848,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)R$ 5.000,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.3005 Construção da Sede da Secretaria de Agricultura
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000)R$ 3.734,00
Órgão...............: 12 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3154 Construção de Barracão para Guarda de Equipamentos
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000)R$ 76.200,00
TOTAL R$ 765.669,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 15 de dezembro de 2016
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

SAMU 192
NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 0202/2016
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, e de acordo RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. ROGÉRIO KONDO, portador do R.G. sob nº 5.735.966-8 SESP SP, inscrito no CPF sob n° 031.913.519-57, aprovado em Concurso Público, conforme Edital N°. 001/2015, de 25.11.2015, para ocupar cargo de provimento efetivo de MÉDICO INTERVENCIONISTA - 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na BASE DESCENTRALIZADA DE CAMPO MOURÃO - PR, a contar o efetivo exercício de 01 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.
Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.
Umuarama - PR, 16 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
PRESIDENTE DO CIUENP

PORTARIA Nº 0203/2016
Conceder Adicional de Insalubridade ao servidor ROGÉRIO KONDO
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor ROGÉRIO KONDO, portador do R.G. sob nº 5.735.966-8 SESP SP, inscrito no CPF sob n° 031.913.519-57, admitido em 01 de dezembro de 2016, ocupante do emprego público de MÉDICO INTERVENCIONISTA – 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na BASE DESCENTRALIZADA DE CAMPO MOURÃO - PR, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 01 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.
Umuarama - PR, 16 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
PRESIDENTE DO CIUENP

PORTARIA Nº 0204/2016
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, e de acordo RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Srª. ELISANGELA DA SILVA, portadora do R.G. sob nº 32.456.587-2 SESP PR, inscrita no CPF sob n° 284.143.248-35, aprovada em Concurso Público, conforme Edital N°. 001/2015, de 25.11.2015, para ocupar cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM SOCORRISTA – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na BASE DESCENTRALIZADA DE NOVA LONDRINA - PR, a contar o efetivo exercício de 01 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.
Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.
Umuarama - PR, 16 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
PRESIDENTE DO CIUENP

PORTARIA Nº 0205/2016
Conceder Adicional de Insalubridade à servidora ELISANGELA DA SILVA
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora ELISANGELA DA SILVA, portadora do R.G. sob nº 32.456.587-2 SESP PR, inscrita no CPF sob n° 284.143.248-35, admitida em 01 de dezembro de 2016, ocupante do emprego público de TÉCNICA EM ENFERMAGEM SOCORRISTA – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na BASE DESCENTRALIZADA DE NOVA LONDRINA - PR, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 01 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.
Umuarama - PR, 16 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

São Jorge do Patrocínio, 16 de dezembro de 2016.
Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº.9.452/97 Notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
Período: 14/12/2016 A 16/12/2016

DATA	RECURSO		
VALOR			
14/12/2016	FUNDEB		R$-23.169,01
14/12/2016	SIMPLES NACIONAL	R$- 206,64	
15/12//2016	SIMPLES NACIONAL	R$- 42,22	
16/12/2016	SIMPLES NACIONAL	R$- 5,00	
16/12/2016	INCREMENTO TEMP PORARIO		
PISO ATENÇÃO BASICA			R$-58.333,33

Valdelei Aparecido Nascimento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº. 168/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.928/2015, de 25 de novembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0013.2.034 – Manutenção e Encargos da Iluminação Pública
El. Despesa (125) 3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 20.000,00
El. Despesa (127) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.........R$ 10.000,00
TOTAL GERAL...R$ 30.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por transferências de recursos da referida fonte.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº. 155/2016
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.048, de 06 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 820,81 (oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 355 – REPASSE FUNDO A FUNDO INCREMENTO TETO FINANC. DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RESOLUÇÃO 615/2015
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividade de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (2781) 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, ...R$ 820,81
TOTAL GERAL, ...R$ 820,81
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por rendimentos de aplicação financeira.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº. 169/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.928, de 25 de novembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 495 – Atenção Básica
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB - FIXO
El. Despesa (379) 3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 58.333,33
TOTAL GERAL..R$ 58.333,33
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por transferências de recursos do Referido Programa.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, inscrito no CNPJ nº. 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, na cidade de Tapejara/PR.
CONTRATADA: APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS, Pessoa Física, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.590.262,0-SSP/PR e do CPF/MF nº 647.945.399-91, residente e domiciliada na Av. América, nº 2260 – Aptº 52 – Bloco D, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, Cep: nº 87207-002.
MODALIDADE: CONVITE Nº 021/2013
OBJETO: Rescisão Amigável de Contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei de Licitações
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 01 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 319, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
Concede Licença Prêmio a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor público municipal Claudiney Fernandes de Oliveira, matrícula n.º 1729-9, portador da CI/RG n.º 6.735.119-3 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, lotado no Departamento de Obras , Viação e Serviços Urbanos 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 05/07/2011 a 04/07/2016, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2o A licença de que trata o Art. 1º, terá inicio no dia 30 de dezembro de 2016 e término em 29 de março de 2017.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 16 de dezembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. DEZEMBRO/2016

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
12/12/2016	SNA - SIMPLES NACIONAL	40,00	
12/12/2016	CONVENIO USINA/CRECHES	724,00	
13/12/2016	SNA - SIMPLES NACIONAL	483,78	
13/12/2016	F U N D E B 18.561,47		
13/12/2016	ICMS ESTADUAL	225.527,91	
14/12/2016	R. P. M. - ROYALTIES	200,12	
14/12/2016	COTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	45.973,73	
14/12/2016	F U N D E B 59.918,67		
14/12/2016	SNA - SIMPLES NACIONAL	35,00	
15/12/2016	SNA - SIMPLES NACIONAL	45,03	
15/12/2016	CONVENIO DETRAN/MULTAS	545,09	
16/12/2016	SNA - SIMPLES NACIONAL	41,38	
16/12/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - PFVS		1669,80
16/12/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ACE - 05%		405,60
16/12/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ACE - 95%		7.706,40

Tapejara-Pr; 16 DE DEZEMBRO de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº. 1260/16
SÚMULA: Declara Luto Oficial em Tapira pelo falecimento de Marcelo Suski Belter.
DELFINO MARQUES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a fatalidade ocorrida na data de ontem com Cidadão Tapirense Marcelo Suski Belter, em trágico acidente automobilístico;
CONSIDERANDO o respeito a todas as famílias enlutadas;
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal se solidariza com a tristeza e a perda de seu irmão;
CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo também se solidariza e entristece com esse sinistro;
CONSIDERANDO finalmente o consternamento geral da comunidade Tapirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda do jovem cidadão,
DECRETA
ART. 1º - Luto Oficial no Município de Tapira por 03 (três) dias contados desta data, em homenagem póstuma ao falecimento de Marcelo Suski Belter, ocorrido em 15 de Dezembro de 2016.
ART. 2º - Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

Aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de 2.016, às 10h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, situado na Avenida Rio Branco, nº 3.717, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, foi instalada a Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, reunindo-se os membros integrantes do citado consórcio, conforme lista de presença anexa, sob a presidência do Sr. Moacir Silva, Presidente do CIUENP, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Eliana de Lima Beraldo, que, por recomendação do Sr. Presidente, procedeu à leitura do Edital de Convocação, fazendo alguns esclarecimentos importantes sobre o evento. Posteriormente, a Sra. Secretária saudou e agradeceu a presença de todas as autoridades que se encontravam no local, bem como procedeu à formação da Mesa de Honra do evento, composta pelas seguintes autoridades: Sr. Moacir Silva, Prefeito Municipal da cidade de Umuarama/PR e Presidente do CIUENP; Sra. Creagair Aparecida de Oliveira, Diretora da 12ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, representando as demais Regionais de Saúde do Estado do Paraná que fazem parte do CIUENP; Sr. Alain Barros Correa, Coordenador Médico do SAMU 192 – Noroeste do Paraná; Sr. Paulo de Queiroz Souza, Prefeito Municipal da cidade de Icaraíma/PR e Presidente da AMERIOS; Sr. Roberto Aparecido Miranda Campo Vaz, Prefeito Municipal da cidade de Santa Isabel do Ivaí/PR e Vice Presidente do CIUENP; Sr. José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, representando a AMUNPAR; e a Sra. Janaína Barbosa, Secretária de Saúde do Município de Ivaiporã/PR, representando os demais municípios daquela Regional de Saúde do Estado do Paraná. Após devidamente formada a Mesa de Honra, a Sra. Secretária convidou para fazer o uso da palavra o Sr. Moacir Silva, Presidente do CIUENP e Prefeito Municipal da cidade de

Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

Umuarama /PR, que saudou e agradeceu a presença de todos naquele importante evento do CIUENP, especialmente os componentes da Mesa de Honra. Destacou sobre alguns assuntos importantes a serem debatidos na Assembléia Geral, especialmente a escolha do novo Presidente do CIUENP. Elogiou os serviços prestados pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná como um todo, incluindo toda a equipe de trabalho, bem como fez um agradecimento especial ao Estado do Paraná pela ajuda fornecida sempre que necessário. Por fim, declarou aberto o evento e agradeceu novamente a todos os presentes no evento. Posteriormente, foi convidado para falar no evento o Sr. Roberto Aparecido Miranda Campo Vaz, Prefeito Municipal da cidade de Santa Isabel do Ivaí/PR e Vice Presidente do CIUENP. O mesmo saudou a todos os presentes no evento, especialmente os integrantes da Mesa de Honra. Ressaltou a importância do SAMU 192 – Noroeste do Paraná para a saúde pública da Região Noroeste do Estado. Parabenizou o Presidente do CIUENP pelo trabalho realizado nos 04 (quatro) anos em que o mesmo ficou à frente do projeto. Afirmou não ter sido candidato à reeleição em seu município, bem como desejou sucesso e todas as bênçãos aos Prefeitos e Prefeitas Municipais eleitos e reeleitos que estavam presentes no evento. Por derradeiro, agradeceu novamente a presença de todos, e se colocou a disposição naquilo que fosse possível. Após, foi dada a palavra para a Sra. Creagair Aparecida de Oliveira, diretora da 12ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. A diretora primeiramente saudou e agradeceu a presença de todos naquele evento, especialmente os integrantes da Mesa de Honra. Parabenizou o Presidente do CIUENP pelo mandato que está se encerrando. Ressaltou sobre a intenção do Governo do Estado do Paraná em auxiliar o CIUENP, inclusive com o envio de mais um aporte neste mês de dezembro de 2016 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como explicitou sobre a importância dos serviços prestados pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná em toda sua região de abrangência, acrescentando sobre sua indispensabilidade para o bem da saúde pública regional. Parabenizou o trabalho que vem sendo desenvolvido no CIUENP pela Coordenadora Geral, Sra. Eliana de Lima Beraldo. Por fim, agradeceu novamente a todos os presentes e se colocou à disposição para ajudar naquilo que for de sua alçada. Após as palavras ditas pela Diretora da 12ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, foi convidado para fazer o uso da palavra o Sr. Paulo de Queiroz Souza, Prefeito Municipal de Icaraíma/PR e Presidente da

AMERIOS, o qual em primeiro lugar saudou a todos os presentes no evento, especialmente os integrantes da Mesa de Honra. Ressaltou sobre a importância do SAMU 192 – Noroeste do Paraná e da UOPECCAN para toda a população da Região Noroeste do Paraná. Comunicou os presentes no evento sobre a eleição da AMERIOS, marcada para acontecer na primeira ou segunda quinzena do mês de fevereiro do ano de 2017. Parabenizou os Prefeitos e Prefeitas Municipais eleitos e reeleitos que estavam na Assembléia Geral do CIUENP. Por fim, agradeceu o empenho de todos e desejou sorte a todos os que estão envolvidos no projeto. Ato contínuo, a Sra. Secretária convidou para utilizar-se da palavra o Sr. José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo/PR e representante da AMUNPAR. Em um primeiro momento, ele saudou e agradeceu a presença de todos naquele evento, especialmente os integrantes da Mesa de Honra. Ressaltou sobre as surpresas que as eleições municipais deste ano de 2016 trouxeram, oportunidade em que cada gestor deve avaliar o seu trabalho desenvolvido em seus municípios. Disse que alguns Prefeitos Municipais sempre reclamaram e reclamam do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, mas que ele atualmente não tem a ciência de como seria a saúde pública regional sem os serviços de urgência e emergência prestados e realizados pelo mesmo. Pediu para que os representantes municipais presentes no evento fizessem a melhor escolha possível na eleição do CIUENP. Por fim, novamente agradeceu a presença de todos, se colocando à disposição para o que fosse possível. Posteriormente, fora convidada para fazer uso da palavra a Sra. Janaína Barbosa, Secretária de Saúde do Município de Ivaiporã/PR, representando os demais municípios daquela Regional de Saúde do Estado do Paraná. Ela ressaltou sobre a seriedade da equipe que trabalha no CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, e da importância do ingresso no Consórcio Público dos Municípios que fazem parte da 22ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, agradecendo o apoio de todos para que isso fosse possível. Por derradeiro, agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição em auxiliar o CIUENP. Ato contínuo, foi dada a palavra pela Sra. Secretária ao Presidente do CIUENP, Sr. Moacir Silva. O Sr. Presidente elogiou o trabalho realizado pelo Sr. Almir de Almeida à frente do CIUENP, desde o início do ano de 2013, período em que o mesmo exerceu o cargo de Coordenador Geral, tendo ele pedido exoneração para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano de 2016, bem como

elogiou o trabalho que vem sendo desenvolvido pela nova e atual Coordenadora Geral do Consórcio Público, Sra. Eliana de Lima Beraldo, frisando que a mesma já é funcionária da área de saúde há aproximadamente 20 (vinte) anos. Posteriormente, foi convidado para fazer o uso da palavra o Sr. Wanderley Rosa, Diretor do Hospital UOPECCAN de Umuarama/PR. Inicialmente, ele agradeceu a oportunidade de falar no evento e saudou a presença de todos ali presentes, especialmente os membros da Mesa de Honra. Ressaltou sobre o belo trabalho realizado à frente da UOPECCAN por seu Presidente, o Sr. Ciro Antônio Kreuz, que em conjunto com o Sr. Moacir Silva, Prefeito Municipal de Umuarama/PR, tornaram possível a instalação e o funcionamento do hospital nesta cidade. Apresentou parte da equipe administrativa do hospital UOPECCAN de Umuarama/PR, e convidou todos os representantes municipais presentes no evento para conhecer de perto suas instalações. Por fim, novamente agradeceu a oportunidade concedida pelos representantes do CIUENP. Após, foi convidada para utilizar-se da palavra a Coordenadora Geral do CIUENP, Sra. Eliana de Lima Beraldo. Ela ressaltou sobre a importância do SAMU 192 – Noroeste do Paraná para a saúde pública regional como um todo. Mostrou a todos os presentes, mediante apresentação de slides, quais os municípios integrantes do CIUENP que estão inadimplentes junto ao mesmo há mais tempo e em maior valor, bem como disse sobre algumas medidas que estão sendo tomadas. Referidas municipalidades mostradas e seus débitos atuais são os seguintes: Campo Mourão, débito de R$ 369.200,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais); Iporã, débito de R$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais); Engenheiro Beltrão, débito de R$ 302.273,60 (trezentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos); Campina da Lagoa, débito de R$ 262.847,50 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Tapejara, débito de R$ 255.527,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos); Jussara, débito de R$ 203.309,60 (duzentos e três mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos) e Nova Londrina, débito de R$ 200.721,40 (duzentos mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). A Coordenadora Geral explicitou sobre os prejuízos que a falta de publicação da Portaria de Qualificação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná por parte do Ministério da Saúde do Governo Federal vem causando, em torno de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

por mês, isto desde o mês de julho de 2015, quando a qualificação fora aprovada. Por derradeiro, a Coordenadora Geral novamente agradeceu a todos os presentes, se colocando à disposição para o que fosse necessário. Posteriormente, novamente foi convidado pela Sra. Secretária para fazer o uso da palavra o Sr. Presidente do CIUENP, a fim de iniciar o processo eleitoral do Consórcio Público, para o biênio 2017/2018. O Sr. Presidente então convidou para faze uso da palavra e realizar tal processo, bem como se manifestar sobre a aptidão ou não das 02 (duas) chapas que efetuaram o regular requerimento de registro de suas candidaturas junto ao Consórcio Público, o Assessor Jurídico do CIUENP, Sr. Rafael Marchiani Paião. Inicialmente, o Assessor Jurídico informou aos presentes no evento que o prazo para que os interessados efetuassem o requerimento de registro das chapas candidatas na Sede Administrativa do CIUENP terminou às 17h00min do dia útil anterior à data da Assembléia Geral Ordinária, e que 02 (duas) chapas efetuaram citado requerimento em tal prazo fixado. Assim, em face da pluralidade de chapas, o Assessor Jurídico as nomeou como Chapa 01 (um), liderada pelo Sr. Roberto da Silva, e Chapa 02 (dois), encabeçada pelo Sr. Almir de Almeida, isto de acordo com os horários de seus protocolos. Disse que após os citados protocolos, tais requerimentos foram então encaminhados ao Sr. Presidente do CIUENP, o qual solicitou da Assessoria Jurídica a confecção e elaboração de competente Parecer Jurídico, versando sobre a aptidão ou não destas 02 (duas) chapas registradas em concorrer ao pleito eleitoral do Consórcio Público para o biênio 2017/2018. O Assessor Jurídico afirmou que fez tal Parecer Jurídico para o Sr. Presidente, encaminhando-o no dia 12 de dezembro de 2016 para decisão por parte do mesmo, a fim de que deferisse ou indeferisse os requerimentos de registro das chapas, frisando ainda que questões envolvendo legalidade, que no caso em tela diz respeito ao preenchimento ou não da totalidade dos requisitos necessários por parte das chapas requerentes, não poderiam ser submetidas ao crivo daquela Assembléia Geral Ordinária, eis que algo ilegal não há de ser convalidado por quem quer que seja. Ato contínuo, o Assessor Jurídico apresentou e leu em bom som para todos os presentes no evento o Parecer Jurídico exarado, proferido no sentido de que o Sr. Presidente, após toda a fundamentação ali contida, seguisse o caminho legal e deferisse o registro da Chapa 02 (dois) para concorrer à eleição do CIUENP, eis que esta se encontraria totalmente apta para tal, e o indeferisse o registro da Chapa 01

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

(um), pelo fato desta não ser apta para ser submetida à votação dos representantes municipais, devendo tal eleição realizada por aclamação. De acordo com a Assessoria Jurídica do CIUENP, na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Chapa 01 (um), sob a presidência do Sr. Roberto da Silva, Prefeito reeleito do Município de Iporã, Estado do Paraná, foram colocadas pessoas que não mais serão Prefeitos Municipais a partir do dia 01 de janeiro de 2017, quando também começa o mandato do CIUENP para o biênio 2017/2018, eis que ou já foram reeleitos nas eleições municipais de 2012, ou não foram candidatos nesta eleições, ou ainda e até mesmo saíram derrotados destas eleições realizadas no dia 02 de outubro de 2016. Assim é que após a leitura do Parecer Jurídico, também fora lido para os presentes a integralidade da decisão proferida pelo Sr. Presidente do CIUENP, no sentido de manter em sua integralidade o que fora entendido no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do CIUENP, a fim de deferir o registro da Chapa 02 (dois) para concorrer à eleição do CIUENP, eis que esta se encontrou totalmente apta para tal, e em contrapartida indeferir o registro da Chapa 01 (um), pelo fato desta não ser apta para ser submetida à votação dos representantes municipais, devendo o pleito eleitoral ser realizado por aclamação. Ato contínuo, o Assessor Jurídico do CIUENP comunicou aos presentes no evento sobre o Mandado de Segurança impetrado pelo Sr. Roberto da Silva, cuja liminar não fora concedida pelo Douto Juízo de Direito, e se despediu agradecendo a presença de todos que compareceram na Assembléia Geral. Após este momento inicial de decisão sobre a aptidão ou não das chapas devidamente registradas, o Sr. Presidente então convidou para fazer o uso da palavra os Senhores Roberto da Silva e Almir de Almeida, que respectivamente encabeçaram as tais 02 (duas) chapas que efetuaram no prazo seus requerimentos de registro de candidatura na Sede Administrativa do CIUENP. O primeiro a utilizar-se da tribuna fora o Sr. Roberto da Silva, Prefeito reeleito do Município de Iporã/PR. Ele inicialmente saudou a todos ali presentes e agradeceu pela oportunidade dada para que pudesse fornecer o seu entendimento acerca do que havia acabado de acontecer na Assembléia Geral. Salientou que busca auxiliar a ajudar o Consórcio Público no que fosse possível. Falou que deveria haver democracia no CIUENP, e não uma ditadura, o que na visão dele estaria acontecendo naquele momento. Disse entender que o Sr. Presidente do CIUENP não tem competência para decidir sobre as omissões existentes no Estatuto

do Consórcio Público, nem mesmo para indeferir o requerimento do registro da sua chapa, o que deveria ser feito mediante votação pela maioria dos representantes municipais presentes no evento. Leu trechos específicos da decisão inicial proferida no Mandado de Segurança impetrado por ele, que negou a concessão de medida liminar, no sentido de tentar fazer crer que sua chapa estaria apta para concorrer ao pleito eleitoral do CIUENP, requerendo que fosse colocado e registrado em ata que o mandato seria do Município, e não do atual Prefeito Municipal. Por fim, solicitou que houvesse eleição normal entre as 02 (duas) chapas que requereram o registro de suas candidaturas, e que assim a maioria dos representantes municipais presentes decidisse qual o melhor caminho para o CIUENP. Posteriormente, a palavra fora concedida ao Sr. Almir de Almeida, que encabeçou a Chapa 02 (dois), considerada como única chapa apta a concorrer no pleito eleitoral do CIUENP. Em sua primeira fala, agradeceu e saudou a presença de todos na Assembléia Geral. Criticou a postura do Sr. Roberto da Silva desde o início de seu mandato como Prefeito Municipal de Iporã/PR, que se deu no ano de 2013, eis que o mesmo nunca efetuou qualquer pagamento mensal ao Consórcio Público, mesmo após a realização de inúmeras reuniões e tratativas, devendo atualmente ao CIUENP a quantia aproximada de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Afirmou que se o Sr. Roberto da Silva realmente quisesse ajudar e auxiliar o CIUENP, como fora dito por ele anteriormente, deveria ter pago e quitado o que deve a título de inadimplência, fator este gerador inclusive de desmotivação por parte dos Prefeitos Municipais que sempre efetuaram seus pagamentos mensais regularmente. Explicitou que o entendimento da Assessoria Jurídica e da Presidência do CIUENP fora totalmente correta e acertada, baseada na legalidade, afirmando inclusive que o Sr. Roberto da Silva colocou em sua chapa o nome de Prefeitos Municipais que não sabiam e nem tinham autorizado ou consentido com tal indicação indevida, como os Senhores José Maria Pereira Fernandes e Roberto Aparecida Miranda Campos Vaz, Prefeitos Municipais respectivamente dos Municípios de Santa Cruz do Monte Castelo/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR, integrantes da Mesa de Honra do evento, o que fora confirmado pelos mesmos. Disse ser do conhecimento de todos a maneira correta e idônea com a qual exerceu sua função de Coordenador Geral do CIUENP por aproximadamente 04 (quatro) anos, e lembrou que foi o primeiro presidente do Consórcio Público, contrariamente ao comportamento

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

reprovável do Sr. Roberto da Silva junto ao mesmo Consórcio. Por derradeiro, saudou aos presentes, afirmando que fará tudo o que tiver ao seu alcance para que o CIUENP possa continuar existindo, em prol da saúde pública de toda a Região Noroeste do Estado do Paraná. Após os pronunciamentos dos Senhores Roberto da Silva e Almir de Almeida, a palavra fora concedida pela Sra. Secretária ao Sr. Moacir Silva, Presidente do CIUENP, o qual manteve em sua integralidade a decisão tomada e lida anteriormente, no sentido de deferir o registro da Chapa 02 (dois) para concorrer à eleição do CIUENP, eis que esta se encontrou totalmente apta para tal, e em contrapartida indeferir o registro da Chapa 01 (um), pelo fato desta não ser apta para ser submetida à votação dos representantes municipais, devendo o pleito eleitoral ser realizado por aclamação. Ato contínuo, a Sra. Secretária e o Sr. Presidente procederam à realização da citada eleição por aclamação, a fim de formar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CIUENP para o biênio 2017/2018, tendo sido eleita com somente 01 (um) manifestação contrária, qual seja a do próprio Sr. Roberto da Silva, a única chapa apta para concorrer. A Sra. Secretária, em consonância com o Sr. Presidente, então, após a correta e regular realização da eleição, sem a existência de qualquer outra impugnação, declararam oficialmente eleita a referida chapa em toda a sua composição, já que a mesma alcançou a votação da quase totalidade dos presentes com direito a voto. Assim sendo, e em atendimento à ordem de apresentação dos candidatos na solicitação de registro da chapa, o Sr. Presidente declarou eleitos e, automaticamente empossados, para membros do Conselho Deliberativo do CIUENP: 1 – ALMIR DE ALMEIDA – Presidente do CIUENP, Prefeito Municipal eleito da cidade de Perobal/PR, representando a regional de saúde de Umuarama/PR; 2 – TAUILLO TEZELLI – Vice Presidente do CIUENP, Prefeito Municipal eleito da cidade de Campo Mourão/PR, representando a regional de saúde de Campo Mourão/PR; 3 – WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO – Diretor Financeiro do CIUENP, Prefeito Municipal eleito da cidade de Xambrê/PR, representando a regional de saúde de Umuarama/PR; 4 – AILTON ALFREDO VALLOTO – Prefeito Municipal eleito da cidade de Rondon/PR, representando a regional de saúde de Cianorte/PR; 5 – RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE – Prefeito Municipal eleito da cidade de Tapejara/PR, representando a regional de saúde de Cianorte/PR; 6 – JULIO CEZAR FRARE – Prefeito Municipal eleito da cidade de Peabiru/PR, representando a regional

de saúde de Campo Mourão/PR; 7 – OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO – Prefeito Municipal eleito da cidade de Nova Londrina/PR, representando a regional de saúde de Paranavaí/PR; 8 – FRANCISCO ANTÔNIO BONI – Prefeito Municipal eleito da cidade de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, representando a regional de saúde de Paranavaí/PR; 9 – MIGUEL ROBERTO DO AMARAL – Prefeito Municipal eleito da cidade de Ivaiporã/PR, representando a regional de saúde de Ivaiporã/PR; 10 – CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS – Prefeito Municipal eleito da cidade de Nova Tebas/PR, representando a regional de saúde de Ivaiporã/PR. Para o Conselho Fiscal do CIUENP: 1 – MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal eleito da cidade de Cafezal do Sul/PR, representando a regional de saúde de Umuarama/PR; 2 – ORLANDO PEREZ FRAZATTO – Prefeito Municipal eleito da cidade de Japurá/PR, representando a regional de saúde de Cianorte/PR; 3 – LEILA MIOTTO AMADEI – Prefeita Municipal eleita da cidade de Juranda/PR, representando a regional de saúde de Campo Mourão/PR; 4 – ADEMIR MULON – Prefeito Municipal eleito da cidade de Cruzeiro do Sul/PR, representando a regional de saúde de Paranavaí/PR; 5 – FÁBIO HIDEK MIURA – Prefeito Municipal eleito da cidade de São João do Ivaí/PR, representando a regional de saúde de Ivaiporã. Posteriormente à realização do processo eleitoral do CIUENP para o biênio 2017/2018, os representantes municipais presentes no evento se manifestaram no sentido de alterar o Estatuto do Consórcio Público, para o fim de não permitir o direito de votar e ser votado para os Prefeitos dos municípios que estiverem com 03 (três) ou mais pagamentos mensais em atraso, bem como alterar a data da eleição para o biênio 2019/2020 para a primeira quinzena do mês de janeiro. Em face de tais reivindicações, o Sr. Presidente informou que seriam realizadas tais modificações no Estatuto, mas propôs que as mesmas fossem realizadas na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano de 2017, o que foi aceito por unanimidade dos votos dos representantes municipais presentes. Após, foi convidado pela Sra. Secretária para fazer o uso da palavra o Sr. Alain Barros Correa, Coordenador Médico do SAMU 192 – Noroeste do Paraná. Ele inicialmente saudou a todas as autoridades presentes na Assembléia Geral, incluindo os componentes da Mesa de Honra. O Coordenador Médico ressaltou sobre as dificuldades atualmente enfrentadas pelo CIUENP, especialmente para desempenhar suas funções da melhor maneira possível, especialmente levando-se em conta que o SAMU 192 – Noroeste do Paraná busca

tutelar a vida humana, bem tão importante e relevante. O Coordenador Médico, por derradeiro, se colocou a disposição para tirar dúvidas dos presentes, e agradeceu novamente as pessoas que ali se encontravam. Visando o encerramento da Assembléia Geral Ordinária do CIUENP, foi dada então a palavra pelo Sr. Moacir Silva, Presidente do CIUENP. O mesmo, novamente, agradeceu e saudou a todos os presentes na Assembléia Geral, bem como fez agradecimento especial a todas as pessoas envolvidas no projeto. Pregou a união dos municípios que fazem parte do Consórcio Público, se colocando à inteira disposição para colaborar, no que for preciso, mesmo sem ser mais Prefeito Municipal de Umuarama/PR a partir di dia 01 de janeiro de 2017, ao bom desenvolvimento das atividades do SAMU 192 – Noroeste do Paraná. Neste ínterim, após o encerramento da Assembléia Geral do CIUENP, o Sr. Roberto da Silva, Prefeito Reeleito do Município de Iporã/PR, se deslocou até a frente dos componentes da Mesa de Honra e rasgou o Estatuto do Consórcio Público, jogando suas folhas no chão, acontecimento este presenciado por inúmeras pessoas que ali estavam presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, a fim de que se procedesse a lavratura da Ata, que após aprovada, vai assinada por mim Eliana de Lima Beraldo, Sra. Secretária, e pelo Sr. Moacir Silva, Sr. Presidente.

Moacir Silva
Presidente da CIUENP

Eliana de Lima Beraldo
Secretária da Assembléia Geral

2º TABELIONATO DE NOTAS - MARINALVA SOARES TAVARES
Selo Ffrbc.9dSNG.38zDI-BNTYq.R0SD Valide em www.funarpen.com.br / Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MOACIR SILVA e ELIANA DE LIMA BERALDO. Dou fé. Umuarama-PR, 16/12/2016
Quezia Soares da Silva- escrevente
2.º TABELIONATO DE NOTAS Fone/Fax: (44) 3055-336 UMUARAMA - PR

Rafael Marchiani Paião
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº.: 1938/2016
DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) Diárias, no valor de R$ 400,00 + 40% totalizando R$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais) cada, por se tratar -se de viagem fora do Estado, que serão creditadas na Conta Corrente nº. 01086-9 da Agencia n°. 5230 do Banco Itaú S/A, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro, onde participara de Audiências junto ao governo do Estado do Rio Grande do Sul e junto ao Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2016.
Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 1937/2016
DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVANDO APARECIDO BORGES SILVA, Diretor Administrativo, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) Diárias, no valor de R$ 250,00 + 40% totalizando R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) cada, por se tratar -se de viagem fora do Estado, que serão creditadas na Conta Corrente nº. 01103-2 da Agencia n°. 5230 do Banco Itaú S/A, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro, onde participara de Audiências junto ao governo do Estado do Rio Grande do Sul e junto ao Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2016.
Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 1936/2016
DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Assessor Jurídico, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) Diárias, no valor de R$ 230,00 + 40% totalizando R$ 322,00 (Trezentos e Vinte e Dois Reais) cada, por se tratar -se de viagem fora do Estado, que serão creditadas na Conta Corrente nº. 8708-1 da Agencia n°. 5230 do Banco Itaú S/A, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro, onde participara de Audiências junto ao governo do Estado do Rio Grande do Sul e junto ao Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2016.
Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2894/2016
Dispõe sobre horário de funcionamento do Serviço Público no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando as festividades natalinas e de final de ano;
Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;
Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,
DECRETA
Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais de 19.12.2016 a 02.01.2017, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.
Parágrafo primeiro - Ficam excluídos do caput do artigo os serviços considerados essenciais ao município, sendo estes: saúde, serviços de manutenção do cemitério, limpeza pública e licitação, permanecendo estes em expediente normal.
Parágrafo segundo - A saúde funcionará em horário especial no período 26.12.2016 a 02.01.2017, com exceção do pronto atendimento que permanecerá funcionando em horário normal.
Art. 2°. No período do recesso funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro assim como a Secretaria de Transportes, Secretaria de Agricultura, através do serviço de atendimento ao produtor rural (emissão de GTAs, Nota Fiscal de Produtor e Incra).
Art. 3°. Os Secretários municipais de: Administração, Saúde e Agricultura deverão organizar escala de plantão dos serviços essenciais e necessários durante o período de recesso administrativo.
Parágrafo Único – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período do recesso disposto no parágrafo segundo do artigo 1°, será implantada escala de revezamento de folgas aos serviços da saúde, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.
Art. 4°. As férias concedidas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.
Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006 DO CONTRATO Nº 00712, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2012, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA.
OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência, até 31/12/2017 conforme determina a Lei 8.245/91, ART. 51.
ASSINANTES: Pela Contratante: ALTAIR DONIZETE DE PADUA. Pela Contratada: VAGNER JOSE RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONTRATO Nº 04812, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2012, PREGÃO Nº 19/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA..
OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência, até 10/04/2017 conforme determina a Lei 8.666/93, Art. 57, I e II.
ASSINANTES: Pela Contratante: ALTAIR DONIZETE DE PADUA. Pela Contratada: ILIDIO COELHO SOBRINHO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 13816, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2016, PREGÃO Nº 048/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EVANDRO ROBERTO MENDES 04322098916.
OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência e execução por um período de 180 dias, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93 .
ASSINANTES: Pela Contratante: ALTAIR DONIZETE DE PADUA. Pela Contratada: EVANDRO ROBERTO MENDES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008 DO CONTRATO Nº 1142013, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2013, PREGÃO Nº 052/2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA.
OBJETO: a prorrogação do prazo do contrato para o dia 31/03/2017 e manutenção do valor contratual anteriormente pactuado, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93.
ASSINANTES: Pela Contratante: ALTAIR DONIZETE DE PADUA. Pela Contratada: ALDO LUIZ MEES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 06616, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016, TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FEMCO - PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência para o dia 31/03/2017, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.
ASSINANTES: Pela Contratante: ALTAIR DONIZETE DE PADUA. Pela Contratada: MOACIR ENOS ROSA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 2302014, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2014, TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 009/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: J. RODRIGUES & MELLO LTDA.
OBJETO: a dilatação do prazo de execução e vigência para 31/05/2017 e de execução para o dia 31/03/2017, com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
ASSINANTES: Pela Contratante: ALTAIR DONIZETE DE PADUA. Pela Contratada: ILTON CESAR DE QUADROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2016
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO, CONSISTENTE EM 10 (DEZ) MICROFONES DE BANCADA SEM FIO E COM BASE, PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
JOÃO ROBERTO BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o preconizado na Lei n.º 8.666/93 e no Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2016:
HOMOLOGA o procedimento de Dispensa de Licitação sob n.º 004/2016 por estar em conformidade com as exigências normativas, e
ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação sob n.º 004/2016, à empresa P. H. NUNHEZ & CIA LTDA – CNPJ Nº 05.562.058/0001-42, com o valor global proposto de R$ 5.690,00 (cinco mil e seiscentos e noventa reais), por ter apresentado a melhor proposta.
Tuneiras do Oeste, 09 de dezembro de 2016.
JOÃO ROBERTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
PORTARIA Nº 429/2016
LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, especialmente o disposto no Artigo 098 da Lei 060/2010 de 27/10/2010, resolve,
CONCEDER
A servidora SUELLEN PEDROSO DE ALMEIDA, portadora da cédula de identidade RG nº 10.406.495-7, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, licença no período de 16/12/2016 à 16/12/2019, conforme requerimento datado de 16 de dezembro 2016, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 16 de dezembro de 2016
LUIZ ANTONIO KRAUSS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº093/2016
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: POSTO DE MOLAS SAO PAULO LTDA
OBJETO: É objeto da presente a contratação de empresa para fornecimento parcelado de molas, componentes e serviços, para veículos que compõem a frota da Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Xambrê.
VIGÊNCIA: 12/12/2016 à12/01/2017
VALOR: R$29.081,76
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão n° 35/2016-PMX, homologada em 08/12/16, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
Xambrê ,Pr 12 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 167/2016
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
15/12/2016 MINISTERIO DOS ESPORTES/CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – SONHO MEU – TERMO DE COMPROMISSO 0425873.58-2014 R$: 105.954,24
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO N.º 124/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: COMERCIO DE CONFECÇÕES VANSIL LTDA - ME
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de materiais de consumo, limpeza e higienização com recursos do MDS destinados a Escola especial Ana Nery – APAE do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 064/2016, para entrega conforme solicitação\requisição via documento pelo Depto de Compras desta Prefeitura Municipal.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até dia 12 de Dezembro de 2017.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 24.346,10 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).
Cidade Gaúcha - PR, em 12 de Dezembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
EDUARDO LOURENÇO MARIA RODRIGUES
Sócio Proprietário
Contratado
Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 92/2016
Baixa bens patrimoniais e dá outras providências.
O Senhor Marcelo Derenusson Nelli – Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída para realizar inventário dos bens móveis da Câmara Municipal de Umuarama, através da Portaria nº 61/2016, de 04 de novembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam baixados do controle da Câmara Municipal de Umuarama, os seguintes bens móveis de uso e guarda do Poder Legislativo Municipal, por se encontrarem inservíveis:
a) – 05 (cinco) monitores com as fichas:
1232 – Monitor de marca LG 20" W20435;
1281 – Monitor 20"LCD LG Flatron;
1372 – Monitor Samsung 15"LCD Syncmaster 632 NW;
1781 – Monitor CRT Samsung;
1806 – Monitor LG 15" LCD.
b) – 10 (dez) computadores com as fichas:
1231 – Computador Intel celeron 2.53 GHZ, Placa mãe Asus, memória 1GB, HD 80GB;
1260 – Computador AMD Atjlon 1.2Ghz, Placa mãe Asus A7V400-MX, 1GB, HD 40GB;
1280 – Computador INTEL 775P Core 2 Duo, Placa mãe Asus, 2GB-DDR, Hd Sata 320;
1308 – Computador AMD Duron 1.2Ghz, Placa mãe MEE, PC Chips M810DLV;
1357 – Computador AMD Athlon 1.19Ghz, Placa mãe Asus A7v400-MX;
1371 – Computador Pentium Dual Core, 2.0 Ghz, 2GB, HD 80GB, Placa mãe G3103-L;
1425 – Computador Intel Pentium Dual 2.0 Ghz, ! GB, HD 80GB, Asus;
1719 – Computador Proc. Intel Core 15-2310, 2,90Ghz 6MB LGA 1155;
1788 – Computador Intel Celeron s.53Ghz, Placa mãe Asus P5S800-VM;
1807 – Computador Proc. Intel Core I5-3330 3,0Ghz, 6MB LGA 1155.
c) – 15 (quinze) Impressoras com as fichas:
1224 – Impressora HP Deskjet 960C;
1233 – Impressora multifuncional HP 1315;
1261 – Impressora HP Deskjet 960C;
1267 – Impressora HD Deskjet 840C;
1300 – Impressora Jato de Tinta HP D-4260;
1331 – Impressora HP Deskjet 960C;
1395 – Impressora HP Multifuncional 2050;
1427 – Impressora HP Deskjet 960C;
1527 – Impressora HP PSC 1210;
1608 – Impressora HP PSC 1410;
1656 – Impressora matricial LX 300 II;
1694 – Impressora Multifuncional HP C 3180;
1759 – Impressora HP Laserjet, P1005;
1808 – Impressora HP Deskjet 960C;
1869 – Impressora HP PSC 1210.
d) – um Nobreak NHS Laser, com a ficha nº 1780;
e) – 04 (quatro) Estabilizadores de energia com as fichas:
1310 – Estabilizador side way preto;
1373 – Estabilizador de energia de cor bege;
1428 – Estabilizador de energia side way;
1721 – Estabilizador de energia side.
f) – 02 (dois) Notebook com as fichas:
2054 – Notebook Compaq HP510 Intel C2D, T5870, 2.0/2GB/160GB;
2074 – Notebook Asus X 450 LD I5 8GB 500HD 2GB.
g) – 81 (oitenta e uma) cadeiras de plástica branca, com as fichas: 1923, 1924, 1926 a 1937, 1939 a 1941, 1943 a 1945, 1947 a 1952, 1954, 1956, 1957, 1959, 1961 a 1966, 1968 a 1991, 1993, 1996, 1998, 1999, 2001 a 2007, 2009 a 2011, 2013, 2014, 2017, 2019, 2020 e 2022.
h) – 84 (oitenta e quatro) cadeiras, com as fichas:
1202 – cadeira estofada com braço;
1204 – cadeira fixa com estofamento grosso de marca runapel;
1205 – cadeira em corvin fixa;
1212 – cadeira fixa com estofamento grosso;
1214 – cadeira em corvin fixa com braço;
1228 – cadeira com estofamento grosso;
1244 – cadeira com estofamento grosso;
1245 – cadeira fixa marca runapel com estofamento grosso;
1246 – cadeira em corvin fixa com braço;
1247 – cadeira em corvin fixa com braço;
1255 – cadeira fixa Marca runapel de cor preta estofamento grosso;
1256 – cadeira com estofamento grosso;
1257 – cadeira em corvin fixa com braço;
1263 – cadeira fixa marca runapel;
1264 – cadeira fixa runapel;
1265 – cadeira fixa runapel estofado grosso;
1268 – cadeira em corvin fixa com braço;
1271 – cadeira com estofamento grosso;
1272 – cadeira fixa marca runapel;
1274 – cadeira com estofamento grosso;
1278 – cadeira fixa estofada com braço;
1279 – cadeira em corvin fixa com braço;
1284 – cadeira estofada grossa preta;
1291 – cadeira fixa com estofamento grosso;
1292 – cadeira fixa com estofamento grosso;
1293 – cadeira giratória secretária runapel;
1294 – cadeira em corvin fixa com braço;
1315 – cadeira em corvin fixa com braço;
1316 – cadeira em corvin com braço;
1318 – cadeira fixa marca runapel;
1322 – cadeira com estofamento grosso;
1323 – cadeira fixa marca runapel;
1337 – cadeira alta em tecido em espuma injetada;
1339 – cadeira fixa com estofamento grosso;
1340 – cadeira fixa com braço de cor cinza;
1341 – cadeira estofada tecido cinza com braço;
1359 – cadeira fixa com braço marca Runapel;
1360 – cadeira fixa com estofamento grosso;
1361 – cadeira em corvin fino fixa;
1362 – cadeira em corvin fino fixa;
1363 – cadeira em corvin fino fixa;
1364 – cadeira em corvin fino fixa;
1366 – cadeira almofada em corvin com braço;
1367 – cadeira em corvin fixa com braço;
1368 – cadeira fixa de estofamento grosso;
1379 – cadeira em corvin fino fixa;
1380 – cadeira em corvin fino fixa;
1381 – cadeira em corvin fino fixa;
1389 – cadeira giratória em espuma injetada runapel;
1390 – cadeira secretária marca runapel;
1402 – cadeira fixa runapel;
1409 – cadeira em corvin fixa com braço;
1410 – cadeira fixa com estofamento grosso;
1411 – cadeira caixa giratória marca runapel de cor preta;
1413 – cadeira em corvin fixa;
1414 – cadeira em corvin fixa com braço;
1418 – cadeira fixa marca runapel;
1419 – cadeira com estofamento grosso;
1420 – cadeira com estofamento grosso;
1434 – cadeira presidente gomada de tecido preta;
1435 – cadeira fixa runapel de cor preta;
1436 – cadeira estofada com braço de cor preta;
1471 – cadeira fixa runapel;
1477 – cadeira com estofamento grosso de cor preta;
1484 – cadeira em corvin fixa com braçol;
1515 – cadeira secretária de tecido com rodas;
1568 – cadeira em corvin fino fixa;
1570 – cadeira presidente com braço;
1571 – cadeira presidente com braço;
1632 – cadeira presidente com braço;
1647 – cadeira fixa runapel;
1696 – cadeira secretária mod.120 marca Runapel;
1697 – cadeira com braço estofada de cor preta;
1703 – cadeira fixa runapel;
1705 – cadeira em corvin fixa com braço;
1710 – cadeira alta marca danna de couro;
1711 – cadeira almofada em corvin com braço;
1712 – cadeira fixa marca runapel;
1732 – cadeira com estofamento grosso de cor preta;
1762 – cadeira com estofamento grosso;
1873 – cadeira em corvin fino fixa;
1885 – cadeira giratória caixa alta;
1903 – cadeira giratória secretária marca runapel;
2080 – cadeira giratória.
i) – 14 (quatorze) cadeiras em corvin gelo, com as fichas: 1818, 1819, 1821 a 1825, 1843 a 1845,1875 a 1878.
j) – 05 (cinco) poltronas com as fichas:
1378 – poltrona presidente marca runapel preta;
1485 – poltrona presidente gomada plus 401, pto700, com braço;
2037 – poltrona presidente gomada plus 407, pto700 com braço;
2041 – poltrona presidente gomada plus 407, pto700 com braço;
2049 – poltrona presidente gomada plus 407, pto700 com braço;
k) – 56 (cinquenta e seis) mesas com as fichas:
1201 – mesa de madeira com 2 gavetas (120x60);
1221 – mesa cinza de computador de marca arvy 120x70;
1249 – mesa em madeira modilac com 3 gavetas 120x60;
1258 – mesa em cerejeira marca realme;
1266 – mesa marca modilac modelo MFC;
1277 – mesa da marca modilac, modelo MFC com 03 gavetas;
1282 – mesa para computador marca martinucci de cor bege 70x90;
1287 – mesa com 2 gavetas em cerejeira (120x70);
1298 – mesa para computador (120x90);
1306 – mesa com 6 gavetas em cerejeira;
1307 – mesa com 2 gavetas em cerejeira;
1319 – mesa de cor bege com 03 gavetas;
1320 – mesa de cor cinza para computador;
1326 – mesa para computador de cor cinza (120x60);
1327 – mesa para computador de cor cinza (120x70);
1335 – mesa marca modilac para máquina de escrever (65x45)
1336 – mesa em cerejeira com 6 gavetas (90x200);
1338 – mesa para telefone marca inam cor gelo (45x35);
1355 – mesa com 2 gavetas marca Inam (120x60);
1358 – mesa para impressora marca Inam;
1370 – mesa com 2 gavetas marca Inam;
1382 – mesa marca Inam com 2 gavetas (120x60);
1408 – mesa stil com 3 gavetas;
1415 – mesa de madeira com 03 gavetas;
1416 – mesa de madeira com 02 gavetas marca modilac MFC;
1422 – mesa modelo 1120 marca modilac;
1431 – mesa marca modilac com 02 gavetas;
1444 – mesa para computador com 2 gavetas marca Inam de cor bege (100x80);
1457 – mesa em cerejeira marca Inam;
1472 – mesa em PVC rígido para computador;
1474 – mesa escrivaninha em cerejeira com pé de ferro com 3 gavetas;
1488 – mesa de madeira escura;
1490 – mesa de madeira (135x84);
1637 – mesa de madeira com 03 gavetas;
1695 – mesa com 2 gavetas marca Inam;
1713 – mesa com gaveteiro marca realme com 03 gavetas;
1715 – mesa para computador marca realme;
1754 – mesa para computador marca Inam;
1755 – mesa com seis gavetas em madeira;
1785 – mesa esc. Melam FF 1.00x0,60x0,75 cinza Saf-143 com conexão arredondada;
1693 – mesa para computador marca Inam;
1812 – mesa em fórmica com 3,80m com 4 gavetas;
1814 – mesa em fórmica 5,60m com 08 gavetas;
1815 – mesa em fórmica 5,60m com 08 gavetas;
1826 – mesa em fórmica com 6 gavetas;
1827 – mesa em madeira para impressora;
1838 – mesa em fórmica com 4 gavetas;
1897 – mesa para computador;
1904 – mesa marca nodilac com 03 gavetas;
1905 – mesa em fórmica;
2015 – mesa plástica na cor branca da marca dalsa;
2035 – mesa escrivania 30x50-30x70 cinza 112A com 03 gaveteiras com chave;
2036 – mesa escrivania 30x50-30x70 cinza 112A com 03 gaveteiras com chave;
2039 – mesa escrivania 30x50-30x70 cinza 112A com 03 gaveteiras com chave;
2040 – mesa escrivania 30x50-30x70 cinza 112A com 03 gaveteiras com chave;
2079 – mesa em L com conexão e gaveteiro;
l) – 06 (seis) evaporadoras com as fichas:
1243 – evaporadora para split LG nam 9000btus;
1253 – evaporadora de ar condicionado para split LG nam 9000btus;
1312 – Evaporadora de ar condicional split HI-WALL Austin 12000btus quente/frio;
1347 – Evaporadora para split LG nam 10000btus;
1384 – Evaporadora para split LG nam 10000btus;
1433 – Evaporadora de ar condicional split HI-WALL Austin 12000btus quente/frio;
m) – 03 (três) arquivos com as fichas:
1356 – arquivo em aço com 5 gavetas marca RCH;
2154 – arquivo de aço com quatro gavetas;
2186 – arquivo morto de 1,18 X 0,50.
n) – um armário em cerejeira, de ficha nº 1334;
o) – um suporte para CPU C2a, de ficha nº 1321;
p) – um gaveteiro de madeira com 03 gavetas, de ficha nº 1486;
q) – uma conexão marca realme, de ficha nº 1489;
r) – uma conexão de mesa de cor cinza, de ficha nº 1714;
s) – um sofá de 03 lugares – poltronas em tecido grafite com braço, de ficha nº 1683;
t) – uma longarina, de ficha nº 2081;
u) – uma máquina calculadora com impressão Copiatic, de ficha nº 2153;
v) – um automóvel de marca Volkswagem, modelo Bora, ano/modelo 2005/2006, 04 portas, gasolina, cor preta, de placa ALW-2323, de ficha nº 2026;
w) – uma tribuna em madeira, de ficha nº 1813;
x) – um mural de editais, de ficha nº 1895.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 16 de dezembro de 2016.
Marcelo Derenusson Nelli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 035/2016 CELEBRADO EM 10/05/2016, NO QUAL FIGURA O MUNICIPIO DE XAMBRÊ, E M L S CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME.
Pelo presente termo de rescisão MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Alberto Byington, 505, em XAMBRÊ - PR., neste ato representado por LUCAS CAMPANHOLI, brasileiro, casado, professor, agente político, portador do RG nº. 4.815.043-8/SSP-PR, e do CPF. Nº. 414.064.199-15, residente na Rua Cristóvão Colombo, 208, em XAMBRÊ, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a M L S CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME, – inscrita no CNPJ sob nº 24.482.281/0001-24, com sede à Rua Antônio Ostrenski, 3818, Zona I na cidade de Umuarama – Pr, CEP- 87.501-320, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu representante MARCELO FARIA SANCHES, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3.188.164-1 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 577.636.409-44, residente e domiciliado na cidade de Umuarama – Pr, resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato Nº 035/2016 celebrado em 10 de maio de 2016, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de dezembro de 2016.
Cláusula Segunda: O contratado dá ao contratante plena e total quitação do contrato a até 01 de dezembro 2016.
E, por estarem justos, certos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
XAMBRÊ, 01 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal
M L S CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
CONTRATADA
Testemunhas:
José dos Santos Silva
CPF-721.869.509-44
Edevaldo Delai
CPF- 526.852.849-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº006
Ref: Contrato de Empreitada Global nº065/2014
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: BRUSTOLIN METALURGICA EIRELI - ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução disposto na clausula sexta do presente contrato para o dia 30/05/2017
CLÁUSULA Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula sétima do presente contrato para 30/06/2017.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 12 de dezembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
RESOLUÇÃO Nº 003/2016
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 5º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ E DO § 2º, DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
ART. 1º.- O parágrafo segundo, do Art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Xambrê e o parágrafo segundo do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Xambrê, ficam modificados e passa a ter a seguinte redação:
"A eleição para a renovação da Mesa diretora da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, realizar-se-á, obrigatoriamente na última sessão ordinária do período da Sessão Legislativa do ano, empossando-se os eleitos no dia 1º. (primeiro) do mês de janeiro do ano seguinte".
ART. 2º.- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2016.
Edson Botelho
-Presidente-

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Lei nº 2061 /2016
DE 16 de dezembro de 2016
SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R$ 21.710.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e dez mil reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R$ 2.190.000,00 (dois milhões e cento e noventa mil reais), totalizando R$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil reais) e compreenderá:
I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.
O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 13.810.500,00 (treze milhões e oitocentos e dez mil e quinhentos reais)
O Orçamento da Seguridade Social do Município em R$ 10.089.500,00 (dez milhões e oitenta e nove mil e quinhentos reais);
Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Receitas Correntes
1100 – Receita Tributária 1.325.500,00
1200 – Receita de Contribuições 400.000,00
1300 – Receita Patrimonial 213.000,00
1600 – Receita de Serviços 109.700,00
1700 – Transferências Correntes 22.088.300,00
1900 – Outras Receitas Correntes 583.500,00
Total das Receitas Correntes Bruta 24.720.000,00
(–) Dedução para a Formação do FUNDEB - 3.010.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 21.710.000,00
PREVIX
Receitas Correntes
1200 – Receita de Contribuições 500.000,00
1300 – Receita Patrimonial 430.000,00
1900 – Outras Receitas correntes 740.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária 520.000,00
TOTAL DO PREVIX 2.190.000,00
Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) – Orçamento Fiscal
01.00 – Poder Legislativo 1.050.000,00
02.00 – Governo Municipal 345.900,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças 4.017.800,00
04.00 – Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo 3.168.800,00
07.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo 4.738.000,00
08.00 – Secretaria de Esportes 90.000,00
99.99 – Reserva de contingência 400.000,00
TOTAL 13.810.500,00
b) – Orçamento da Seguridade Social
05.00 – Secretaria de Saúde 6.944.500,00
06.00 – Secretaria de Assistência Social 955.000,00
TOTAL 7.899.500,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 21.710.000,00
PREVIX
Orçamento da Seguridade Social
11.11 – PREVIX 2.190.000,00
TOTAL DO PREVIX 2.190.000,00
POR FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) Orçamento Fiscal
01 – Legislativa 1.050.000,00
02 – Judiciária 279.000,00
04 – Administração 2.914.700,00
12 – Educação 4.738.000,00
15 – Urbanismo 1.843.400,00
20 – Agricultura 340.500,00
26 – Transporte 984.900,00
27 – Desporto e Lazer 90.000,00
28 – Encargos Especiais 1.170.000,00
99 – Reserva de Contingência 400.000,00
TOTAL 13.810.500,00
b) Orçamento Seguridade Social
08 – Assistência Social 955.000,00
10 – Saúde 6.944.500,00
TOTAL 7.899.500,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 21.710.000,00
PREVIX
Orçamento da Seguridade Social
09 – Previdência Social 2.190.000,00
TOTAL 2.190.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) Orçamento Fiscal
3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais 6.311.300,00
2 – Juros e Encargos da Dívida 60.000,00
3 – Outras Despesas Correntes 4.389.000,00
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos 1.539.200,00
6 – Amortização da Dívida 1.110.000,00
7 – Inversões Financeiras 1.000,00
9 – Reserva de Contingência 400.000,00
TOTAL 13.810.500,00
b) – Orçamento da Seguridade Social
1 – Pessoal e Encargos Sociais 3.196.000,00
3 – Outras Despesas Correntes 4.458.000,00
4 – Investimentos 245.500,00
TOTAL 7.899.500,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 21.710.000,00
PREVIX
Orçamento da Seguridade Social
3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais 2.095.000,00
3 – Outras Despesas Correntes 80.000,00
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos 5.000,00
9 – Reserva de Contingência 10.000,00
TOTAL 2.190.000,00
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentária (2016/2017);
Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.
II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.
Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dois Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercarias e Serviços (ICMS).
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.
Prefeitura Municipal de Xambrê, Pr., 16 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo 001 ao Contrato nº 013/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: FRAW DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 006/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: SETA ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 008/2013
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de abril de 2017.
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/11/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 010/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: INDÚSTRIA DE URNAS BILAC LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 001/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: ANDRE SANTIAGO COSTA & CIA LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R$ R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 002 ao Contrato nº 002/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: DORIVAL GAMEIRO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 004/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: TALITHA A. DA S. GIROTTO - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 011/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA - EPP
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 002 ao Contrato nº 013/2015
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: A J FERREIRA PEDREIRO - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 002 ao Contrato nº 007/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: AUTO POSTO BRASIL DO PARANA LTDA - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 003/2016
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: CASA DOS PARAFUSOS ARAPONGAS LTDA - EPP
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

Termo aditivo 003 ao Contrato nº 001/2015
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: D. C. EVARISTO PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de maio de 2017.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 39.097,04 (trinta e nove mil, noventa e sete reais e quatro centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/12/2016
Umuarama, 16 de dezembro de 2016.
Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo 005 ao Contrato 247/2012
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: L.S.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de maio de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de 12.288,54 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 61.442,70 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016
Umuarama, 16 de dezembro de 2016.
Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Lei nº 2062/2016
De 16 de dezembro de 2016
SÚMULA:- AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO COM RECURSOS DO EXCESSO DE ARREDAÇÃO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de r$- 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei de Diretrizes Orçamentária 2016 (Lei 2014), e Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei 2033), incluindo e alterando metas, visando a atendimento de programas da Saúde Atenção Básica e FEAS Incentivo 03.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	05	001	1030115002019	495*	TRANSFERENCIAS AO CISA	3.3.72.39	42.000,00
000	05	001	1030115002012	495*	MANUT ATIVIDADES DE SAÚDE	4.4.90.51	12.000,00
000	06	001	0824417002013	816*	MANUT ATIVIDADES FD M A SOCIAL	4.4.90.52	11.000,00
TOTAL	65.000,00						

*495 – Atenção Básica - *810 – FEAS Incentivo 03.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Xambrê, Pr., 16 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Lei nº 1063/2016
DE 13 DE 16 de dezembro de 2016
SÚMULA:- AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE XAMBRÊ - PREVIX.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Xambrê no valor de r$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei de Diretrizes Orçamentária 2016 (Lei 2014), e Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei 2033), incluindo e alterando metas, visando a abertura de crédito adicional suplementar para reforço do dotações orçamentárias vigentes.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
255	11	11	092712002100	040	MANUT DAS ATIVIDADES PREVIX	3.1.90.01	230.000,00
256	11	11	092712002100	040	MANUT DAS ATIVIDADES PREVIX	3.1.90.03	20.000,00
TOTAL	250.000,00						

*040 – Regime Próprio de Previdência
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do excesso de arrecadação verificados nesta fonte de receita:
Prefeitura Municipal de Xambrê, Pr., 16 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Lei nº 2064/2016
De 16 de dezembro de 2016
SÚMULA:- AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de r$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei de Diretrizes Orçamentária 2016 (Lei 2014), e Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei 2033), incluindo e alterando metas, visando a abertura de crédito especial para atender despesas com Obras e Instalações com recursos da CIDE.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	04	002	1545113002010	512*	MANUT OBRAS E URBANISMO	4.4.90.51	25.000,00
TOTAL	25.000,00						

*512 – CIDE.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
103	04	002	2678219002011	512*	MANUT REDE RODOV MUNICIPAL	3.3.90.30	25.000,00
TOTAL	25.000,00						

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Xambrê, Pr., 16 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Lei nº 2065/2016
De 16 de dezembro de 2016
SÚMULA:- AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de r$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2014 a 2017 (Lei 1935), Lei de Diretrizes Orçamentária 2016 (Lei 2014), e Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei 2033), incluindo e alterando metas, visando a abertura de crédito suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
038	03	001	0412211002005	000*	ENCARGOS GERAIS MUNICÍPIO	3.3.90.47	20.000,00
094	04	002	1545113002010	000*	ATIVID OBRAS URBAN/SERV PUBL	4.4.90.51	70.000,00
120	05	001	1030115002012	303*	ATIVIDADES DE SAÚDE	3.3.90.30	50.000,00
122	05	001	1030115002012	303*	ATIVIDADES DE SAÚDE	3.3.90.33	5.000,00
126	05	001	1030115002012	303*	ATIVIDADES DE SAÚDE	3.3.90.39	100.000,00
132	05	001	1030115002019	303*	TRANSFERÊNCIAS AO CISA	3.3.72.39	50.000,00
215	07	001	1236114002014	123*	ATIVIDADES ENSINO FUNDAMEN	3.3.90.30	40.000,00
TOTAL	335.000,00						

*000 – Recursos Próprios do Exercício; *303 – Saúde 15%; *123 – Transporte Escolar Estado.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
119	05	001	1030115002012	000*	ATIVIDADES DE SAÚDE	3.3.90.30	60.000,00
254	99	99	9999999999999	000*	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.9.99.99	275.000,00
TOTAL	335.000,00						

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Xambrê, Pr., 16 de dezembro de 2016
LUCAS CAMPANHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana

DECRETO Nº. 298/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.119 de 17 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Previdência de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.119, de 17 de dezembro de 2015, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 298 DE 15/12/2016

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 90 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. M. DE UMUARAMA
UNIDADE: 90.001 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. M. DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
09.272.0030.0.010	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	00040	R$ 1.400.000,00
09.272.0030.0.010	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00040	R$ 200.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 1.600.000,00
TOTAL GERAL					1.600.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 298 DE 15/12/2016

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 90 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. M. DE UMUARAMA
UNIDADE: 90.001 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. M. DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
99.997.9999.7.001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00040	R$ 1.600.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 1.600.000,00
TOTAL GERAL					1.600.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º009/2016 para a Sessão Extraordinária a ser realizada nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2016, às 09:00h, no Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 004/2016 que "Proibe a exploração de gás de xixto no município de Douradina/Pr. pelo método fracking e adota outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 236/2016 que "Autoriza a abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 237/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 238/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 241/2016 que "Autoriza a abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 242/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 243/2016 que "Autoriza a abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 244/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 245/2016 que "Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 246/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 247/2016 que "Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 248/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 249/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."
PROJETO DE LEI N°. 250/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 251/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 255/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.";
PROJETO DE LEI N°. 256/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 257/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 258/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências";
PROJETO DE LEI N°. 259/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 - PPA";
PROJETO DE LEI N°. 260/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 261/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências";
PROJETO DE LEI N°. 262/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 263/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA ;
PROJETO DE LEI N°. 264/2016 que "Autoriza a abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias."
PROJETO DE LEI N°. 265/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 266/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 267/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências";
PROJETO DE LEI N°. 268/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 269/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA",
PROJETO DE LEI N°. 270/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências";
PROJETO DE LEI N°. 271/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 272/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA",
PROJETO DE LEI N°. 273/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências";
PROJETO DE LEI N°. 274/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 275/2016 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências";
PROJETO DE LEI N°. 276/2016 que "Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA";
PROJETO DE LEI N°. 277/2016 que "Dispõe sobre a redução de metas e prioridades no Anexo I da Lei nº. 1.624/2015, de 24/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei nº. 1.405/2013, de 15/10/2013 – PPA",
Marcos Larussa Gil
Presidente
Douradina-Pr, 16 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana

DECRETO Nº. 299/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.119 de 17 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Municipio, aprovado pela Lei Municipal n° 4.119, de 17 de dezembro de 2015, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 299 DE 15/12/2016

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
04.122.0002.2012	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	01000	R$ 50.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 299 DE 15/12/2016

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 13. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 13.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
20.608.0010.2229	Manutenção da Divisão de Paisagismo e Arborização Urbana	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	R$ 50.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra e Venda n° 232/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FRANCISCO ZAFANELLI DO AMARAL SILVA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA - O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, do imóvel representado pela área de terra constituída pelo Lote nº 04, da Quadra nº 01, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL "SONHO MEU", situado nesta cidade de Umuarama, com área de 1.070,68m² (um mil e setenta vírgula sessenta e oito metros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.899, do Registro de Imóveis – 1º Ofício.
Valor Total: R$ 162.000,00 (cento e sessenta dois mil reais)
Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2019
Fundamentação: Com fundamento na Concorrência Pública n° 017/2016 - PMU, homologada pela Portaria n° 2.928/2016, em 13 de dezembro de 2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de dezembro de 2016, edição nº. 10.846, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e demais alterações e nas Leis Municipais nº. 4.034 de 04 de julho de 2014, nº 4035 de 04 de julho de 2014 e nº 4.140 de 02 de junho de 2016

Contrato de Compra e Venda n° 234/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FRANCISCO ZAFANELLI DO AMARAL SILVA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA - O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, do imóvel representado pela área de terra constituída pelo Lote nº 11, da Quadra nº 01, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL "SONHO MEU", situado nesta cidade de Umuarama, com área de 835,62m² (oitocentos e trinta e cinco vírgula sessenta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.906, do Registro de Imóveis – 1º Ofício.
Valor Total: R$ 162.000,00 (cento e sessenta dois mil reais)
Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2019
Fundamentação: Com fundamento na Concorrência Pública n° 017/2016 - PMU, homologada pela Portaria n° 2.928/2016, em 13 de dezembro de 2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de dezembro de 2016, edição nº. 10.846, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e demais alterações e nas Leis Municipais nº. 4.034 de 04 de julho de 2014, nº 4035 de 04 de julho de 2014 e nº 4.140 de 02 de junho de 2016

Contrato de Compra e Venda n° 231/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA - O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, do imóvel representado pela área de terra constituída pelo Lote n° 3, da Quadra 6, do loteamento denominado JARDIM SOLUAR, situado nesta cidade de Umuarama – PR, com área de 378,00 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), objeto da Matrícula 47.507, 1° Ofício.
Valor Total: R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)
Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2019
Fundamentação: Com fundamento na Concorrência Pública n° 017/2016 - PMU, homologada pela Portaria n° 2.928/2016, em 13 de dezembro de 2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de dezembro de 2016, edição nº. 10.846, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e demais alterações e nas Leis Municipais nº. 4.034 de 04 de julho de 2014, nº 4035 de 04 de julho de 2014 e nº 4.140 de 02 de junho de 2016

Contrato de Compra e Venda n° 233/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA - O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, do imóvel representado pela área de terra constituída pelo Lote nº 10, da Quadra nº 01, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL "SONHO MEU", situado nesta cidade de Umuarama, com área de 909,67m² (novecentos e nove vírgula sessenta e sete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.905, do Registro de Imóveis – 1º Ofício.
Valor Total: R$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais)
Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2019
Fundamentação: Com fundamento na Concorrência Pública n° 017/2016 - PMU, homologada pela Portaria n° 2.928/2016, em 13 de dezembro de 2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de dezembro de 2016, edição nº. 10.846, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e demais alterações e nas Leis Municipais nº. 4.034 de 04 de julho de 2014, nº 4035 de 04 de julho de 2014 e nº 4.140 de 02 de junho de 2016
Umuarama, 16 de dezembro de 2016.
Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 175/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: COGENT BRASIL LTDA - EPP
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017, para até 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

Termo Aditivo 001 ao Contrato 061/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: INVICTA ALIMENTOS LTDA - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

Termo Aditivo 005 ao Contrato 289/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J. RODRIGUES E MELLO LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Fica aplicado ao presente contrato, a redução do valor de R$ 158.434,36 (cento e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), em função da redução de meta física.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 13/12/2016

Termo Aditivo 001 ao Contrato 097/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - EPP
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

Termo Aditivo 003 ao Contrato 252/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: K. S. OKAMOTO & CIA LTDA - EPP
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

Termo Aditivo 004 ao Contrato 278/2014
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CANTAREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorrogam-se os prazos de execução e de vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando as datas para 08 de junho de 28 de julho de 2017, respectivamente.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/12/2016

Termo Aditivo 002 ao Contrato 140/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA CAMOZZATO QUEIROZ LTDA – EPP

Objeto:
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato, em função do aumento de meta física, o valor de R$ 123.072,00 (cento e vinte e três mil e setenta e dois reais), perfazendo o valor deste termo, tendo em vista a alteração do projeto inicialmente viabilizado.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
21.002.14.422.0020.1.202 – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 743 – F: 77
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 14/12/2016

Termo Aditivo 002 ao Contrato 279/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: VALMIR ARAUJO DOS SANTOS, neste ato representado pela sua procuradora a empresa DELTA IMOBILIÁRIA DE UMUARAMA EIRELI - ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até dia 27 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de R$ 1.921,41 (um mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 7.685,64 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

Termo Aditivo 005 ao Contrato 022/2013
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato, para até 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

Termo Aditivo 002 – Rescisão ao Contrato 222/2015
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: M. A. COSSI TRANSPORTES – ME
Objeto:
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir amigavelmente o presente contrato a partir do dia 09 de dezembro 2016.
Cláusula Segunda: O Contratado dá ao Contratante plena e total quitação do extinto contrato.
E, por estarem justos, certos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Data: 09/12/2016

Termo Aditivo 001 ao Contrato 217/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: M. R. ALÉM – ME
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de abril de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 28/11/2016
Umuarama, 16 de dezembro de 2016.
Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 049/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), perfazendo o valor do termo aditivo em até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/11/2016

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 017/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: FREITAS & LAINO LTDA – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 4.979,81 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total deste termo aditivo em até R$ 29.878,86 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 089/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: J. S. RAHAL & CIA LTDA – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato em até R$ 8.500,80 (oito mil, quinhentos reais e oitenta centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 51.004,80 (cinqüenta e um mil, quatro reais e oitenta centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 01/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 122/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 124/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ANTARES SERVIÇOS MÉDICOS E ASSESSORIA LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 074/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE S/S LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 065/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PAULATTI FREDERICO LTDA – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta reais), referente à 06 (seis) meses, perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 071/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: JOSE CARLOS TRICHES – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 047/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 033/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 051/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 059/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 080/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: PASCOAL OLIVIO FELIZE – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor deste termo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 100/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: K. S. OKAMOTO & CIA LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 053/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: FISIOLIFE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 6.566,02 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 39.396,12 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/12/2016

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 010/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 052/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MIGUEL LTDA – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a 06 (seis) meses.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 012/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: NEKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 089/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AUTO POSTO BRASIL DO PARANA LTDA – ME.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 074/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INFATEC COMPUTADOES LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 073/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RUBENS PAPELARIA LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 082/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 077/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/12/2016

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 091/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: YOSHII & CIA LTDA.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/12/2016

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 099/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA – EPP.
Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2017.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/12/2016
Umuarama, 16 de dezembro de 2016.
Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.034/2016
Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Memorando n° 696/2016 DRH, datado de 05.10.2016.
R E S O L V E:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a aptidão da Servidora em estágio probatório, nomeada no cargo de Professora e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 25 e seguintes da Lei Complementar nº 346/2013, artigo 20, seus incisos e parágrafos e 157 e seguintes da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:
a) Presidente: ANDRESSA MORANDO DE CARVALHO, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.641.826-8 SSP/PR, e CPF nº 035.459.579-26, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
b) Membro: DEIZIELE SANTANA HOLANDA, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.325.964-9 SSP/PR, e CPF nº 060.067.209-30, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos;
c) Membro: SIMONE CRISTINA MARQUES, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.496.384-1 – SSP/PR, e CPF n.º 736.302.419-72, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Suplente:
a) AMELIA CRISTINA SPRANGER, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 9.889.299-0 – SSP/PR e CPF nº 055.542.139-28, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;
Comissão de Apoio:
a) ROBERTO DIAS ZOCCAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.357.595-7 – SSP/PR e inscrito no CPF n.º 058.287.629-07, OAB/PR 53.723, Assessor Jurídico II, lotado na Secretaria da Procuradoria de Assuntos Jurídicos.
Art. 3º. Estabelecer o prazo de 130 (cento e trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.801/2016
Designa FABIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA, e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Designar FABIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.513.494-9-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 040.517.959-69, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação e Relação Pública, símbolo CC-2, lotado no Fundo Municipal de Saúde, com ônus para o mesmo, ficando revogadas as Portarias nº 2846 de 23 de julho de 2015 e 1425 de 23 de junho de 2016, a partir de 01 de dezembro de 2016.
Art. 2.º Conceder ao ora nomeado, o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-2, a contar de 01 de dezembro de 2016, a título de Representação;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.937/2016
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora VERA LUCIA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Incorporar para fins de aposentadoria ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora VERA LUCIA DA SILVA, portadora do RG sob n.º 5.645.903-0-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 612.572.069-15, nomeada em 07 de junho de 2016, para ocupar o cargo de carreira Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Processos n.º 7872/2016 e 10140/2016, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 5.767 (cinco mil setecentos e sessenta e sete) dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.951/2016
Exonera WANDERSON LUIZ DE ALMEIDA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar WANDERSON LUIZ DE ALMEIDA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.519.188-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 082.025.929-25, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2797 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.955/2016
Exonera RUBENS SAMPAIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar RUBENS SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.814.236-2-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 763.816.689-20, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle Ambiental, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2777 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.957/2016
Exonera MARIANA CRUZ ROSADA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar MARIANA CRUZ ROSADA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.779.060-8-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.° 098.289.219-52, nomeada em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial III, símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 20 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2774 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.961/2016
Exonera LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.359.931-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 490.807.179-91, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Diretor Presidente da ACESF, símbolo CC-1A, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2820 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.968/2016
Exonera ELIZEU VITAL DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar ELIZEU VITAL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.018.908-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 350.163.969-49, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Trânsito, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2767 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.975/2016
Designa ARMANDO CORDTS FILHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar ARMANDO CORDTS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.373.442-3-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 014.172.208-80, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração para responder cumulativamente, sem ônus pelas Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Serviços Rodoviários, a partir de 12 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.976/2016
Exonera ANDRE COLADINE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar ANDRE COLADINE, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.942.290-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 005.441.159-96, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Aeroportuária, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2803 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.977/2016
Exonera ANDERSON ARILSON DE FREITAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar ANDERSON ARILSON DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.889.730-7-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 054.553.319-81, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-2, lotado na Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2795 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.978/2016
Exonera AMADOR ALVES RODRIGUES NETO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar AMADOR ALVES RODRIGUES NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 481.320-SSP-MT, inscrito no CPF sob n.° 345.857.451-49, nomeado em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Turismo, símbolo CC-2, lotado na Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2794 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.981/2016
Concede licença Saúde à servidora TALITA GABRIELLA DE FREITAS BRILL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora TALITA GABRIELLA DE FREITAS BRILL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.380.050-1-SSP-PR, inscrita no CPF n. 086.876.469-84, nomeada em 03 de março de 2016 e, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença saúde no período de 07 de dezembro de 2016 à 21 de dezembro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.982/2016
Conceder licença Maternidade à servidora KELLEN RAIANE DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora KELLEN RAIANE DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.485.396-6-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 081.538.879-98, nomeada em 06 de abril de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Consultório Dentário, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença maternidade, no período de 12 de dezembro de 2016 a 10 de abril de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.983/2016
Conceder prorrogação de licença Maternidade à servidora FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS ZAMBERLAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS ZAMBERLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.669.517-0-SSP/PR, inscrita no CPF n.° 041.752.319-00, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 01 de fevereiro de 2012, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, prorrogação de licença Maternidade, no período de 20 de dezembro de 2016 a 17 de fevereiro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.984/2016
Conceder prorrogação de licença Maternidade à servidora MICHELLE DAIANNE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora MICHELLE DAIANNE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.366.542-6-SSP/PR, inscrita no CPF n.° 068.163.409-06, ocupante do cargo de carreira de Telefonista, nomeada em 14 de abril de 2010, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, prorrogação de licença Maternidade, no período de 13 de dezembro de 2016 a 10 de fevereiro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.985/2016
Concede licença para Casamento a servidora THAIS PRISCILA DE ALMEIDA CO MPER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a servidora THAIS PRISCILA DE ALMEIDA COMPER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.946.967-6-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 070.090.219-88, nomeada em 14 de março de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, licença para Casamento, no período de 09 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.986/2016
Promove por Conhecimento ROBERTA FERNANDA ROGONNI FERRARI GIANSA NTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento à servidora ROBERTA FERNANDA ROGONNI FERRARI GIANSANTE, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.005.505-4-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 066.211.579-16, nomeada em 15 de junho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Enfermeira, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso III do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 10789/2016, a contar de 12 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.987/2016
Revogar a Portaria nº 1.860 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.860 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n°. 7.342.515-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 005.979.079-27, admitido em 01 de agosto de 2000, para exercer a função de emprego público de Servente Geral, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.988/2016
Revogar a Portaria nº 808 de 22 de março de 2016, que designou a servidora ADRIANA FERRARI BONJORNO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 808 de 22 de março de 2016, que designou a servidora ADRIANA FERRARI BONJORNO, portadora da cédula de identidade RG n°. 4.574.382-9-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 643.187.539-72, ocupante do cargo de carreira de Psicóloga, nomeada em 02 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.989/2016
Revogar a Portaria nº 1.554 de 30 de junho de 2016, que designou o servidor AGNALDO VISCARDI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.554 de 30 de junho de 2016, que designou o servidor AGNALDO VISCARDI, portador da cédula de identidade RG n°. 6.241.786-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 930.085.389-91, admitido em 24 de novembro de 2003, para exercer a função de emprego público de Gari, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando revogada as Portarias n°647 22 de maio de 2009, n°105 de 16 de janeiro de 2013, n° 3018 de 24 de outubro de 2014 e n° 1554 de 30 de junho de 2016, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.990/2016
Revogar a Portaria nº 1.709 de 22 de julho de 2016, que designou a servidora ANA LUCIA LEPRE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1.709 de 22 de julho de 2016, que designou a servidora ANA LUCIA LEPRE, portadora da cédula de identidade RG n°. 4.291.310-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 599.411.389-15, admitida em 29 de junho de 1988, para exercer a função de Auxiliar de Serviço, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.991/2016
Revogar a Portaria nº 1.568 de 30 de junho de 2016, que designou a servidora ANDREIA FRANCISCO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1.568 de 30 de junho de 2016, que designou a servidora ANDREIA FRANCISCO DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG n°. 6.309.958-9-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 028.924.409-98, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 02 de julho de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.992/2016
Revogar a Portaria nº 1.497 de 27 de junho de 2016, que designou o servidor ANTONIO CARLOS LAVAGNINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.497 de 27 de junho de 2016, que designou o servidor ANTONIO CARLOS LAVAGNINI, portador da cédula de identidade RG n°. 808.037-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 046.473.789-34, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Engenharia, nomeado em 01 de março de 1992, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.993/2016
Revogar a Portaria nº 536 de 03 de março de 2016, que designou a servidora CAROLINE OLIVEIRA BAGLI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 536 de 03 de março de 2016, que designou a servidora CAROLINE OLIVEIRA BAGLI, portadora da cédula de identidade RG n°. 43.902.194-7-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 332.536.808-51, ocupante do cargo de carreira de Assistente Social, nomeada em 07 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.994/2016
Revogar a Portaria nº 1.135 de 04 de maio de 2016, que designou a servidora DEBORA CRISTINA DA MATA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1.135 de 04 de maio de 2016, que designou a servidora DEBORA CRISTINA DA MATA, portadora da cédula de identidade RG n°. 9.767.314-4-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 066.132.629-27, ocupante do cargo de carreira de Psicóloga, nomeada em 06 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.995/2016
Revogar a Portaria nº 1.136 de 04 de maio de 2016, que designou a servidora DÉBORA PIFFER MEGDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1.136 de 04 de maio de 2016, que designou a servidora DÉBORA PIFFER MEGDA, portadora da cédula de identidade RG n°. 7.778.142-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 041.122.499-93, ocupante do cargo de carreira de Psicóloga, nomeada em 06 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.996/2016
Revogar a Portaria nº 1.859 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor EDER JOSE CERRIALI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.859 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor EDER JOSE CERRIALI, portador da cédula de identidade RG n°. 8.968.444-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 038.367.249-01, admitido em 01 de agosto de 2000, para exercer a função de Servente Geral, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.997/2016
Revogar a Portaria nº 3.823 de 03 de novembro de 2015, que designou a servidora FATIMA APARECIDA DAVANTEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 3.823 de 03 de novembro de 2015, que designou a servidora FATIMA APARECIDA DAVANTEL, portadora da cédula de identidade RG n°. 3.879.325-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 541.615.929-49, admitida em 01 de fevereiro de 2001, para exercer a função de Agente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.998/2016
Revogar a Portaria nº 534 de 03 de março de 2016, que designou a servidora GILCLECE JOVELINO VIEIRA ROCHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 534 de 03 de março de 2016, que designou a servidora GILCLECE JOVELINO VIEIRA ROCHA, portadora da cédula de identidade RG n°. 5.908.155-1-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 832.311.459-53, ocupante do cargo de carreira de Assistente Social, nomeada em 01 de abril de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.999/2016
Revogar a Portaria nº 980 de 07 de abril de 2016, que designou o servidor IVO GALDINO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 980 de 07 de abril de 2016, que designou o servidor IVO GALDINO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n°. 10.509.831-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 044.841.808-80, nomeado em 25 de março de 2013, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.000/2016
Revogar a Portaria nº 535 de 03 de março de 2016, que designou a servidora JANAINA CONCEIÇÃO BARBOZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 535 de 03 de março de 2016, que designou a servidora JANAINA CONCEIÇÃO BARBOZA, portadora da cédula de identidade RG n°. 9.368.501-6-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 051.325.229-04, ocupante do cargo de carreira de Assistente Social, nomeada em 16 de dezembro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.001/2016
Revogar Portaria nº 2.900 de 12 de dezembro de 2016, que designou o servidor JEFERSSON GABRIEL ALVES FERREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.900 de 12 de dezembro de 2016, que designou o servidor JEFERSSON GABRIEL ALVES FERREIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 9.555.570-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 047.988.989-96, nomeado em 11 de junho de 2013, ocupante do cargo de carreira de Professor, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.002/2016
Revogar Portaria nº 1.646 de 20 de julho de 2016, que designou a servidora JOCILENE BERNARDELI FURLANETO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1.646 de 20 de julho de 2016, que designou a servidora JOCILENE BERNARDELI FURLANETO, portadora da cédula de identidade RG n°. 6.876.761-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 027.276.109-55, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 12 de junho de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.003/2016
Revogar a Portaria nº 1.557 de 30 de junho de 2016, que designou o servidor PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.557 de 30 de junho de 2016, que designou o servidor PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG n°. 10.538.391-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 065.934.199-90, nomeado em 12 de março de 2014, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.004/2016
Revogar a Portaria nº 2.900 de 12 de dezembro de 2016, que designou o servidor REGINALDO APARECIDO LOPES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.900 de 12 de dezembro de 2016, que designou o servidor REGINALDO APARECIDO LOPES, portador da cédula de identidade RG n°. 6.081.992-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 260.388.888-96, nomeado em 16 de março de 2010, ocupante do cargo de carreira de Carpinteiro, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.005/2016
Revogar a Portaria nº 799 de 22 de março de 2016, que designou a servidora RITA DE CÁSSIA STRUCKEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 799 de 22 de março de 2016, que designou a servidora RITA DE CÁSSIA STRUCKEL, portadora da cédula de identidade RG n°. 4.221.019-6-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 695.472.119-00, ocupante do cargo de carreira de Psicóloga, nomeada em 11 de julho de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.006/2016
Revogar a Portaria nº 1.858 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor REGINALDO LOPES RIBEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.858 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor REGINALDO LOPES RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n°. 7.305.618-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.531.269-74, admitido em 01 de agosto de 2000, para exercer a função de Servente Geral, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.007/2016
Revogar a Portaria nº 799 de 22 de março de 2016, que designou a servidora TAMIRIS BORGES ROMITO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 799 de 22 de março de 2016, que designou a servidora TAMIRIS BORGES ROMITO, portadora da cédula de identidade RG n°. 9.286.833-8-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 060.835.929-76, ocupante do cargo de carreira de Assistente Social, nomeada em 07 de abril de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.008/2016
Revogar a Portaria nº 537 de 03 de março de 2016, que designou a servidora TANIA DE SOUZA MARQUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 537 de 03 de março de 2016, que designou a servidora TANIA DE SOUZA MARQUES, portadora da cédula de identidade RG n°. 6.877.672-4-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 034.707.059-09, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 14 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.009/2016
Revogar a Portaria nº 1.566 de 30 de junho de 2016, que designou a servidora THAIZA CRISTINA SOARES SCAPOLAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1.566 de 30 de junho de 2016, que designou a servidora THAIZA CRISTINA SOARES SCAPOLAN, portadora da cédula de identidade RG n°. 9.528.039-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 055.659.099-61, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 14 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.010/2016
Revogar a Portaria nº 1.498 de 27 de junho de 2016, que designou o servidor VALDIVINO MANOEL DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.498 de 27 de junho de 2016, que designou o servidor VALDIVINO MANOEL DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 3.975.407-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 555.665.619-34, admitido em 23 de setembro de 1987, para exercer a função de Auxiliar de Escritório, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.011/2016
Revogar a Portaria nº 2.312 de 31 de outubro de 2016, que designou o servidor CARLOS SIMOES GARRIDO JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.312 de 31 de outubro de 2016, que designou o servidor CARLOS SIMOES GARRIDO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG n°. 4.632.072-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 850.390.809-30, nomeado em 01 de março de 1995, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.012/2016
Revogar a Portaria nº 2.902 de 12 de dezembro de 2016, que designou o servidor FABIO HIGINO BARZON.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 2.902 de 12 de dezembro de 2016, que designou o servidor FABIO HIGINO BARZON, portador da cédula de identidade RG n°. 8.304.162-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 045.968.289-03, admitido em 11 de fevereiro de 2008, para exercer a função de Agente de Controle e Combate a Endemias, pelo regime CLT, lotado no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria nº 1.559 de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 3.013/2016
Revogar a Portaria nº 2.750 de 29 de novembro de 2016, que designou a servidora LIGIA ADRIANA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 2.750 de 29 de novembro de 2016, que designou a servidora LIGIA ADRIANA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG n°. 5.120.434-4-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 018.429.699-43, admitida em 20 de março de 2001, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.014/2016
Revogar a Portaria nº 1.562 de 30 de junho de 2016, que designou o servidor MARCIO RIVA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.562 de 30 de junho de 2016, que designou o servidor MARCIO RIVA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n°. 7.629.608-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 033.321.429-33, admitido em 03 de setembro de 2001, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, pelo regime CLT, lotado no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.015/2016
Exonera ARMANDO CORDTS FILHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar ARMANDO CORDTS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.373.442-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 014.172.208-80, nomeado em 01 de fevereiro de 2013, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogadas as Portarias n° 401 de 19 de fevereiro de 2013, 1579 de 05 de julho de 2013, 2666 de 29 de outubro de 2013, 3314 de 10 de setembro de 2015, 3531 de 05 de outubro de 2015, 3927 de 16 de novembro de 2015, 4147 de 17 de dezembro de 2015, 850 de 24 de março de 2016, 1812 de 19 de agosto de 2016, 1813 de 19 de agosto de 2016, 1865 de 26 de agosto de 2016, 2796 de 06 de dezembro de 2016 e 2975 de 14 de dezembro 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.017/2016
Nomeia PEDRO THIAGO FENATO e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1.º Nomeia PEDRO THIAGO FENATO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.338.151-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 043.296.479-74, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pecuária e Fomento, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para o mesmo, a partir de 15 de dezembro de 2016.
Art. 2.º Conceder ao ora nomeado, as seguintes gratificações:
I – o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-02, a contar de 15 de dezembro de 2016, a título de representação.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.018/2016
Exonera a pedido PEDRO THIAGO FENATO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar a pedido PEDRO THIAGO FENATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.338.151-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.° 043.296.479-74, nomeado em 15 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Pecuária e Fomento, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 16 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 3.017 de 15 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.019/2016
Promove por Conhecimento ELTON TIMOTEO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento o servidor ELTON TIMOTEO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.963.271-6-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 005.247.639-17, nomeado em 12 de dezembro de 2014, para ocupar o cargo de Gari Coletor, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 10829/2016, a contar de 13 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.020/2016
Promove por Conhecimento MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento à servidora MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.807.208-0-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 072.009.649-99, nomeada em 02 de maio de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Psicóloga, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 10816/2016, a contar de 13 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.021/2016
Revogar a Portaria n° 366 de 25 de abril de 2005, que designou o servidor JOAO PAULO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 366 de 25 de abril de 2005, que designou o servidor JOAO PAULO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n°. 6.820.690-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 027.161.149-94, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01 de agosto de 2000, pelo regime CLT, designado para responder pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando revogadas as Portarias n° 045 de 10 de fevereiro de 2003, 079 de 13 de janeiro de 2009, 1918 de 26 de maio de 2015 e 1866 de 26 de agosto de 2016, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.022/2016
Revogar a Portaria n° 076 de 18 de janeiro de 2016, que designou o servidor JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 076 de 18 de janeiro de 2016, que designou o servidor JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 6.856.545-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 027.007.479-17, ocupante do cargo de carreira de Engenheiro Civil, nomeado em 22 de agosto de 2011, pelo regime Estatutário, designado para responder pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ficando revogada a Portaria n° 077 de 18 de janeiro de 2016, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.023/2016
Revogar a Portaria n° 2801 de 06 de dezembro de 2016, que designou o servidor FABIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 2801 de 06 de dezembro de 2016, que designou o servidor FABIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 8.513.494-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 040.517.959-69, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, nomeado em 10 de junho de 2015, pelo regime Estatutário, designado para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação e Relação Pública, símbolo CC-2, lotado no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.024/2016
Revogar a Portaria n° 2807 de 17 de julho de 2015, que designou a servidora ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 2807 de 17 de julho de 2015, que designou a servidora ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA, portadora da cédula de identidade RG n°. 3.999.169-1-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 834.211.149-00, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 14 de julho de 2015, pelo regime Estatutário, designada para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Gestão de Monitoramento e Avaliação, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando revogadas as Portarias n° 2799 de 06 de dezembro de 2016 e 2800 de 06 de dezembro de 2016, a contar de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.025/2016
Exonera NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.914.222-9-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.° 058.979.969-03, nomeada em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atendimento e Fiscalização, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a contar de 16 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2773 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.026/2016
Revogar a Portaria nº 1.826 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor ALEXANDRE FAKER RIBEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.826 de 23 de agosto de 2016, que designou o servidor ALEXANDRE FAKER RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n°. 7.872.771-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.312.379-00, admitido em 01 de janeiro de 2011, para exercer a função de Agente Administrativo I, pelo regime CLT, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, a contar de 30 de dezembro de 2016, ficando revogadas as Portarias n° 913 de 12 de julho de 2011, Inciso 25 da Portaria n° 857 de 07 de maio de 2012, 1735 de 03 de setembro de 2012, 169 de 23 de janeiro de 2013, 1647 de 19 de julho de 2013, 736 de 17 de março de 2016, 948 de 06 de abril de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.027/2016
Exonera IZABELLYTA LAURENCE DE ALVARENGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar IZABELLYTA LAURENCE DE ALVARENGA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.481.769-4-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.° 072.795.499-77, nomeada em 01 de dezembro de 2016, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão Jurídica, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a contar de 16 de dezembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 2772 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 3.028/2016
Conceder férias à servidora DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.949.775-1 SSP-PR, ocupante do cargo de carreira de Almoxarife, nomeada em 02.04.2009, lotada no Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 05.12.2016 a 14.12.2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 076/2016.
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Cep: 87.570-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado à Rod PR 182, Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa L. G. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 24.443.777/0001-99, com sede na Rua Brigadeiro Faria, 925, centro, cep: 87.570-000 na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador o Sr. Francisco Herculano da Silva, portador do RG nº 3.977.275-2 SSP/PR, CPF nº 546.390.779-04, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de gêneros alimentícios, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
Contratação de empresa para o Fornecimento de gênero alimentício, (perecível e não perecível) provenientes do BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – SCFV Reprogramação de 2015. Fornecimento de material pedagógico – proveniente do BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF – EXERCICIO 2016. Fornecimento de material de expediente, através dos programas sociais, provenientes do IGD/PBF – EXERCICIO 2016. Fornecimento de Combustível (gasolina comum) através dos programas sociais, provenientes do IGD/PBF – EXERCICIO 2016, na aplicação dos recursos dos Programas Sociais, em conformidade necessidade da Secretaria de Ação Social, deste Município de Francisco Alves-PR.
CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e fundamentado na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 049/2016.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 16/03/2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado para cada mercadoria conforme especificação dos itens a seguir: Lote 01

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
001	30	Chá mate com 400 gramas	3,95	118,50
002	08	Pacote de refrigerante com 06 unidades de 02 litros sabores diversos	20,34	162,72
003	67	Caixa de Suco natural de 01 litro, sabores diversos	3,99	267,33
004	100	Laranja Pera (kg)	1,65	165,00
005	100	Maçã Nacional (kg)	5,20	520,00
006	005	Pacote Açúcar cristal 05 kg	10,19	50,95
	1.284,50			

O valor do presente contrato constitui na importância global de R$- 1.284,50 (Hum mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA
Os Produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas.
CLÁUSULA SEXTA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440014.2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, de até 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.
Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Francisco Alves.
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO
À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.
1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) Atraso injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;
d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;
e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) Falta de esmero e desleixo no cumprimento das atribuições contratuais e estas resultarem em prejuízos a coletividade;
g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
i) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA NONA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves - PR., 16 de Dezembro de 2016.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
L. G. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
CNPJ n.º 24.443.777/0001-99
Contratada
Francisco Herculano da Silva
Representante
Testemunhas:
ANDRE LUIS CRIPA — MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO
CPF: 059.846.049-73 — CPF: 018.791.419-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 077/2016.
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Cep: 87.570-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado à Rod PR 182, Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa T. C. TRAZZI PRATA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 20.824.633/0001-21, com sede na Rua Brigadeiro Faria, 680, centro, cep: 87.570-000 na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.ª Tânia Cristina Trazzi Prata, portadora do RG nº 5.814.206-9 SSP/PR, CPF nº 018.374.229-07, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de fornecimento de material de consumo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
Contratação de empresa para o Fornecimento de gênero alimentício, (perecível e não perecível) provenientes do BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – SCFV Reprogramação de 2015. Fornecimento de material pedagógico – proveniente do BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF – EXERCICIO 2016. Fornecimento de material de expediente, através dos programas sociais, provenientes do IGD/PBF – EXERCICIO 2016. Fornecimento de Combustível (gasolina comum) através dos programas sociais, provenientes do IGD/PBF – EXERCICIO 2016, na aplicação dos recursos dos Programas Sociais, em conformidade necessidade da Secretaria de Ação Social, deste Município de Francisco Alves-PR.
CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e fundamentado na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 049/2016.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 16/03/2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado para cada mercadoria conforme especificação dos itens a seguir: LOTE 02 – MATERIAL PEDAGOGICO.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
001	005	Sequência Lógica com 8 – código 1119	138,00	690,00
002	005	Quebra cabeça (higiene)	16,00	80,00
003	005	Quebra Cabeça (Frutas e Legumes)	16,00	80,00
004	005	Quebra Cabeça (Natureza)	16,00	80,00
005	005	Quebra Cabeça (Alimentos)	16,00	80,00
006	005	Quebra Cabeça Casal (Gato, Pato, Peixe, Tartaruga, Cachorro, Ovelha, Galo, Boi)	16,00	80,00
007	005	Jogos de Memória (meio de Comunicação, Números, Animais e Filhotes, Meio |Ambiente)	16,00	80,00
008	005	Fantoches de Animais Selvagem e Domésticos, Natureza, Higiene Bucal	112,00	560,00
009	005	Fantoches Família Branca e Família Negra e Profissões	112,00	560,00
010	005	Dominó (Metades)	14,00	70,00
011	005	Esquema Corporal	38,00	190,00
012	025	Livros de Literatura Infantil	7,00	175,00
013	001	Tapete 1,75X2,68 Númeralfa com borda	445,00	445,00
014	025	Bamboles	7,00	175,00
015	001	Teatro da Patota em MDF 80X205 sem laterais Código 1100	400,00	400,00
016	25	Carrinho Plástico de vários tipos pequeno	10,00	250,00
017	25	Bonecas de vários tipos e tamanhos	20,00	500,00
018	25	Jogos de xadrez e tabuleiros	9,00	225,00
019	25	Jogos de dominó	8,00	200,00
020	10	Jogos de cozinha com fogão e Panelinhas	17,80	178,00
TOTAL	5.098,00			

O valor do presente contrato constitui na importância global de R$- 5.098,00 (Cinco mil e noventa e oito reais).
CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA
Os Produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas.
CLÁUSULA SEXTA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para cobertura das despesas decorrente deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440014.2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, de até 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.
Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Francisco Alves.
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO
À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.
1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) Atraso injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;
d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;
e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) Falta de esmero e desleixo no cumprimento das atribuições contratuais e estas resultarem em prejuízos a coletividade;
g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
i) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA NONA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves - PR., 16 de Dezembro de 2016.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
T. C. TRAZZI PRATA - ME
CNPJ n.º 20.824.633/0001-21
Contratada
Tânia Cristina Trazzi Prata
Representante
Testemunhas:
ANDRE LUIS CRIPA — MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO
CPF: 059.846.049-73 — CPF: 018.791.419-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
DECRETO Nº 121 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2016; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 429/2016
Data: 16.12.2016
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1966 de 11/12/2015, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 2016000031,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos reais) na forma abaixo discriminada:
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Depto de Administração Financeira
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
Funcional: 0004.0123.0023
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
257 3339093000000000000 - Indenizações e restituições 0 20.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Funcional: 0010.0301.0037
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
446 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 7.000,00
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades do Departamento de Vigilância Sanitária e Serviço Inspeção Municipal (simpoa)
Funcional: 0010.0304.0038
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
550 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 303 12.500,00
Órgão: 11 - Secretaria Mun. de Indústria e Comércio
Unidade: 2 - Departamento de Comércio
Ação: 2075 - Manutenção das Atividades do Departamento de Comércio
Funcional: 0023.0691.0047
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
791 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 5.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Turismo
Unidade: 1 - Departamento de Atividades Turísticas
Ação: 1024 – Construções executadas pela Secretaria de Turismo
Funcional: 0023.0695.0048
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
894 3339030000000000000 – Material de Consumo 505 30.000,00
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Departamento de Atividades Turística
Funcional: 0023.0695.0048
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
809 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 10.000,00
TOTAL 84.500,00
Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 Hs
Funcional: 0010.0302.0037
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
511 3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 303 12.500,00
Órgão: 6 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura
Unidade: 1 - Departamento de Educação
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma, Adequar e Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0028
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
1039 3449051000000000000 - Obras e instalações 505 40.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura
Unidade: 2 - Departamento de Cultura
Ação: 2043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
Funcional: 0013.0392.0032
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
368 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 14.200,00
Órgão: 11 - Secretaria Mun. de Indústria e Comércio
Unidade: 1 - Departamento de Indústria
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades do Departamento de Industria
Funcional: 0022.0661.0046
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor
784 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 15.000,00
785 3319013000000000000 - Obrigações patronais 0 2.800,00
TOTAL 84.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
DECRETO N° 120/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$- 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais) tendo em vista a observar a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria nº 447 de 13 de setembro de 2002, da Secreta ria do Tesouro Nacional, Portaria nº 219 de 29 de abril de 2004 – STN, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00 SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
123610018.2.022 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
FONTE 103 – 10% S/ TRANSF. CONSTITUCIONAIS
111 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 3.000,00
06.00 SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
123610018.2.022 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
FONTE 104 – 25% DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS
101 – 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 40.000,00
123610018.2.024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
135 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA R$ 20.000,00
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE SAÚDE
FONTE 303 – SAÚDE RECEITAS VINCULADAS 15%
241 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 38.000,00
243 – 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 15.000,00
245 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
103010012.2.013 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE
268 – 3.3.90.32.00 MATERIAL, B. OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 20.000,00
271 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA R$ 5.000,00
273 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R$ 10.000,00
10.00 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
103010012.2.013 MANUT. DAS ATIVID. DOS POSTOS DE SAÚDE
FONTE 495 – ATENÇÃO BÁSICA
263 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL R$ 23.000,00
TOTAL.....R$ 184.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes recursos:
a) provável excesso de arrecadação das fontes 103, 104, 303 e 495 no valor de R$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais), em conformidade com o contido no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
TOTAL.....R$ 184.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2016.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

1° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 164/2016**, decorrente de processo licitatório na modalidade de Dispensa por Inexigibilidade n° 05/2016, Chamamento Público nº 02/2016, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, e o produtor rural Sr. **FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG: nº 8.360.169-8/SSP-PR, e do CPF/MF: nº 036.961.249-31, residente e domiciliado na Estrada dos 35, s/nº, Zona Rural, no Município de ALTO PIQUIRI-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), corresponde ao acréscimo de 25,0% no valor inicial do presente CONTRATO, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 16 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ: 76.247.352/0001-08
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
RG: 8.360.169-8/SSP-PR
CPF/MF: 036.961.249-31
FORNECEDOR/AGRICULTOR FAMILIAR

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

1° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 165/2016**, decorrente de processo licitatório na modalidade de Dispensa por Inexigibilidade n° 05/2016, Chamamento Público nº 02/2016, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, e a produtora rural Srª. **MARIA APARECIDA PEREIRA MANTOVANI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI RG: nº 5.509.750-0/SSP-PR, e do CPF/MF: nº 571.005.949-87, residente e domiciliada no Sítio São Joaquim, Estrada dos 35, s/nº, indo para Saltinho do Oeste, Km 02, Zona Rural, no Município de ALTO PIQUIRI-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R$ 2.101,50 (dois mil, cento e um reais e cinquenta centavos), corresponde ao acréscimo de 25,0% no valor inicial do presente CONTRATO, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 16 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ:76.247.352/0001-08
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA PEREIRA MANTOVANI
CI-RG: 5.509.750-0/SSP-PR
CPF/MF: 571.005.949-87
FORNECEDORA/AGRICULTORA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº47/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) 38/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO ESTRUTURA DE PALCO / ILUMINAÇÃO E SOM PARA O SHOW DO DIA 31/12/2016, VIRADA DO ANO NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA; Às 10hrs: 00min. (DEZ HORAS) do dia 29/12/2016.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
Brasilândia do Sul – PR, 16 de Dezembro de 2016.
Gislaine Sincoski
Pregoeira

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

1° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 166/2016**, decorrente de processo licitatório na modalidade de Dispensa por Inexigibilidade n° 05/2016, Chamamento Público nº 02/2016, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, e o produtor rural Sr. **ANDRÉ ANTONIO VOLPATO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG: nº 8.992.120-1/SSP-PR, e do CPF/MF: nº 039.049.769-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Estrada Paulistânia, Km 07, no Município de Alto Piquiri-Pr, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R$ 1.082,00(um mil e oitenta e dois reais), corresponde ao acréscimo de 25,0% no valor inicial do presente CONTRATO, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 16 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ: 76.247.352/0001-08
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRE ANTONIO VOLPATO
CI-RG: 8.992.120-1/SSP-PR
CPF/MF: 039.049.769-07
FORNECEDOR/AGRICULTOR FAMILIAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 187/2016

SÚMULA: Exonerar, por término de Contrato de Trabalho por prazo Determinado, os servidores abaixo relacionados do PSS aberto pelo Edital nº 001/2015 de 06/01/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar, por término de Contrato, os servidores abaixo discriminados, a partir de 16 de Dezembro de 2016, como segue:

NOME	CARGO	RG
LUIS FERNANDO VALERIO LACERDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6.905.100-6 SESP/PR
ZENILDA RIBEIRO DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8.029.267-8 SESP/PR
CELIA REGINA DE FRANÇA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	4.600.409-4 SESP/PR

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2016
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
Aos 15(quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 09:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Douradina, Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, em Douradina-PR, o MUNICÍPIO DE DOURADINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Aparecido de Almeida, brasileiro, divorciado, portador da C.I.RG. nº. 748.689-8 SSP/PR., e do CPF/MF sob n.º 045.122.439-68, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº. 125, Centro, nesta Cidade, e a empresa: Zoiro Augusto Antonietti Pascotto ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.741.414/0001-37, sito na Avenida Brasil, n.º 410, Térreo, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Zoiro Augusto Antonietti Pascotto, portador do CPF n.º 247.239.108-08, RG n.º 5.733.599-8, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, n.º 1948, Térreo, Centro, CEP. 87.525-000, cidade de Ivaté, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº. 227, de 01 de junho de 2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:
Fornecedor: Zoiro Augusto Antonietti Pascotto ME, inscrito no CNPJ sob nº. 18.741.414/0001-37, com o valor total de R$57.628,00(cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais) com os preços dos itens abaixo relacionados.

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Peças	6,00	536,04	3.216,24
1	2	Amortecedor Traseiro	COFAP	Peças	6,00	292,92	1.757,52
1	3	Disco de Freio Dianteiro	FREMAX	Peças	8,00	194,45	1.555,60
1	4	Disco de Freio Traseiro	FREMAX	Peças	8,00	199,44	1.595,52
1	5	Kit Embreagem	LUK	Peças	3,00	1.495,77	4.487,31
1	6	Kit Amortecedor Dianteiro	AXIOS	Peças	8,00	236,83	1.894,64
1	7	Kit Amortecedor Traseiro	AXIOS	Peças	8,00	236,83	1.894,64
1	8	Pastilha de Freio Dianteiro	FRAS-LE	Peças	8,00	180,74	1.445,92
1	9	Pastilha de Freio Traseira	FRAS-LE	Peças	6,00	218,13	1.745,04
1	10	Pivô de Suspensão	NAKATA	Peças	8,00	130,88	1.047,04
1	11	Radiador	VISCONDE	Unidade	1,00	906,53	906,53
2	1	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Peças	2,00	348,71	697,42
2	2	Amortecedor Traseiro	COFAP	Peças	2,00	341,98	683,96
2	3	Bomba D'água	ORIGINAL	Peças	1,00	634,22	634,22
2	4	Campana dianteira	FRUM	Peças	2,00	497,43	994,86
2	5	Campana Traseira	FRUM	Peças	4,00	497,43	1.989,72
2	6	Compressor	ORIGINAL	Unidade	1,00	1.271,84	1.271,84
2	7	Cuíca de Freio	ORIGINAL	Peças	1,00	242,50	242,50
2	8	Filtro	FRAM	Peças	1,00	169,58	169,58
2	9	Jogo de Lona de Freio Dianteira	FRAS-LE	Peças	4,00	267,37	1.069,48
2	10	Jogo de Lona de FreioTraseira	FRAS-LE	Peças	4,00	267,37	1.069,48
2	11	Kit Embreagem	SACHS	Peças	1,00	2.984,57	2.984,57
2	12	Mancal Alternador	BOSCH	Peças	1,00	183,71	183,71
2	13	Motores de Partida	BOSCH	Peças	1,00	1.742,89	1.742,89
2	14	Ponta de Eixo	REX	Peças	1,00	771,01	771,01
2	15	Rebite Lona Freio	TUPÃ	Peças	500,00	0,31	155,00
2	16	Reparo Válvula Proteção 4 Circuito	WABCO	Peças	1,00	207,26	207,26
2	17	Retentor de Roda Traseira	SABO	Peças	2,00	47,26	94,52
2	18	Rolamento do Cardam	REI	Peças	2,00	47,26	94,52
2	19	Terminal Direção Direito	NAKATA	Peças	1,00	149,23	149,23
2	20	Terminal de Direção Esquerdo	NAKATA	Peças	1,00	149,23	149,23
3	1	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Peças	2,00	271,70	543,40
3	2	Amortecedor Traseiro	COFAP	Peças	2,00	241,52	483,04
3	3	Campana dianteira	FRUM	Peças	2,00	427,30	854,60
3	4	Campana Traseira	FRUM	Peças	2,00	396,34	792,68
3	5	Cruzeta do Cardam	SPICER	Peças	1,00	154,82	154,82
3	6	Cilindro Mestre do Freio Duplo	TRW	Peças	1,00	514,00	514,00
3	7	Cilindro Roda Traseira	TRW	Peças	2,00	148,63	297,26
3	8	Cuíca de Freio	ORIGINAL	Peças	1,00	260,10	260,10
3	9	Gel de Hélice	ORIGINAL	Peças	1,00	276,80	276,80
3	10	Kit Embreagem	ORIGINAL	Peças	1,00	2.229,40	2.229,40
3	11	Jogo de Lona de FreioTraseira	FRAS-LE	Peças	1,00	222,94	222,94
3	12	4º Mola	FAMA	Peças	1,00	179,59	179,59
3	13	5 Mola	FAMA	Peças	1,00	130,05	130,05
3	14	Rebite Lona Freio	TUPÃ	Peças	300,00	0,22	66,00
3	15	Retentor de Roda Traseira	SABO	Peças	4,00	32,20	128,80
3	16	Rolamento do Cardam	REI	Peças	1,00	148,63	148,63
3	17	Rolamento Interno Roda Dianteira	FAG	Peças	1,00	229,13	229,13
3	18	Rolamento Interno Roda Traseira	FAG	Peças	1,00	241,52	241,52
3	19	Terminal Direção Direito	NAKATA	Peças	1,00	113,95	113,95
3	20	Terminal de Direção Esquerdo	NAKATA	Peças	1,00	113,95	113,95
3	21	Trava Aranha Cubo traseiro	ORIGINAL	Peças	2,00	8,67	17,34
4	1	Correia do alternador GATES	Peças	1,00	91,03	91,03 93,00	93,00
4	2	Bobina Magnética 24 V	ORIGINAL	Peças	1,00	448,97	448,97
5	1	Óleo Motor	ORIGINAL	Litro	54,00	36,66	1.979,64
5	2	Filtro Lubrificante Óleo Motor	ORIGINAL	Peças	9,00	101,04	909,36
6	1	M. O. Serviços de Consertos de Veículos linha Pesada		Auto Peças São José			9.300,00 Serviço

01. Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer PEÇAS E SERVIÇOS destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, conforme a seguir:
01.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
02. Da Utilização do Registro de Preços: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autárquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
03. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
04. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em 07(sete) dias após o faturamento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Prefeitura do Município de Douradina-Pr.
05. Da Garantia de Qualidade: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
05.1. Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
06. Da Entrega e Execução: Em 03(três) dia, mediante solicitação formal, e aceita devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Os itens deverão ser entregue no Pátio Rodoviário Municipal de Douradina-Pr, Rua Osvaldo Ribeiro, n°. 235, de acordo com a solicitação da Secretária Municipal, sem custo adicional.
07. Recomposição dos Preços Registrados: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
08. Do cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
09. Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
09.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, constante no Anexo V, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
09.2. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-Pr, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
09.3. As multas mencionadas nos itens 12.1 e 12.2 serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
09.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
10. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 71/2016, seus anexos e proposta da proponente.
CONTRATADA
Zoiro Augusto Antonietti Pascotto
Zoiro Augusto Antonietti Pascotto ME
CONTRATANTE
Francisco Aparecido de Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 188/2016

SÚMULA: Exonerar servidores contratados pelo PSS Nº001/2016 de 29/01/2016, por término de Contrato de Trabalho por prazo Determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar todos os servidores públicos municipais Contratados por prazo Determinado pelo PSS – Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2016, por Término de Contrato de Trabalho, a partir do dia 16 de Dezembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 189/2016

SÚMULA: Exonerar servidores contratados pelo PSS Nº002/2016 de 29/01/2016, por término de Contrato de Trabalho por prazo Determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar todos os servidores públicos municipais Contratados por prazo Determinado pelo PSS – Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 002/2016, por Término de Contrato de Trabalho, a partir do dia 16 de Dezembro de 2016.

II – Exceto, Franciele Felisberto de Lima Binati, por estabilidade provisória por motivo de gestação.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 190/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Retirar todas as vantagens e gratificações, concedidas ao pessoal do magistério, a título de regência de classe, que não estão em sala de aula.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº45/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) 36/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER CAFÉ, PÃO E LEITE PASTEURIZADO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA; Às 10hrs: 00min. (DEZ HORAS) do dia 04/01/2017.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$121.720,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e vinte reais)
Brasilândia do Sul – PR, 16 de Dezembro de 2016.
Gislaine Sincoski
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIP